

Adriane Medianeira Toaldo
Patricia Medianeira Mino Ferrani
(Orgs.)

UM NOVO CAMINHO RUMO A EXTRAJUDICIALIDADE

Práticas Preventivas e
de Conscientização da
Comunidade Sobre a
Resolução Consensual
de Conflitos

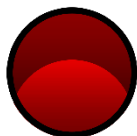


Este livro constitui um resultado prático do Projeto e das disciplinas de Procedimentos Extrajudiciais e Meios Consensuais de Resolução de Conflitos trabalhadas no primeiro semestre de 2021 da ULBRA Santa Maria, RS, pois reúne um conjunto expressivo de temas relacionados ao estudo da solução consensual de demandas jurídicas que alia a prática desenvolvida com o conhecimento teórico dos doutrinadores e com decisões já colocadas em prática nos tribunais. Trata-se de um exercício do pensar jurídico que está sendo desenvolvido em direção a um novo tipo de Justiça, que depende muito da vontade das partes de conversar, de dialogar, de procurar se entender sem abrir mão de seus direitos, agora com a intervenção de quem entende de leis e está constantemente se aperfeiçoando. Cada proposta educativa ou de conscientização deste livro, em especial, de cada acadêmico ou grupo, representa o esforço pessoal de cada um dos envolvidos, os quais devem ser dignos de elogios, pois sua contribuição ao tema proposto é inestimável e não se encerra aqui, visto que cada leitor produzirá sua própria significação, ampliando consideravelmente o que está sendo debatido. Com o Projeto e esta publicação, a ULBRA reitera seu compromisso de unir o tripé do ensino, pesquisa e extensão na área do direito para atender as necessidades da comunidade e fortalecer o conhecimento científico, com a certeza de que está desempenhando seu papel de Universidade.

Adriane Medianeira Toaldo é Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, RS (2017). Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, RS (2002). Especialista em Direito Civil e Processual Civil pelas Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis, Canoas, RS (1999). Graduada em Direito pela Universidade de Cruz Alta, Unicruz, Cruz Alta, RS (1995). Professora Adjunta no Curso de Direito da Universidade Luterana do Brasil - Campus Santa Maria, RS (2004-Atual). Advogada (1996-atual), com experiência na área Cível, com ênfase em Responsabilidade Civil, CDC e Direito de Família. Integrante do Grupo de Pesquisa "Direitos Fundamentais, Direitos Humanos e Direitos Especiais", (ULBRA), registrado pelo CNPQ (2015-atual). Professora Avaliadora de Curso Integrante do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASIs), (2018 - atual). Integra o corpo de Pareceristas *ad hoc* de várias revistas jurídicas nacionais (2018-atual). Atuou como Coordenadora de Educação Continuada da ULBRA, Santa Maria, RS (2020). Pós-Graduada em Tecnologias Digitais Aplicadas à Educação pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA) (2020-atual).



Um novo caminho rumo a Extrajudicialidade



Série
Ciências Jurídicas & Sociais

Comitê Editorial

Prof.^a Dr.^a Liane Tabarelli

PUCRS, Brasil

Prof.^a Dr.^a Marcia Andrea Bühning

PUCRS, Brasil

Prof. Dr. Orci Paulino Bretanha Teixeira

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Voltaire de Lima Moraes

PUCRS, Brasil

Prof. Dr. Thadeu Weber

PUCRS, Brasil

Prof.^a Dr.^a Fernanda Medeiros

PUCRS, Brasil

Prof. Dr. Leandro Cordioli

ULBRA, Brasil

Um novo caminho rumo a Extrajudicialidade

Práticas Preventivas e de Conscientização da Comunidade Sobre a
Resolução Consensual de Conflitos

Organizador

Adriane Medianeira Toaldo
Patricia Medianeira Mino Ferrani



Diagramação: Marcelo A. S. Alves

Capa: Carole Kümmecke - <https://www.conceptualeditora.com/>

O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.



Todos os livros publicados pela Editora Fi estão sob os direitos da [Creative Commons 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR) https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

TOALDO, Adriane Medianeira; Ferrani, Patricia Medianeira Mino (Orgs.)

Um novo caminho rumo a Extrajudicialidade: Práticas Preventivas e de Conscientização da Comunidade Sobre a Resolução Consensual de Conflitos [recurso eletrônico] / Adriane Medianeira Toaldo; Patricia Medianeira Mino Ferrani (Orgs.) -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021.

206 p.

ISBN - 978-65-5917-291-7

DOI - 10.22350/9786559172917

Disponível em: <http://www.editorafi.org>

1. Práticas Preventivas; 2. Extrajudicialidade; 3. Resolução Consensual de Conflitos; 4. Estado; 5. Brasil; I. Título.

CDD: 340

Índices para catálogo sistemático:

1. Direito 340

Dedicamos este livro a todos aqueles que acreditam no diálogo, na construção da paz e nas concessões mútuas entre os indivíduos. O conflito é inerente às pessoas no contexto de um Estado Democrático de Direito, mas isto não significa que não possamos conversar, propor, ceder, entender as razões dos outros e contribuir com soluções para uma sociedade mais justa, com respeito e boa-fé, como bons cidadãos.

Agradecimentos

A todos os professores e alunos que elaboraram e participam do Programa de Extensão Interdisciplinar de Prevenção e Soluções de Conflitos.

Toda a sociedade é vencedora cada vez que uma controvérsia é resolvida através do diálogo.

Aos acadêmicos das propostas de trabalhos neste livro ilustradas, pela sua contribuição à ciência do Direito, dedicação, entusiasmo e por acreditarem em um novo modelo de Justiça e pacificação social.

Para cada nova questão que se apresenta, há sempre uma maneira melhor de provocar o consenso.

À Universidade Luterana do Brasil, pelo seu apoio incondicional a esta iniciativa.

À comunidade que interage com a ULBRA, que participa ativamente na construção deste novo modelo de Justiça.

À Direção da Ulbra Santa Maria, através do professor Mauro Luiz Cervi, por incentivar este novo projeto.

À Coordenadora do Curso de Direito, professora Patricia Medianeira Mino Ferrari, pelo apoio e motivação nesta proposta educacional.

Sumário

Prefácio **13**

Mauro Luiz Cervi

Apresentação **16**

Adriane Medianeira Toaldo

I **20**

Desjudicialize

Caroline da Rosa Cavalheiro
Felipe Fachini Streb
Larissa Rodrigues Flores
Lutiana Lopes Pereira Soares
Rosangela Dorneles e Silva
Tacieli Inhaia Rodrigues
William Guilherme Fialho Muller

II **52**

Do amor a amizade: dissolução do casamento/união estável consensual extrajudicial

Andieska Parcianello
Daiane Hinckel Goss
Simone lensen Oliveira Rossi

III **66**

Resolução de conflitos dentro dos centros comunitários

Silvio Fernando De Sá Júnior

IV **82**

Provimento nº 35 do Conselho Nacional de Justiça: o divórcio e sua realização nas serventias extrajudiciais brasileiras

Laura Marchesan Cervi

V **99**

Legalizar a propriedade por meio extrajudicial é possível?

Adrieli Roberta Pereira Rodrigues
Daniela Bitencourt Pohlmann
Ligiane Stumpf
Priscila Alves Pereira
Romulo Bender

VI **113****Desburocratiza na rádio**

Dafni Stefanello Facco
Vanessa Marques Teles

VII **136****Inventário extrajudicial: sua importância para as pessoas e seus impactos no judiciário brasileiro**

Elisandro dos Santos Nunes
Gabriela Docki
Marfisa de Quadros
Natalia Bragança
Paulo Sérgio Ignácio

VIII **150****Campanha de conscientização de formas amigáveis de resolução de conflitos entre habitantes da comunidade do centro de Santa Maria**

Daniel Martins Ferreira

IX **157****Arbitragem: benefícios na aplicabilidade da ferramenta arbitral para dirimir demandas empresariais**

Rosângela Dorneles e Silva

X **164****Direito sem burocracia: meios consensuais de resolução de conflitos e a importância da mediação comunitária**

Andressa König da Silveira
Karina Petry da Silva

XI **171****As constelações familiares e sistêmicas no âmbito do direito de família**

Laura Marchesan Cervi

XII **189****Mediação digital**

Caroline da Rosa Cavalheiro
Felipe Fachini Streb
Larissa Rodrigues Flores
Lutiana Lopes Pereira Soares
William Guilherme Fialho Muller

Prefácio

*Mauro Luiz Cervi*¹

A universidade, do latim, “*universitas*”, é principal celeiro de construção e propagação de conhecimento. Ela conjuga três pilares interdependentes: ensino, pesquisa e extensão.

A extensão universitária é atividade que leva à comunidade o conhecimento apanhado através do ensino e da pesquisa. Esta interlocução de conhecimentos científicos passa a ser aplicada à comunidade onde a Universidade está inserida, interagindo e modificando a realidade social.

A política de curricularização da extensão não é recente, mas remete-se a década de dois mil, onde o Plano Nacional de Educação-PNE 2001 a 2010 estabelecia como meta a obrigatoriedade de se ter um percentual de 10%(dez por cento) dos créditos curriculares obrigatórios na graduação destinados a projetos de extensão universitária que deveriam ser desenvolvidos em áreas de “grande pertinência social”.

A trajetória da curricularização da extensão, primeiramente como estratégia da Política Nacional de Educação evoluiu para sua obrigatoriedade dentro das Diretrizes Curriculares Nacionais, onde a prática extensionista é componente curricular obrigatório no ensino superior. Estas considerações me fizeram refletir sobre qual o papel da universidade em nossos dias. Fazendo apologia ao constituinte originário quando tratou da propriedade, indagaria de forma mais jocosa qual a

¹ Diretor da Universidade Luterana do Brasil, Campus Santa Maria, RS.

“função social” da Universidade enquanto ente que tem como missão a produção e disseminação de conhecimentos científicos?

Comprometida com várias questões de ordem social e a nova realidade da formação dos profissionais do Direito, a Universidade Luterana do Brasil, apresenta um Programa de Extensão Interdisciplinar de Prevenção e Resolução de Conflitos que conflui três componentes curriculares: Direito das Famílias, Meios Consensuais de Resolução de Conflitos e Procedimentos Extrajudiciais. Seu principal objetivo, numa perspectiva comunitária é a promoção de ações de conscientização sobre a importância da prevenção de conflitos e do uso dos meios consensuais para a sua resolução, por meio da difusão de uma cultura de paz e centrada na valorização do diálogo, do respeito mútuo e do entendimento recíproco.

Esta obra, que traz como cenário a pandemia que vivenciamos, apresenta um coletânea de artigos acadêmicos que nos brindam com uma nova forma de realizar o Direito: através de boas práticas objetivando a resolução consensual de conflitos e o novo caminho da extrajudicialidade. Repensar o Direito sob a ótica do não-litígio é desafiador e inovador, mas uma necessidade real para os profissionais atuantes e é a opção feita pela Universidade Luterana do Brasil na formação de seus bachareis.

Encerro este prefácio, retornando as reflexões antes sugeridas sobre o papel da Universidade nos novos tempos e qual sua função social. Quanto a função da extensão universitária, ilustrou-se anteriormente seu protagonismo na inserção da academia às comunidades que a acolhem. Porém, acrescento também seu protagonismo como propulsora de políticas públicas relevantes que possam transformar atitudes e comunidades.

Após tomar conhecimento do conteúdo deste livro, o leitor constatará que o Direito trilha novos rumos, está se reinventando e se adaptando a novos desafios. E a Universidade, como fica? Nesta obra, aprendi um

pouco mais sobre sua “função social” e conclui que ela é necessária e sempre irá existir.

Apresentação

*Adriane Medianeira Toaldo*¹

Até o início do século XXI, no Brasil, a Justiça era uma atribuição exclusiva do Poder Judiciário, que atuava em nome do Estado na solução de conflitos. A confiança da sociedade neste sistema gerava um número excessivo de processos que prejudicava a sua capacidade de realizar julgamentos justos em tempo hábil para atender as demandas existentes.

Com o intuito de resolver as questões de direito de forma mais rápida e, ao mesmo tempo, preservar os direitos adquiridos em lei, muitos juristas passaram a defender a criação de meios autocompositivos de solução de conflitos, que poderiam contar com a boa-fé e a concordância das partes na busca de estratégias consensuadas para dirimir os litígios existentes.

Surgiram, desta forma, a mediação, a conciliação, a arbitragem e a negociação, formas diferentes de solução de conflitos que contam com a colaboração de profissionais especializados na elaboração de propostas que venham atender aos anseios das partes. Estes mecanismos possuem a vantagem de poder escutar diretamente os interessados, aqueles que estão envolvidos com a demanda, para ouvi-los, entender o seu dilema e, de forma consensual, encontrar uma solução para a sua controvérsia, a qual pode homologada posteriormente por um magistrado.

Atualmente, o Código de Processo Civil disciplina que o “Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos”. (art.

¹ Doutora em Direito pela UNISC. Professora das Disciplinas de Procedimentos Extrajudiciais e Meios Consensuais de Resolução de Conflitos – ULBRA Santa Maria, RS.

3, § 2). O Diploma Processual também dispõe que os métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso judicial (§3, do art. 3º). Constituem, portanto, uma forma diferente de fazer as partes buscarem uma solução para o seu conflito sem deixar de observar o que está prescrito nas leis. Estão colaborando para desafogar o Poder Judiciário, diminuindo consideravelmente o número de ações.

De certa forma, há um resgate de um tempo distante em que as pessoas da comunidade se entendiam, pois todos tinham, em sua consciência, uma ideia aproximada do que era justo e ético para seu tempo histórico.

Atento a esta nova realidade, o Curso de Direito da Universidade Luterana do Brasil (ULBRA) – criou o Programa de Extensão Interdisciplinar de Prevenção e Resolução de Conflitos, que reúne professores e acadêmicos das disciplinas de Direito das Famílias, Meios Consensuais de Resolução de Conflitos e Procedimentos Extrajudiciais, no sentido de promover estudos e ações de conscientização na comunidade sobre a importância de se resolverem questões jurídicas através de meios consensuais, difundindo uma cultura de paz e centrada na valorização do diálogo, do entendimento mútuo e do respeito recíproco.

Do ponto de vista comunitário, o Projeto tem como objetivo o atendimento da população em suas demandas jurídicas nas áreas cíveis e de família, proporcionando informações a respeito das leis existentes e dos direitos inerentes aos cidadãos em cada caso concreto, estimulando a resolução das demandas através do diálogo entre as partes envolvidas e da opção por meios autocompositivos de solução de conflitos, para que a Justiça seja buscada de forma mais célere e humanizada, a partir do diálogo e da boa-fé dos litigantes.

Do ponto de vista acadêmico, o Projeto tem como objetivo colocar os acadêmicos em contato com a realidade da comunidade, de modo que possam atuar na prática a partir de todo o conhecimento adquirido nas disciplinas, intermediando soluções e desenvolvendo competências para atuar como protagonistas nos métodos consensuais de solução de conflitos. Um segundo objetivo, vinculado ao primeiro, consiste na produção de reflexões sobre diversas questões práticas envolvendo os meios consensuais de solução de conflitos, resultando em artigos científicos para incentivar discussões e debates no âmbito jurídico.

Este livro constitui um resultado prático do Projeto e das disciplinas de Procedimentos Extrajudiciais e Meios Consensuais de Resolução de Conflitos trabalhadas no primeiro semestre de 2021 da ULBRA Santa Maria, RS, pois reúne um conjunto expressivo de temas relacionados ao estudo da solução consensual de demandas jurídicas que alia a prática desenvolvida com o conhecimento teórico dos doutrinadores e com decisões já colocadas em prática nos tribunais. Trata-se de um exercício do pensar jurídico que está sendo desenvolvido em direção a um novo tipo de Justiça, que depende muito da vontade das partes de conversar, de dialogar, de procurar se entender sem abrir mão de seus direitos, agora com a intervenção de quem entende de leis e está constantemente se aperfeiçoando.

Cada proposta educativa ou de conscientização deste livro, em especial, de cada acadêmico ou grupo, representa o esforço pessoal de cada um dos envolvidos, os quais devem ser dignos de elogios, pois sua contribuição ao tema proposto é inestimável e não se encerra aqui, visto que cada leitor produzirá sua própria significação, ampliando consideravelmente o que está sendo debatido.

Com o Projeto e esta publicação, a ULBRA reitera seu compromisso de unir o tripé do ensino, pesquisa e extensão na área do direito para

atender as necessidades da comunidade e fortalecer o conhecimento científico, com a certeza de que está desempenhando seu papel de Universidade.

Desejamos a todos uma boa leitura!!! Que a paz prevaleça sobre o conflito, que o diálogo supere as desavenças e que o respeito ao outro seja a base de nossas relações.

Desjudicialize

*Caroline da Rosa Cavalheiro¹
Felipe Fachini Streb
Larissa Rodrigues Flores
Lutiana Lopes Pereira Soares
Rosângela Dorneles e Silva
Tacieli Inhaia Rodrigues
William Guilherme Fialho Muller*

1– Tema: Divórcio Extrajudicial.

2– Delimitação do tema:

Será abordada a possibilidade da realização do Divórcio Consensual Extrajudicial no ambiente virtual, cujo assunto será explanado por meio de um perfil a ser criado no Instagram, durante o tempo de pandemia. O público alvo a ser atendido será os usuários da rede social em geral.

3- problematização de pesquisa:

Sabe-se que a convivência entre duas pessoas detém divergências de posicionamentos, os quais, com o desgaste natural do relacionamento, provocam situações conflitantes que podem se resolver com uma simples conversa madura. Entretanto, muitos destes recorrem, devido aos mistos sentimentos do final do relacionamento, ao ordenamento jurídico para solucionar a problemática de forma judicial, contribuindo ainda mais para a morosidade e crise do sistema judiciário. Será que esta é a melhor forma para dissolver a união?

¹ Acadêmicos do Curso de Direito da Universidade Luterana do Brasil, (ULBRA) Santa Maria, RS.

4- Introdução:

Primeiramente, sabe-se que o divórcio consiste em um dos meios para realizar a dissolução da união dos cônjuges, ou seja, reside no ato de extinguir o vínculo conjugal e somente as pessoas interessadas poderão solicitar. E, levando em conta que a evolução tecnológica propagou uma nova realidade social, o corpo social se tornou informatizado. Nessa senda, o ordenamento jurídico de arquétipo burocrático se converte em modelo ultrapassado, pois na Era Digital a agilidade para resolver impasses é um elemento basilar.

Dessa forma, tendo em vista que o direito deve evoluir juntamente com a sociedade para exercer sua função social, por conseguinte e salvaguardar os princípios e garantias assegurados na Constituição Federal, como a celeridade processual e o fácil acesso à justiça, somando ainda o crescimento da procura do divórcio durante o isolamento social advindo da pandemia do Coronavírus, criou-se o divórcio virtual que foi autorizado pelo Conselho Nacional de Justiça, no Provimento nº 100, de 26 de maio de 2020. Assim, os divorciandos desfrutarão de um processo mais simples e eficaz, não havendo o desgaste da espera da homologação de sentença de um processo judicial.

Assim, optando pela forma mais cômoda do prisma remoto e havendo a observância dos requisitos legais poderá ser solicitado ao cartório o procedimento virtual, o qual irá agendar a data e o horário para a formalização do divórcio, que exigirá mecanismos de reconhecimento das partes, como por exemplo, o encontro virtual através de videoconferências para que seja comprovada a manifestação de vontade. Inclusive, salienta-se que a única distinção entre o divórcio no ambiente virtual e o tradicional é o meio em que ele será realizado. Isto é, o primeiro no ambiente virtual e o segundo, presencialmente, no tabelionato.

À vista disso, propõe-se um perfil no *Instagram* denominado “DESJUDICIALE”, que tem como temática o divórcio, a qual se limita ao divórcio extrajudicial no ambiente virtual. Logo, será regada de informações através de cards informativos, para que os usuários tenham conhecimento que esse tipo de procedimento pode ser realizado extrajudicialmente. Assim, a proposta se mostra relevante, uma vez que irá transmitir aos usuários da rede virtual que demandas dessa espécie podem ser resolvidas fora do Poder Judiciário e, conseqüentemente, contribuindo para o seu desafogamento.

5- Fundamentação teórica:

Segundo Galvão e Silva (2020) o divórcio virtual reside em um divórcio extrajudicial, efetuado no ambiente digital, o qual deverá seguir as mesmas premissas seguidas pelo divórcio extrajudicial executado presencialmente no cartório de notas, sendo elas o mútuo consenso, a inexistência de descendentes menores e incapazes e a inexistência de nascituro. Melhor dizendo, a distinção entre o divórcio virtual do divórcio tradicional é o local da concretização, sendo o primeiro, mais moderno, celebrado na plataforma denominada e-Notariado que é administrada pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal e, o segundo, feito no formato presencial, nos tabelionatos.

O Provimento nº 100, de 26 de maio de 2020, concerne a execução de atos notariais eletrônicos empregando o sistema e-Notariado e institui a Matrícula Notarial Eletrônica - MNE. A Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, diz respeito a Política Judiciária Nacional do adequado tratamento de conflitos de interesses no contexto do Poder Judiciário. Além do mais, a Resolução nº 35, de 24 de abril de 2007, dispõe acerca da lavratura dos atos notariais relativos a partilhas, inventários, separação e divórcio consensuais, bem como a extinção consensual de união estável

pela via administrativa. E, a Resolução nº 326, de 26 de junho de 2020, estabelece o que tange as mudanças formais nas redações das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

A Lei nº 11.441, de 04 de janeiro de 2007, altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, tornando possível a realização de partilhas, inventários, separação e divórcio consensuais pela via administrativa. A Emenda Constitucional nº 66, de 13 de julho de 2010, dá nova redação ao §6º do artigo 226 da Constituição Federal, que diz respeito a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, abstraindo a premissa de que deveria ser feita a separação judicial por mais de um ano ou de fundamentada a separação de fato por mais de dois anos. Também, leva-se em conta os dispostos na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e na Lei nº 13.105 – Código de Processo Civil, de 16 de março de 2015.

6– Metodologia ou forma de execução da proposta:

Será criado um perfil no *Instagram*, a qual será composto por cards informativos, em busca de informar os usuários que o divórcio consensual pode ser feito virtual e extrajudicialmente. Além disso, serão criadas enquetes com perguntas, como:

- Você sabia que o divórcio pode ser realizado no ambiente virtual?
- Você conhece o e-Notariado?
- Você conhece os requisitos e procedimentos fundamentais para a realização desta modalidade de divórcio extrajudicial?
- Você se divorciaria virtualmente após ter sido instruído com as informações do nosso perfil?
- Você acha que essa forma de resolver os dilemas fora do Poder Judiciário proporciona praticidade e desburocratização?

7– resultados esperados e discussão:

Tendo em consideração as circunstâncias supracitadas, espera-se incentivar e informar sobre a desjudicialização do divórcio, uma vez que a via extrajudicial confere um resultado mais rápido e contribui para o desafogamento do judiciário.

Conclusões:

Portanto, torna-se evidente que é relevante pensar na desjudicialização do divórcio, pois há ganho do Poder Judiciário e das partes. Assim, o objetivo da proposta é prestar informações aos usuários da rede virtual para que tenham o conhecimento de que, demandas como esta podem ser realizadas de forma prática e segura, sem se tornar desgastante para as partes. O casal que decide se divorciar tem pressa de virar a página e seguir em frente e, por esta razão, que o divórcio extrajudicial deve ser incentivado, pois não confere muito espaço à dor por ser mais célere.

Logo, o direito não pode impedir que as pessoas não busquem o fim do casamento e vivam de maneira forçada umas às outras. Assim, conclui-se que, as pessoas estando mais atualizadas e informadas dos procedimentos que podem ser feitos extrajudicialmente, certamente optarão por fazê-los e terão seus desejos atendidos de maneira mais rápida, buscando sempre o bem da família e da sociedade.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 07 de abril de 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 66**, de 13 de julho de 2010. Dá nova redação ao §6º do artigo 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do

casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação defato por mais de dois anos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucao/Emendas/Emc/emc66.htm. Acesso em 07 de abril de 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.441**, de 04 de janeiro de 2007. Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11441.htm. Acesso em 07 de abril de 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.105** – Código de Processo Civil, de 16 de março de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm. Acesso em 07 de abril de 2021.

BRASIL. **Provimento nº 100**, de 26 de maio de 2020, dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o sistema e-Notariado, cria a Matrícula Notarial Eletrônica - MNE e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3334>. Acesso em 07 de abril de 2021.

BRASIL. **Resolução nº 125**, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em 07 de abril de 2021.

BRASIL. **Resolução nº 35**, de 24 de abril de 2007. Disciplina a lavratura dos atos notariais relacionados a inventário, partilha, separação consensual, divórcio consensual e extinção consensual de união estável por via administrativa. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/179>. Acesso em 07 de abril de 2021.

BRASIL. **Resolução nº 326**, de 26 de junho de 2020. Dispõe sobre alterações formais nos textos das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3366>. Acesso em 07 de abril de 2021.

GALVÃO & SILVA, Advocacia. **Divórcio Virtual: o que terá de diferente e como deverá funcionar.** 2020. Disponível em: <https://www.galvaoesilva.com/divorcio-virtual-qual-a-diferenca-do-comum-e-como-funcionara/#:~:text=O%20div%C3%B3rcio%20ovirtual%20onada%20mais,um%20odiv%C3%B3rcio%20extrajudicial%20estejam%20presentes>. Acesso em: 29 de mar. de 2021.

Mapa conceitual:

+ PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

Acadêmicos: Caroline da Rosa Cavalheiro, Felipe Fachini Streb, Larissa Rodrigues Flores, Lutiana Lopes Pereira Soares, Tacieli Inhaia Rodrigues e William Guilherme Fialho Muller.

Professora: Adriane Medianeira Toaldo.

Como a celeridade processual e o fácil acesso à Justiça, somados ainda o crescimento da procura do divórcio durante o isolamento social advinda da pandemia do Coronavírus, criou-se o divórcio virtual que foi autorizado pelo Conselho Nacional de Justiça, no provimento 100/2020. Assim, os divórcios desfrutados de um processo mais simples e eficaz, não havendo a despesa do homologação de sentença de um processo judicial. Segundo Galvão e Silva (2020) o divórcio virtual reside em um divórcio extrajudicial, efetuado no ambiente digital, o qual deverá seguir as mesmas premissas seguidas pelo divórcio extrajudicial executado presencialmente no cartório de notas. Sendo elas o mútuo consentimento, a inexistência de descendentes menores e incapazes e a inexistência de dependentes. Isto é, o divórcio virtual do divórcio tradicional é o local da concretização, sendo o primeiro, mais moderno, celebrado na plataforma denominada e-notariado que é administrado pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal e o segundo feito no formato presencial nos tabelares.

Integrantes: Caroline da Rosa Cavalheiro, Felipe Fachini Streb, Larissa Rodrigues Flores, Lutiana Lopes Pereira Soares, Tacieli Inhaia Rodrigues e William Guilherme Fialho Muller.

Proposta de Trabalho

RESULTADOS ESPERADOS E DISCUSSÃO:
espera-se incidir a informar sobre a desjudicialização do divórcio, uma vez que a via extrajudicial confere um resultado mais rápido e contribui para o desafogamento do judiciário.

TÍTULO: "DESJUDICIALIZE"

PROBLEMA DE PESQUISA:
Desinformação e Crise do Judiciário. Será que esta é a melhor forma para dissolver a união?

CONCLUSÕES
Portanto, torna-se evidente que é relevante pensar na desjudicialização do divórcio, pois há ganho do Poder Judiciário e das partes. Assim, o objetivo da proposta é prestar informações aos usuários da via virtual para que tenham o conhecimento de que, demandada como esta podem ser noticiada de forma prática e segura, sem se tornar desgastante para as partes.

TEMA: Divórcio Extrajudicial.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

- Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010
- Resolução nº 35, de 24 de abril de 2007
- Resolução nº 303, de 26 de junho de 2020
- Lei nº 11.441, de 04 de janeiro de 2007
- Emenda Constitucional nº 66, de 13 de julho de 2010
- Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.
- Lei nº 13.105 - Código de Processo Civil, de 16 de março de 2015.
- Provimento nº 100, de 26 de maio de 2020

REFERÊNCIAS
GALVÃO & SILVA Medianeira, Inhaia et al. (2020) Divórcio Virtual: o que terá de diferente e como deverá funcionar. Disponível em: <https://www.galvaoesilva.com/divorcio-virtual-qual-a-diferenca-do-comum-e-como-funcionara/#:~:text=O%20div%C3%B3rcio%20ovirtual%20onada%20mais,um%20odiv%C3%B3rcio%20extrajudicial%20estejam%20presentes>. Acesso em: 29 de mar. de 2021.

DELIMITAÇÃO DO TEMA:
Divórcio Consensual Extrajudicial no Ambiente Virtual

METODOLOGIA DA FORMA DE EXECUÇÃO DA PESQUISA
Perfil no Instagram, levantado por Cards informativos, a ser de criadas enquetes com perguntas, como:

- Você sabe quem o divórcio pode ser realizado no ambiente virtual?
- Você conhece o notariado?
- Você conhece ou utiliza o procedimento fundamentado para a realização do divórcio extrajudicial?
- Você se desinforma atualmente após ter sido noticiado com as informações do novo perfil?
- Você acha que essa forma de resolver o divórcio faz do Poder Judiciário proporcionar praticidade e desjudicialização?



Diagrama de ciclo:



Relatório da execução da proposta de trabalho:

Foi criado o perfil na rede social denominada “Instagram”, com o nome “DESJUDICIALIZE” e com o usuário @des.judicialize. Posteriormente, foram postados Cards informativos para os leitores e, em seguida, foram criadas as esquentes.

Link do Perfil: https://instagram.com/des.judicialize?utm_medium=copy_link

Foto de perfil:




Perfil:



12 29 43
Publicações Seguidores Seguindo

Desjudicialize

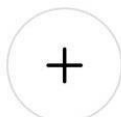
Acadêmicos de Direito com intuito de informar como realizar o divórcio no ambiente virtual . 

Ver tradução

Editar perfil



ENQUETES



Novo



<p>E QUANTO A GRATUIDADE ÀS PARTES?</p>	<p>É OBRIGATORIA A PRESENÇA DE ADVOGADO NO DIVÓRCIO VIRTUAL?</p>	<p>QUANTO CUSTA O DIVÓRCIO VIRTUAL?</p>
<p>Desjudicialize Pode ou não pode? POSSO FAZER O DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL SEM A PRESENÇA DE UM ADVOGADO? NÃO PODE! (LEI 11.441/07)</p>	<p>E-NOTARIADO</p>	<p>Desjudicialize Divórcio com certificado digital UMA NOVA POSSIBILIDADE DE 20 DE MAIO DE 2020 O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) PERMITE O DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL DIGITAL. *AS TAXAS POR DIVÓRCIO ONLINE OU DIVÓRCIO DIGITAL CRESCERAM 8,00% NO GOOGLE. @que muda com o divórcio online ou digital?</p>

Cards postados:

E QUANTO A GRATUIDADE ÀS PARTES?

Desjudicialize

Pode ou não pode?

POSSO FAZER O DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL SEM A PRESENÇA DE UM ADVOGADO?

NÃO PODE!

(LEI 11.441/07)

A LEI EXIGE QUE UM ADVOGADO REPRESENTE AS PARTES E DEFENDA O INTERESSE DOS CONJUGES, MESMO EM CASO DE DIVÓRCIO AMIGÁVEL.

É OBRIGATORIA A PRESENÇA DE ADVOGADO NO DIVÓRCIO VIRTUAL?

Desjudicialize

QUANTO CUSTA O DIVÓRCIO VIRTUAL?

Desjudicialize

Divórcio com certificado digital
UMA NOVA POSSIBILIDADE

DECRETO DE 2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA CENAL PERMITIU O DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL DIGITAL.

→ AS FÉRMAS POR DIVÓRCIO ONLINE OU DIVÓRCIO DIGITAL CRESCERAM 8.000% NO GOOGLE.

Que muda com o divórcio online ou digital?

OS REQUISITOS SÃO OS MESMOS DO DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL, ALTERNANDO APENAS O AMBIENTE, QUE FOI SEGURADO PARA O MEIO VIRTUAL.

O DIVÓRCIO PODE SER REALIZADO NO AMBIENTE VIRTUAL?

SIM

Desjudicialize

Documentos necessários para o divórcio extrajudicial

- >>>RG e CPF, informação sobre profissão e endereço dos cônjuges;
- >>>RG, CPF, informação sobre profissão e endereço dos filhos maiores (se houver); certidão de casamento (se casados);
- >>>Carteira de OAB, informação sobre estado civil e endereço do advogado;
- >>>Certidão de casamento (2ª via atualizada – prazo máximo de 90 dias);
- >>>Escritura de pacto antenuptial (se houver);
- >>>Descrição dos bens (se houver) e documentação relativa aos bens (Documento de Débito e certidão de ônus e ações do Registro de Imóveis);
- >>>Comprovante de pagamento de eventuais impostos devidos em decorrência da partilha de bens.

REQUISITOS E PROCEDIMENTOS FUNDAMENTAIS

Desjudicialize

Divórcio extrajudicial **Divórcio judicial**

NÃO HÁ FILHOS MENORES OU INCAPAZES

HÁ FILHOS MENORES OU INCAPAZES

O CASAL CONCORDA COM A PARTILHA DOS BENS

HÁ DISCUSSÃO SOBRE A PARTILHA DOS BENS, GUARDA E/OU PENSÃO ALIMENTÍCIA

REALIZADO EM CARTÓRIO

REALIZADO DIANTE DO PODER JUDICIÁRIO

Desjudicialize

DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL

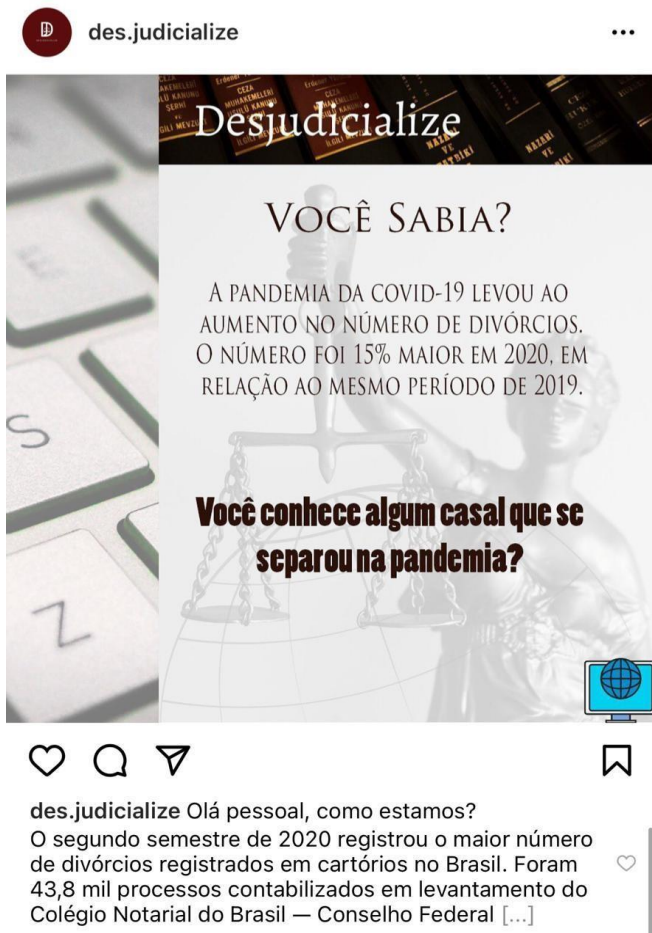
Desjudicialize

VOCÊ SABIA?

A PANDEMIA DA COVID-19 LEVOU AO AUMENTO DO NÚMERO DE DIVÓRCIOS. O NÚMERO FOI 15% MAIOR EM 2020, EM RELAÇÃO AO MESMO PERÍODO DE 2019.

Você conhece algum casal que se separou na pandemia?

Comentário:



Olá pessoal, como estamos?

O segundo semestre de 2020 teve um elevado número de divórcios registrados em cartórios no Brasil. Adveio 43,8 mil processos apreciados em levantamento do Colégio Notarial do Brasil — Conselho Federal (CNB/CF). Este número foi 15% maior em relação a 2019.

O aumento do número de separação de casais é visto como consequência do grande lapso de convívio em âmbito doméstico em

virtude do isolamento provocado pelo Covid-19, mas também pelo auxílio dos trâmites dos processos que hoje podem ser realizados através da internet.

Comentário:



Olá pessoal, como estamos?

O chamado divórcio administrativo ou extrajudicial não constitui inovação do Código de Processo Civil de 2015. A partir da vigência da Lei nº 11.441/2007, a qual provocou modificações no CPC/1973, passou a ser possível o divórcio extrajudicial em cartório, sob condição de que não existam filhos menores ou incapazes e as partes concordem com o procedimento.

A lei em questão alterou o CPC anterior de forma a permitir, no âmbito das separações e divórcios consensuais, sua realização pela via administrativa, promovendo a celeridade e a informalização dos procedimentos.

A alteração na lei limitou a interferência do Estado na vida particular das pessoas, no modo em que tornou-se possível que os divórcios consensuais, sem filhos menores ou incapazes, não precisassem mais se subordinar à prévia tutela do Poder Judiciário, já abatido e sobrecarregado com diversas demandas judiciais.

A única novidade em relação ao sistema antigo diz respeito a exposição feita pelo legislador de que em havendo nascituro, não é possível realizar do divórcio extrajudicial.

Dessa forma e ainda que inserido o divórcio consensual naquilo que o CPC/1973 denominava de procedimentos especiais de jurisdição voluntária e não tendo tal pedido, por sua natureza amigável, litigiosidade justificadora de alteração processual fundamental, no tocante ao rito a ele inerente, procurou o legislador de forma extrajudicial, ainda que com a assistência de advogado e desde que não houvesse filhos menores ou incapazes do casal, permitir o divórcio, não litigioso, em cartório extrajudicial, independentemente da intervenção judicial.

E, é coerente que assim seja. Se não se requer precedentemente a interferência judicial para o casamento, por que razão deveria de requerer tal interferência para a dissolubilidade do vínculo conjugal. Tanto a constituição do vínculo como a sua dissolução são atos autônomos e devem ser respeitados, guardando-se a tutela estatal tão somente para casos excepcionais.

No CPC/15, a matéria encontra-se prevista, de maneira sucinta, no artigo 733.

Comentário:

 **des.judicialize** ...

Desjudicialize

Divórcio extrajudicial	Divórcio judicial
NÃO HÁ FILHOS MENORES OU INCAPAZES	HÁ FILHOS MENORES OU INCAPAZES
O CASAL CONCORDA COM A PARTILHA DOS BENS	HÁ DISCUSSÃO SOBRE A PARTILHA DOS BENS, GUARDA E/OU PENSÃO ALIMENTÍCIA
REALIZADO EM CARTÓRIO	REALIZADO DIANTE DO PODER JUDICIÁRIO



des.judicialize Olá pessoal, como estamos?
Quando será divórcio judicial? O divórcio judicial será realizado quando existir filhos menores de idade ou se o casal estiver em constante conflito (litigioso). Ressalta-se que não será de comum acordo [...]

Olá pessoal, como estamos?

O divórcio judicial será realizado quando tiver a existência de filhos menores de idade ou se o casal estiver em conflito (litigioso). Importante dizer que não será de comum acordo quando um dos cônjuges não aceitar algum dos termos do divórcio, seja a partilha dos bens ou com relação a guarda dos filhos. No divórcio litigioso, a via para solução sempre será a judicial.

Já quando a separação é de comum acordo, ou seja, amigável, com a inexistência de filhos menores de idade ou incapazes e o casal está de acordo em relação à divisão dos bens, poderá ser realizado o divórcio extrajudicial em qualquer cartório de notas. Contudo, importante lembrar que deverá contar com um advogado, para que o divórcio seja procedido de acordo com a lei. Com isso, o divórcio fica mais simples e célere, pois não depende de ajuizamento de ação no Judiciário. Será necessário que as partes enviem seus documentos, agendem horário e tenham a presença do advogado. Após os trâmites, um dos cônjuges, ou o advogado, precisa averbar a escritura do divórcio no cartório em que foi celebrado o casamento, para que conste da certidão de casamento a informação de que houve o divórcio.

Destarte, afirma-se que em ambas as situações é necessária a presença de advogado, podendo ser um para cada parte ou único patrono. Todo divórcio litigioso será judicial, porém nem todo divórcio judicial é litigioso. Existe divórcio judicial que é amigável, onde existe consenso entre as partes, porém, há a presença dos filhos menores ou incapazes.

Concluído o processo, não há resultados diferentes para um divórcio judicial ou extrajudicial. As diferenças estão no trâmite do procedimento e no tempo que levará para realização. Partindo do pressuposto que o divórcio judicial se torna mais moroso para ser concluído, em ambos os casos, é possível dizer que o processo extrajudicial é o melhor caminho, pois é menos traumático e mais agradável, sendo a melhor via para todos os envolvidos.

Comentário:



des.judicialize



des.judicialize Olá pessoal, como estamos?
Para que os cônjuges possam lavrar a escritura de divórcio extrajudicial, basta que compareçam a qualquer cartório de notas, munidos de: certidão de casamento; documentos de identidade oficial e [...]




Olá pessoal, como estamos?

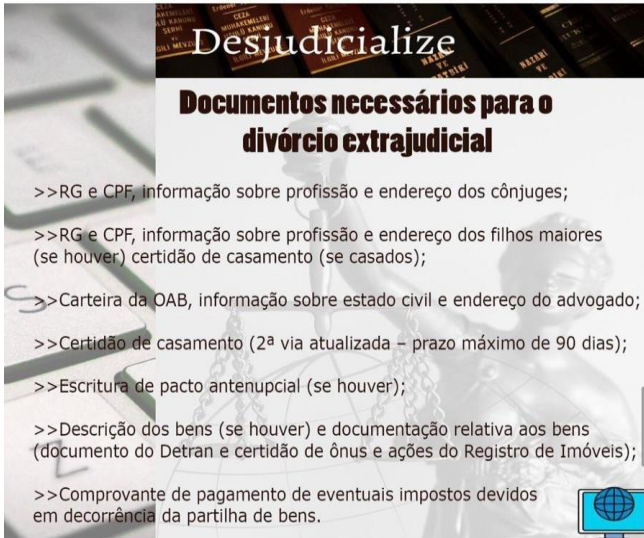
Para lavratura da escritura de divórcio extrajudicial, é preciso que as partes compareçam a um cartório de notas, contendo alguns documentos como a certidão de casamento; identidade e CPF das partes; pacto antenupcial, se houver; certidão de nascimento ou outro documento de identidade dos filhos absolutamente capazes; certidão de propriedade de bens imóveis e direitos a eles referentes; e documentos necessários para comprovação da titularidade dos bens móveis. As partes poderão escolher o tabelião de notas.

Os divorciandos deverão declarar na escritura que não possuem filhos menores, incapazes ou nascitura e que estão cientes dos efeitos do divórcio e determinados quanto ao propósito de dissolver o vínculo matrimonial.

O comparecimento das partes é dispensável, podendo se fazer representar por procurador, por instrumento público com poderes especiais, exposição das cláusulas necessárias e prazo de validade de trinta dias.

Comentário:

 des.judicialize ...



Desjudicialize
Documentos necessários para o divórcio extrajudicial

- >>RG e CPF, informação sobre profissão e endereço dos cônjuges;
- >>RG e CPF, informação sobre profissão e endereço dos filhos maiores (se houver) certidão de casamento (se casados);
- >>Carteira da OAB, informação sobre estado civil e endereço do advogado;
- >>Certidão de casamento (2ª via atualizada – prazo máximo de 90 dias);
- >>Escritura de pacto antenupcial (se houver);
- >>Descrição dos bens (se houver) e documentação relativa aos bens (documento do Detran e certidão de ônus e ações do Registro de Imóveis);
- >>Comprovante de pagamento de eventuais impostos devidos em decorrência da partilha de bens.



des.judicialize Olá pessoal, como estamos?
Os documentos necessários para a realização do divórcio extrajudicial em cartório, são:
- Certidão de casamento atualizada;
- Documento de identidade oficial, CPF e [...]



Olá pessoal, como estamos?

Os documentos necessários para a realização do divórcio extrajudicial em cartório, são:

- Certidão de casamento atualizada;
- Documento de identidade oficial, CPF e informação sobre profissão e endereço dos cônjuges;
- Escritura de pacto antenupcial (se houver);
- Documento de identidade oficial, CPF e informação sobre profissão e endereço dos filhos maiores (se houver) e certidão de casamento (se casados).

Já os documentos necessários para à comprovação da titularidade dos bens (se houver), são:

- Imóveis urbanos: via original da certidão negativa de ônus atualizada (30 dias) expedida pelo cartório de registro de imóveis, carnê de IPTU, certidão de tributos municipais incidentes sobre imóveis, declaração de quitação de débitos condominiais;
- Imóveis rurais: via original da certidão negativa de ônus atualizada (30 dias) expedida pelo cartório de registro de imóveis, declaração de ITR dos últimos cinco anos ou Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural emitida pela Secretaria da Receita Federal, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) expedido pelo INCRA;
- Bens móveis: documentos de veículos, extratos de ações, contratos sociais de empresas, notas fiscais de bens e jóias, etc.;
- Descrição da partilha dos bens;
- Definição sobre a retomada do nome de solteiro ou manutenção do nome de casado;
- Definição sobre o pagamento ou não de pensão alimentícia;
- Carteira da OAB, informação sobre estado civil e endereço do advogado.

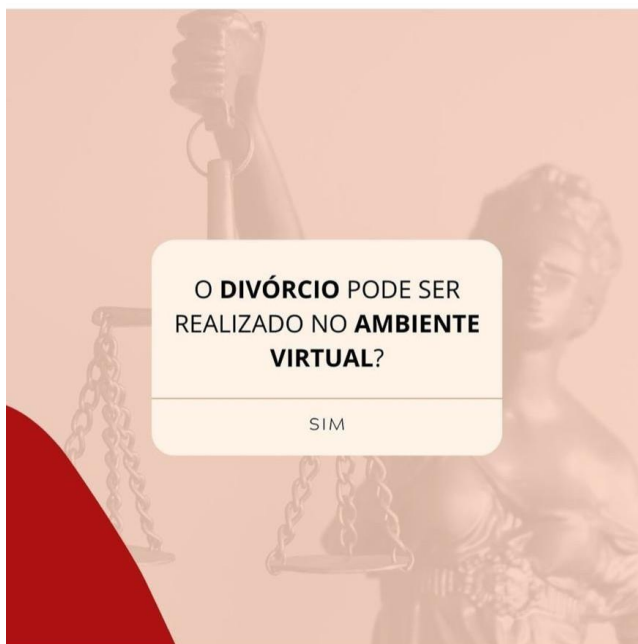
Quando houver partilha de bens, deve ser apresentado a quitação de impostos devidos. Havendo a transferência de bem imóvel de um cônjuge para o outro, onerosamente, sobre a parte demasiada à meação, incide o

imposto municipal ITBI. Quando houver transmissão de bem móvel ou imóvel de um cônjuge para outro, a título gratuito, sobre a parte excedente à meação, recai o imposto estadual ITCMD. Por mais que a legislação faculte a partilha para momento futuro, é oportuno que as partes resolvam as questões patrimoniais no mesmo ato.

Comentário:



des.judicialize



des.judicialize Olá pessoal, como estamos?
Cada vez mais partes de nossa vida civil podem ser executadas pela internet, e o divórcio virtual é a prova disso. Junto à adoção tecnológica, também se observa o desejo de facilitar trâmites de situações que [...]



Olá pessoal, como estamos?

Cada vez mais a nossa vida civil pode ser executada pela internet, e o divórcio virtual é a prova disso. Junto à adoção tecnológica, também se vê o impulso de auxiliar trâmites de condições que exigem uma atitude do Estado, mas não precisam passar por todo um processo judicial. É o caso do divórcio pela via extrajudicial, que pode ser realizado diretamente no cartório.

Dando um passo ainda mais longe, e esclarecendo muita sensibilidade em relação ao momento de sua criação, o divórcio virtual foi autorizado pelo CNJ no Provimento nº 100/2020, já prevalecendo nas vias extrajudiciais.

Mas, o que é o divórcio virtual? O divórcio virtual é um divórcio extrajudicial, que pode ser realizado de forma online. Para que seja possível realizar este procedimento, é preciso que todas as exigências de um divórcio extrajudicial estejam presentes. Entre eles, o consenso, não pode existir nascituro nem filhos menores de idade, bem como a ausência de dependentes, sendo estes requisitos básicos.

Com as exigências preenchidas, poderá ser solicitado o procedimento virtual. Será marcado um horário para a realização, que requer procedimentos de reconhecimento, como por exemplo a gravação de vídeos dos participantes, para prova de manifestação de vontade. Os demais trâmites serão iguais a de um divórcio extrajudicial comum.

Comentário:



des.judicialize



des.judicialize Olá pessoal, como estamos?

Na prática, o que muda com um divórcio virtual em relação ao já comum divórcio extrajudicial, são apenas os aspectos relacionados ao meio de realização, ou seja, tudo é idêntico, exceto o óbvio fato de que as [...]



Olá pessoal, como estamos?

O que muda com um divórcio virtual em relação ao divórcio extrajudicial comum, são apenas as figuras relacionadas ao meio de realização, isto é, tudo é igual, salvo o fato de que as partes não estão no cartório, precisando, para isso, de alguns ajustes.

Assim, os ajustes as ações necessárias para que a forma remota não implique em uma diminuição de legitimidade do procedimento. A

condição de uma fonte de vídeo, como uma câmera nos computadores das partes, bem como as assinaturas digitais podem fazer parte do processo de identificação de vontade das partes envolvidas naquele procedimento.

E se não tiver assinatura digital? Por mais que seja comum nos meios jurídicos, a assinatura digital não é popular para a grande parte das pessoas. Vendo tal dificuldade, o CNJ já estabeleceu que o tabelião que estiver realizando o ato pode emitir de forma gratuita o certificado digital notariado, possibilitando o andamento célere do procedimento, sem impedimentos morosos.

Comentário:



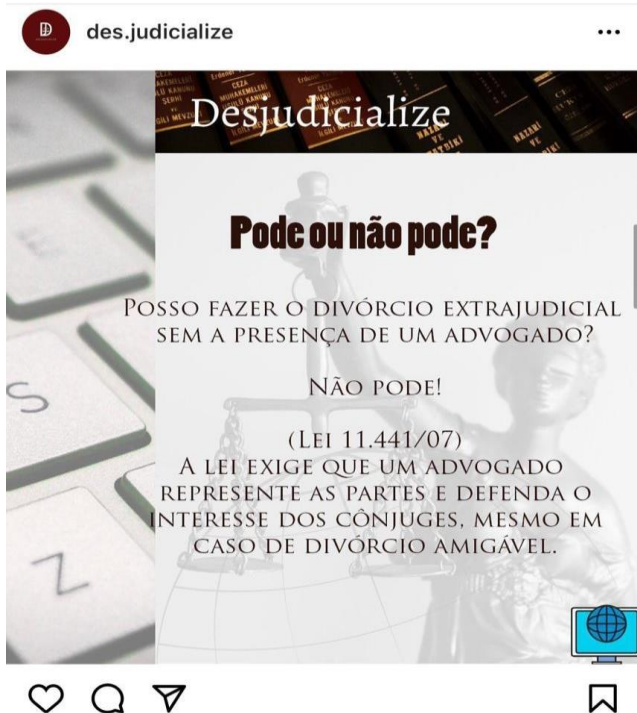
The image shows a social media post from the profile 'des.judicialize'. The post features a background image of a person holding a scale of justice, with a semi-transparent white box in the center containing the text 'E-NOTARIADO'. Below the image are icons for liking, commenting, and sharing, along with a bookmark icon. The text of the post reads: 'Curtido por rosangeladorneesesilva2 des.judicialize Olá pessoal, como estamos? O e-Notariado é a plataforma digital gerida pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal, que conecta os usuários aos serviços oferecidos pelos cartórios de notas em todo o Brasil [...]'. There is also a small heart icon to the right of the text.

Olá pessoal, como estamos?

O e-Notariado é a plataforma digital submetida pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal, que vincula os usuários aos serviços disponibilizados pelos cartórios de notas.

A partir da vigência do Provimento nº 100/2020, passou a ser possível que as pessoas realizassem atos notariais de maneira online, através da plataforma e-Notariado, a qual possui segurança jurídica e os mesmos efeitos de um ato feito de maneira presencial no cartório de notas. Todo ato notarial online terá uma videoconferência entre o requerente e o tabelião, e a assinatura da parte por meio de certificado digital.

Comentário:



The image shows a social media post from the profile 'des.judicialize'. The post features a graphic with the text 'Desjudicialize' at the top, followed by the question 'Pode ou não pode?' and 'POSSO FAZER O DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL SEM A PRESENÇA DE UM ADVOGADO?'. The answer is 'NÃO PODE!' (NO!) with a reference to '(LEI 11.441/07)'. Below this, it states 'A LEI EXIGE QUE UM ADVOGADO REPRESENTE AS PARTES E DEFENDA O INTERESSE DOS CÔNJUGES, MESMO EM CASO DE DIVÓRCIO AMIGÁVEL.' The graphic also includes a background image of a scale of justice and a computer keyboard. At the bottom of the post, there are icons for a heart, a speech bubble, a share icon, and a bookmark icon.

Curtido por rosangeladornelesesilva2

des.judicialize Olá pessoal, como estamos?

A Lei nº 11.441/07 possibilitou a realização do divórcio consensual pela via administrativa. Ocorre que, mesmo realizando o procedimento através da via administrativa, por um tabelionato de notas, a [...]

Olá pessoal, como estamos?

A Lei nº 11.441/07 possibilitou a realização do divórcio consensual pela via administrativa. Porém, mesmo realizando o procedimento através da via administrativa, é preciso a presença de advogado.

O artigo 133 da Constituição Federal cita: “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

Assim, não é possível a realização do divórcio extrajudicial sem a presença de advogado. Com o auxílio jurídico, as partes podem saber se é possível fazer o divórcio no cartório, quais os custos e também como economizar.

Entre as atividades que podem ser feitas pelo advogado estão o levantamento dos documentos para o divórcio, o auxílio na solução de pendências burocráticas, o esclarecimento de dúvidas e a confecção do pedido de divórcio, com os termos concordados pelas partes.

Comentário:



des.judicialize



Curtido por leods.fernandes e outras pessoas

des.judicialize Olá pessoal, como estamos?

Assim como em qualquer divórcio, o virtual não... mais

Olá pessoal, como estamos?

O divórcio virtual não possui um custo fixo, pois dependerá do patrimônio do casal, e dos honorários advocatícios e custos de trâmite. Trata-se de um valor e um tempo de tramitação inferior à via judicial, pois não passa por todas as etapas de um processo.

Para realizar uma estimativa de custo, entre em contato com seu escritório de advocacia, informando que deseja realizar o procedimento

extrajudicialmente e virtualmente. Se a modalidade for possível, os profissionais poderão fazer uma estimava para você.

Comentário:



des.judicialize



Curtido por laarissaflores e pedrongabriel

des.judicialize Olá pessoal, como estamos?

Embora não seja obrigatório o desenvolvimento de... mais

Olá pessoal, como estamos?

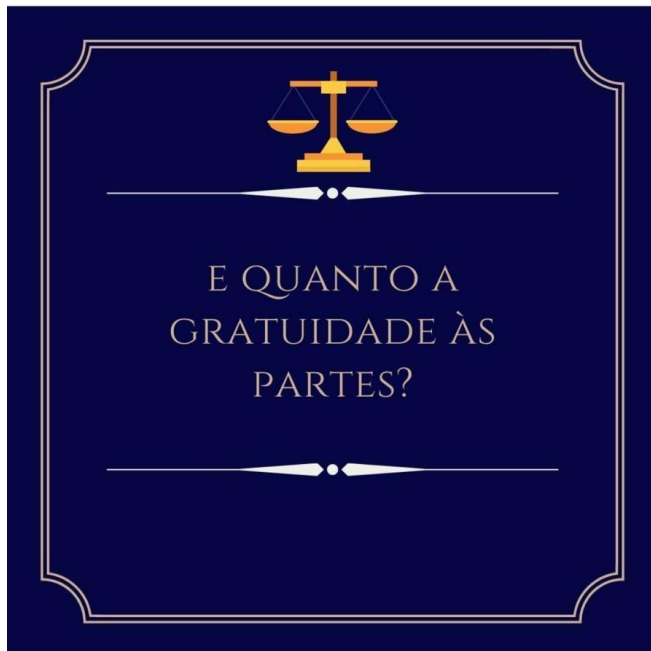
A modalidade virtual exige a presença de um advogado. Isso acontece porque, do divórcio, decorre toda uma questão patrimonial que não pode ser vista de maneira apressada, sem o conhecimento das regras e procedimentos.

O advogado responsável pelo procedimento pode estar presente de maneira remota, acompanhando o meio escolhido pelos clientes.

Comentário:



des.judicialize



Curtido por laarissaflores e outras pessoas

des.judicialize Olá pessoal, como estamos?

Preocupada a Lei nº 11.441/2007 em afastar... mais

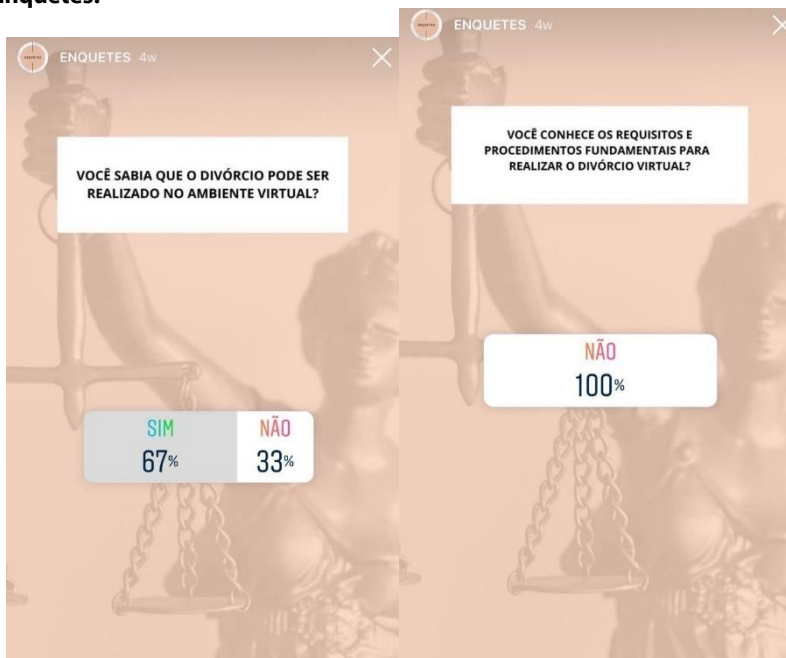
Olá pessoal, como estamos?

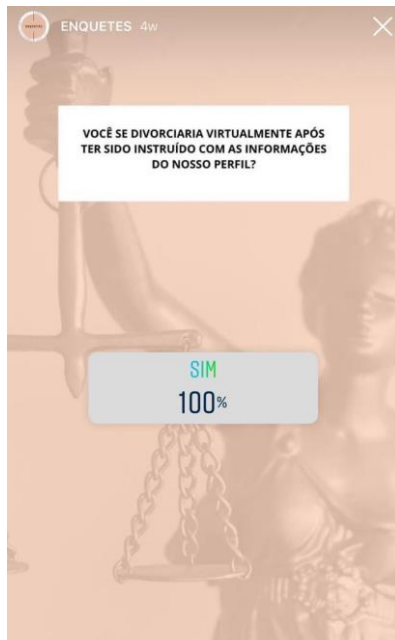
A Lei nº 11.441/2007 buscando afastar dificuldades de ordem financeira, já autorizava a gratuidade às partes que se declarassem pobres, o que foi regulamentado pela Resolução nº 35/2007, do Conselho Nacional de Justiça, modificada e complementada pela Resolução nº 120/2010. O

CPC/2015, apesar de não mais se referir de maneira expressa à gratuidade, não extinguiu o benefício, que tem assento constitucional (art. 5º, LXXIV, CF).

Quanto à extensão da gratuidade, ensina Fernanda Tartuce: "Esta há de abranger todos os atos inseridos no contexto da escritura em questão; assim, incluirá não apenas sua lavratura, mas também a necessária averbação de seu teor em outras serventias". Como condição para a gratuidade, só o tabelião pode exigir a declaração de pobreza, a ser firmada pela parte interessada ou por procurador nos termos da Lei nº 7.115/83.

Enquetes:





Mensagem de um egresso do curso de direito da ULBRA/SM

24 DE ABR. 22:37

parabéns pela página

gostei do conteúdo

Toque e mantenha pressionado para reagir

desejo a vocês muito sucesso 🙌



28 DE ABR. 06:33

Bom dia, Leonardo!
Muito obrigada pelos elogios.
Desejo muito sucesso para ti também



Considerações finais:

A presente proposta de trabalho teve como objetivo prestar informações aos usuários da rede “*Instagram*” sobre o divórcio extrajudicial, o qual pode ser realizado de maneira virtual. Com isso, foi analisado, por meio de dados obtidos das enquetes que foram disponibilizadas na rede, que muitas pessoas ainda carecem de informações a respeito dessa temática.

Com o intuito de tornar as pessoas mais bem informadas e colaborar para a desjudicialização e desafogamento do Poder Judiciário, a proposta prima por informações sobre o tema “divórcio extrajudicial”, por meio de cards informativos, durante o tempo de pandemia, para que assim, as pessoas possam ter conhecimento cada vez mais que procedimentos dessa espécie, possam ser realizados virtualmente.

Por fim, resta claro que, com a execução da proposta e com as informações que foram postadas no *Instagram*, muitas pessoas que não conheciam o procedimento, agora já conhecem e, de acordo com os dados das enquetes, realizariam o procedimento de maneira virtual, o que vem a colaborar, em muito, com o Poder Judiciário, uma vez que, as pessoas tendo conhecimento da temática e aderindo esse modo, contribuirão para o desafogamento do judiciário, o qual é bastante moroso, atingindo, assim, o objetivo proposto na presente pesquisa.

II

Do amor a amizade: dissolução do casamento/união estável consensual extrajudicial

*Andieska Parcianello*¹
Daiane Hinckel Goss
Simone Iensen Oliveira Rossi

1.Tema:

Trata-se de um informativo sobre a separação, divórcio e dissolução da união estável de modo consensual na esfera extrajudicial.

2.Delimitação do tema:

Este informativo será realizado através da ferramenta “stories” disponibilizado pelas redes sociais “Instagram” e “Facebook”, à nível de nossos seguidores predominantemente da região central do Estado do Rio Grande do Sul, sendo este “Stories” publicado nas redes sociais, das alunas intituladas neste trabalho, em um sábado as 18 horas, por atingir um maior número de visualizações no final de semana, assim abrangendo o público-alvo deste informativo.

3.Problematização de pesquisa:

Como podemos contribuir para o desafogamento do judiciário através da resolução dos relacionamentos de modo consensual?

4.Introdução:

O presente trabalho visa trazer a informação para a sociedade de forma simples e descomplicada, através de um panfleto virtual

¹ Acadêmicas do Curso de Direito da Universidade Luterana do Brasil, (ULBRA) Santa Maria, RS.

informativo e explicativo sobre como podemos tornar um procedimento jurídico mais célere e eficaz como a separação, divórcio e dissolução da união estável.

Estes panfletos serão “entregues” ao público-alvo de forma virtual, através das redes sociais supracitadas, visando a maior divulgação destes procedimentos extrajudiciais que podem ocorrer fora da esfera judiciária. Com o intuito de aliviar o sistema judiciário de suas grandes demandas, ainda sim facilitando e agilizando o encerramento da situação para as partes envolvidas.

No entanto, a valia deste informe se dá pela falta de informação e pela quebra cultura de judicialização, onde tem-se que o Estado deve intervir em situações resolvíveis consensualmente.

5.Fundamentação teórica:

Com o objetivo de desafogar o Sistema Judiciário a Resolução 125/2010 CNJ prevê a resolução de conflitos de forma alternativa, com autocomposição de litígio, buscando assim a solução consensual entre as partes e possibilitando maior celeridade e eficaz em cada caso. A mesma instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses no art. 1º, assim como prevê os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

Com isso possibilitou e fomentou a solução de litígio de forma consensual e autônoma das partes, visando a atuação administrativa e o controle dos gastos do Poder Judiciário e a respectiva celeridade processual nos casos que realmente necessitam da intervenção do Estado. A mediação e conciliação são métodos de tratar e solucionar o conflito, gerando mais pacificação social e afastando a cultura da litigância judicial.

Para os demais procedimentos foi inovador, mas para a separação e divórcio já era permitido ser realizados por escritura pública conforme a

Lei nº 11.441/2007, que alterou o CPC/1973, possibilitando a este procedimento ser por via administrativa. No NCPC/2015 está previsto no Art. 733 que nos casos que não há nascituro ou filhos incapazes poderão ser realizados por escritura pública, conforme os requisitos legais, o qual constitui título hábil e os interessados devem ser assistidos por advogado ou por defensor público, os quais devem assinar o ato notarial.

Esta lei trouxe grande avanço, pois para Cahali (2007) as diligências feitas em juízo representava mera formalidade processual constrangedora para as partes que no momento em que procuram o Sistema Judiciário requerendo o divórcio/separação consensual já estão plenamente convencidos de seus propósitos e da inviabilidade da vida em comum, facilitando assim os procedimentos. Com isso, tira a necessidade da intervenção do Estado e para

Cahali (2007) “considera-se a natureza contratual do acordo, não obstante envolver um negócio jurídico modificativo do estado civil das pessoas naturais”.

A Resolução nº 35 de 2007 no Art. 33 elenca os documentos que precisam ser apresentados ao Tabelião de Notas, sendo a certidão de casamento; o documento de identidade e CPF; se houver o pacto antenupcial; a certidão de nascimento ou outro documento de identidade oficial dos filhos absolutamente capazes; a certidão de propriedade de bens imóveis e direitos a eles relativos; e os documentos necessários à comprovação da titularidade dos bens móveis e direitos. Munidos de tais documentos e em comum acordo as partes poderão pedir a lavratura da escritura pública de divórcio/separação e dissolução da união estável, pois a união estável é equiparada ao casamento.

Mesmo com os avanços legislativos e as normas para auxiliar no incentivo a resolução dos conflitos de forma extrajudicial ainda é de pouco conhecimento social, faltando assim mais informações e divulgações para

a sociedade, pois os pedidos que são feitos judicialmente ainda são apreciados pelos julgadores. Por isso é de extrema importância à divulgação e incentivo a forma alternativa extrajudicial que é muito mais célere e que tem garantido a gratuidade de justiça conforme artigos. 6º e 7º da Resolução nº 35/2007, desafogando o Sistema Judiciário.

6. Metodologia ou forma de execução da proposta

O método empregado para a realização deste trabalho se dá através da informação, a qual será divulgada por meio de panfletos virtuais nas principais redes sociais atuais “Instagram” e “Facebook”, publicados através da ferramenta “Stories” disponibilizada por ambas redes, a publicação destes ocorrerá aos dias 08 (oito) e 22 (vinte e dois) do respectivo mês de maio, no ano de 2021 às 18 horas, onde ficará publicado pelo prazo de 24 horas, sendo assim a publicação estará disponível para visualização até o dia 9 (nove) e dia 23 (vinte e três) às 17:59 horas, prazo este estipulado pôr as referidas plataformas, com atingimento de visualizações esperado de 500 pessoas, haja vista, está é a média de visualizações dos “Stories”, no perfil pessoal das integrantes deste trabalho, ainda faremos uma enquete sobre o aproveitamento do conteúdo após publicação, com enfoque em jovens e adultos da região central do estado do Rio Grande do Sul, onde através destes panfletos será abordado todos os aspectos necessários para ser realizada a dissolução destes relacionamentos na esfera extrajudicial.

7. Resultados esperados ou discussão

Os resultados que esperamos é que as pessoas atingidas por esses panfletos virtuais tenham acesso ao conhecimento da esfera extrajudicial para a resolução destes procedimentos e de modo em que se conscientizem facilitadores da dissolução de seus relacionamentos matrimoniais e que

estes procedimentos extrajudiciais se tornem mais usuais. Tendo em vista que a publicação deste informativo será feita de modo significativo, esperando que o público atingido diretamente venha a ser de 500 pessoas e de que o público indireto tome proporções maiores.

8. Conclusões

Como apresentado no decorrer do trabalho, para solucionar a grande demanda que o Poder Judiciário recebe se fez necessária a criação de novos mecanismos que solucione os conflitos e litígios de forma mais célere. O CNJ tonou providências pra incentivar a aplicação de mediação e conciliação, para a autocomposição destes conflitos, com a Resolução 125/2010.

Isto possibilitou muitos procedimentos a serem feitos de forma extrajudicial e garantiu a gratuidade ao que necessitam. No qual um dos procedimentos que podem ser feito de forma bem mais rápida e sem constrangimento do processo judicial é o divórcio/separação e dissolução da união estável consensual extrajudicial, mas que deve ser informada a sociedade para ter o resultado esperado e realmente desafogar o judiciário.

Conclui-se assim que para a real efetivação dos procedimentos extrajudicial é necessário o informe social, trazendo para o conhecimento comum os procedimentos que podem ser feitos nos Tabeliães de Notas e como podem ser simplificados. Dando ênfase nas vontades das partes e autonomia para entrarem em acordo, tratando o conflito e não apenas buscando a intervenção do Estado.

9. Referências

BRASIL. **CNJ**. RESOLUÇÃO Nº 125, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/Resolucao_n_125GP.pdf>. Acesso em 07 de abril de 2021.

BRASIL. **CNJ. RESOLUÇÃO Nº 35 DE 24 DE ABRIL DE 2007**. Disponível em: <
<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/179> >. Acesso em 07 de abril de 2021.

BRASIL. **LEI Nº 11.441, DE 4 DE JANEIRO DE 2007**. Brasília, 4 de janeiro de 2007.
Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2007/lei/l11441.htm >. Acesso em 07 de abril de 2021.

BRASIL. **LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015** - Código de Processo Civil. Brasília, 16
de março de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm >. Acesso em 07 de abril de 2021.

CAHALI, Yussef Said. **SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO CONSENSUAL MEDIANTE
ESCRITURA PÚBLICA** - Revista dos Tribunais | vol. 858/2007 | p. 20 - 29 | abr. /
2007 | DTR\2007\307.

1. Infográfico:



2. Panfletos virtuais:



PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

**DO AMOR
À
AMIZADE**

DISSOLUÇÃO DO RELACIONAMENTO CONSUAL
EXTRAJUDICIAL

VOCÊ SABIA QUE É POSSIVEL
REALIZAR O DIVÓRCIO, SEPARAÇÃO
E A DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL,
NO CARTÓRIO?



HOJE O PROCEDIMENTO DO
DIVÓRCIO/SEPARAÇÃO PODEM
SER BEM SIMPLES E RÁPIDO!

PORQUE?

O divórcio e a separação,
podem ser realizados NO
CARTÓRIO, sem a necessidade
de ingressar com processo na
justiça.

Nestes casos, o
divórcio/separação se chamam
de DIVÓRCIO/SEPARAÇÃO
EXTRAJUDICIAL, ou
popularmente conhecido como
divórcio/separação em
cartório;

ISSO É POSSIVEL, GRAÇAS A LEI 11.441 QUE
INCLUIU UMA FORMA MAIS RAPIDA DE REALIZAR O
DIVÓRCIO NO BRASIL.



HOJE O PROCEDIMENTO DO DIVÓRCIO/SEPARAÇÃO PODEM SER BEM SIMPLES E RÁPIDO!

COMO? QUAIS OS REQUISITOS?

- O divórcio deve ser **consensual**: as partes devem estar de acordo com **TODOS** os termos, partilha de bens, alimentos...
- **Não pode haver gravidez, e/ou filhos menores ou incapazes**;
- **Necessidade de advogado ou defensor público**: que deverá acompanhar todo o procedimento;
- **Pode ser realizado em qualquer cartório**.



HOJE O PROCEDIMENTO DO DIVÓRCIO/SEPARAÇÃO PODEM SER BEM SIMPLES E RÁPIDO!

QUAIS OS DOCUMENTOS?

- **Certidão de casamento ou de união estável**;
- RG e CPF dos cônjuges;
- **Pacto antenupcial**, se houver;
- Informação sobre profissão e endereços dos cônjuges;
- **Certidão de nascimento dos filhos**, se houver;
- Descrição e documentos dos bens móveis e/ou imóveis, se houver;
- **Requerimento, realizado pelo advogado/defensor**;
- Procuração particular das partes para o advogado;



HOJE O PROCEDIMENTO DO DIVÓRCIO/SEPARAÇÃO PODEM SER BEM SIMPLES E RÁPIDO!

E COMO FICA A DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL?

Assim como o **divórcio/separação**, a **dissolução da união estável** pode ocorrer de forma **EXTRAJUDICIAL**, ou seja, também pode ser realizada **NO CARTÓRIO**, seguindo os mesmos requisitos e documentações citados anteriormente.



HOJE O PROCEDIMENTO DO DIVÓRCIO/SEPARAÇÃO PODEM SER BEM SIMPLES E RÁPIDO!

DIVÓRCIO/SEPARAÇÃO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EXTRAJUDICIAL

Agora você sabe que através do consenso, estes procedimentos podem ser muito mais rápidos e sem a necessidade de ingressar com processo na esfera judicial.

Responda a enquête e nos conte:

3. Relatório de dados e evidências

Em consonância com o exposto acima, efetuamos a execução da proposta supracitada, bem como, usamos todas as ferramentas já explicadas nos itens 2 e 6.

Deste modo, fica-se necessário apresentar os dados colhidos por esta execução, reforçando que os panfletos virtuais (que constam do item anterior) foram planejados e executados pelas integrantes deste trabalho com a material disponibilizado através da disciplina.

Ainda sim, efetuamos a postagem dos mesmos em dois dias distintos, ao dia 08 e ao dia 23 do respectivo mês de maio, do ano de 2021, na plataforma de rede social “Instagram” e “Facebook” na ferramenta “Stories”, no perfil pessoal das integrantes deste trabalho, conforme segue os links, para consulta em caso de necessidade:

- **Andieska Parcianello:**

Facebook: <https://www.facebook.com/AndieskaParcianello/Instagram>
m: <https://www.instagram.com/parcianelloandi/?hl=pt-br>

- **Daiane Hinckel Goss:**

Facebook: <https://www.facebook.com/daiane.hincke.goss>

Instagram: <https://www.instagram.com/daianegoss/?hl=pt-br>

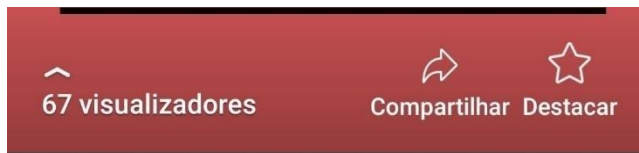
- **Simone Iansen Oliveira Rossi**

Facebook: <https://www.facebook.com/simone.i.rossi.1>

Contudo, as publicações realizadas alcançaram o número de 622 (seiscentos e vinte e duas) visualizações, ao contabilizar as visualizações dos dois dias publicados e também o perfil das três integrantes deste trabalho, deste modo atingindo a expectativa exposta no item 7.

- **Andieska Parciannelo:**

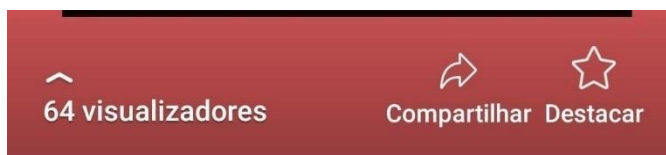
Facebook: 67 visualizações (09/05/2021)



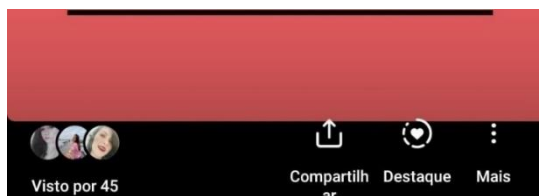
Instagram: 48 visualizações (09/05/2021)



Facebook: 64 visualizações (23/05/2021)



Instagram: 45 visualizações (23/05/2021)



- **Daiane Hinckel Goss:**

Facebook: 87 visualizações (09/05/2021)



Instagram: 75 visualizações (09/05/2021)



Facebook: 61 visualizações (23/05/2021)



Instagram: 128 visualizações (23/05/2021)



- **Simone lensen Oliveira Rossi**

Facebook: 47 visualizações (09/05/2021)



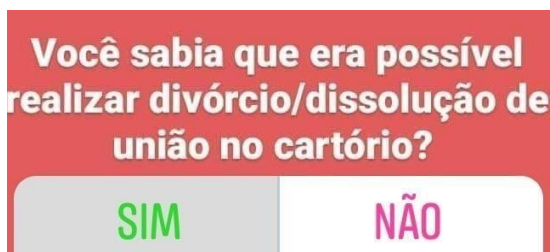
47 visualizadores

Ademais, conforme exposto na proposta, efetuamos no último panfleto uma enquete de aproveitamento do conteúdo para que a publicação além de informar a um número de pessoas estimadas a possibilidade da dissolução dos relacionamentos matrimoniais na esfera extrajudicial, nos trouxesse mais do que apenas visualizações.

Nesta enquete trouxemos uma pergunta clara e objetiva, com o intuito de nos fornecer dados de uma maneira simples mas efetiva, para que de fato possamos analisar o quão válido a nossa proposta e execução seria, pois a ideia de informar sobre estes procedimentos extrajudiciais, partiu de uma iniciativa de que são pouco conhecidos e usados pela sociedade.

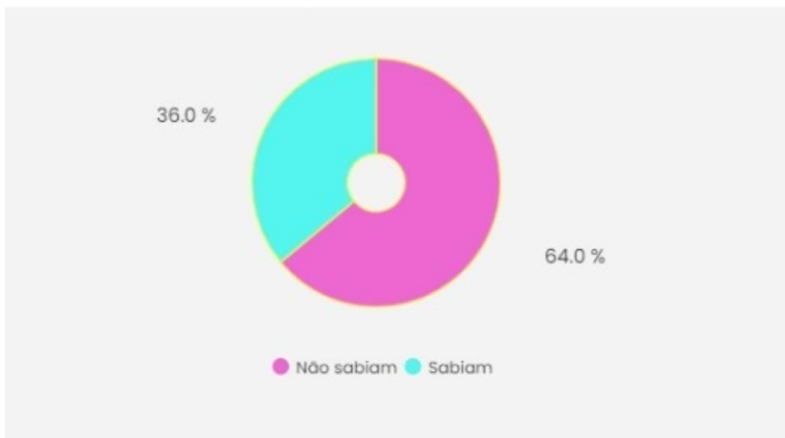
Neste viés, o nosso enfoque foi jovens e adultos da região central do estado do Rio Grande do Sul, os quais fazem parte direta ou indiretamente de nosso cotidiano virtual.

A pergunta foi:



Ao total, 74 pessoas responderam esta enquete.

Você sabia que era possível realizar divórcio/dissolução de união no cartório?



Deste modo, pudemos observar que nossos objetivos foram cumpridos, pois 64% das pessoas que responderam a enquete, não sabiam da existência destes procedimentos, sendo assim, agora possuem este e poderão usufruir quando necessário.

Vale ainda salientar que apenas 12% das pessoas que visualizaram responderam a enquete, o que nos faz pensar que embora o resultado já tenha sido muito satisfatório pelo gráfico acima exposto, muitas pessoas as quais não responderam a enquete não possuíam este conhecimento e agora possuem, o que novamente reforçamos o nosso objetivo e expectativa era informar o conhecimento da esfera extrajudicial para a resolução destes procedimentos e que as pessoas atingidas pelos panfletos possam vir a se conscientizar destes facilitadores da dissolução de seus relacionamentos matrimoniais e que estes procedimentos extrajudiciais se tornem mais usuais.

4. Retomada da problemática

Na problemática deste trabalho, exposta no item 3, fizemos o seguinte questionamento:

“Como podemos contribuir para o desafogamento do judiciário através da resolução dos relacionamentos de modo consensual?”

Após a realização deste trabalho podemos observar de maneira clara a necessidade desta divulgação dos procedimentos extrajudiciais em geral, e não só no que tange as dissoluções de relacionamentos. Pois embora nosso trabalho não tenha um alcance extenso e tão significativo no que se refere a região do interior, através deste percebemos a desinformação do nosso pequeno nicho sobre estes aspectos, ainda sim ressaltando que a maioria de nossas redes, pode se englobar como classe privilegiada por ter acessos maiores a conhecimentos.

Então trazemos que a nossa perspectiva de como contribuir com o desafogamento do judiciário, é informando e propagando estas informações dos possíveis procedimentos que podem ser realizados na esfera extrajudicial, seja através dos relacionamentos com a resolução de modo consensual ou os demais procedimentos que podem ser realizados distantes das vias judiciárias.

Ademais o judiciário tem implementado sessões de conciliação prévia as audiências para tentar dirimir os custos e a alta demanda, tarefa essas que em muitas situações também poderia ser evitadas apenas com um procedimento em cartório, caso houvesse mais divulgação dos órgãos responsáveis e instrução dos advogados quando procurados pelas partes. Contudo, podemos concluir que a falta destas informações e divulgações acaba levando para o sistema judiciário, diversas questões que poderiam ser tratadas e resolvidas de maneira ágil, com custos reduzidos, garantindo maior eficácia dos dois sistemas (extrajudicial e judicial).

III

Resolução de conflitos dentro dos centros comunitários

Silvio Fernando De Sá Júnior¹

1-Tema

Solucionar conflitos dentro do seio comunitário, dando a estes centros, autonomia, capacitação técnica e legitimidade, para sanar o excesso de ações julgadas pelo poder judiciário.

2- Delimitação do tema

Santa Maria, cidade do interior do estado do Rio Grande Do Sul, conhecida carinhosamente por ser o coração do rio grande, mas em meio a tanta beleza e carinho infelizmente a cidade sofre com a demora dos julgamentos e decisões do poder judiciário, isso se dá ao grande volume de processos e pedidos que diariamente o fórum local recebe, assim sendo Santa Maria carece de soluções uma ideia proposta seria os **CENTROS COMUNITÁRIOS**, que passariam a ter responsabilidades e capacidade para solucionar problemas de judiciais e principalmente extrajudicial com maior celeridade, respeitando os princípios legais.

3- Problematização de pesquisa

A maioria dos processos e pedidos que o **fórum de Santa Maria** recebe, são situações que tem origem dentro dos bairros da cidade, o objetivo é colocar os centros para solucionar conflitos dos próprios moradores locais, é possível capacitar esses centros e solucionar problemas dentro dos bairros de Santa Maria?

¹ Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Luterana do Brasil, (ULBRA) Santa Maria, RS.

4- Introdução

Santa Maria tem uma grande população segundo o IBGE² e ainda a maioria dos bairros da cidade tem neles Centros Comunitários, os quais muitas vezes acabam servindo para a população como uma central de informações, reuniões, e lugares de confraternizações, porém a maioria desses centros permanecem fechados quase todo os dias, sendo usados apenas em situações de extrema necessidade.

Sem dizer que muitas vezes esses centros comunitários tem uma boa estrutura, com banheiros, cadeiras de plástico, uma cozinha para pratica de refeições, isso acontece através de ações conjuntas entre município e vizinhos que cuidam desse espaço de uma forma especial, muitos moradores preocupados com esses centros, tiram parte dos seus afazeres para zelar pelo centro, alguns responsáveis pela limpeza, outros pela pintura, outros responsáveis pela agenda, outros cuidam do lado externo mantendo sempre a grama limpa, notasse um grande envolvimento um carinho mais do que especial por esses centros, um grande exemplo de tudo que foi dito é o Centro Comunitário do Bairro Tancredo Neves³, onde moradores cumprem o seu papel de boa vizinhança e tenta manter da melhor forma possível o funcionamento do Centro, onde crianças durante o dia e nos finais de semana passam horas brincando em torno, e também esses centros funcionam para campanhas, por exemplo de vacinação, ou seja uma bairro que contém um Centro Comunitário será mais organizado em receber algum benefício do município.

Moradores que residem no bairro Tancredo Neves, que é o exemplo usado, sempre que querem usar o espaço para um evento particular,

²261.031 pessoas. Informações contidas no site do eletrônico do IBGE/ panorama / Santa Maria.

³ Site que especifica os centros comunitários na cidade de Santa Maria, Rio Grande Do Sul.

O melhor do bairro.

procuram o responsável para fazer esse agendamento, obviamente é cobrado uma taxa de contribuição para manter o ambiente limpo e em condições de uso para outras famílias, por esses motivos carinho e condições que os Centros Comunitários oferecem é que chegamos a grande questão, é possível capacitar esses centros com profissionais e então, solucionar problemas dentro dos bairros de Santa Maria?

A resposta para isso é sim, pois em todos os aspectos é vantajoso, vejamos: Uma audiência de conciliação se dá depois de um registro policial, que acontece em quase 100% (cem por cento) dos casos, através de deslocamento de viaturas para registrar e conter os ânimos, depois de chegar a central de comando da Brigada Militar no fim de plantão, na rua pinto bandeira, no bairro Dores, esses documentos são despachados por um Capitão da brigada, que na ocasião é o responsável pelo dia operacional, assina cada ocorrência do seus comandados, após então, um sargento junto a um soldado, deslocam com uma viatura ao poder judiciário, e entregam junto a **DISTRIBUIÇÃO**⁴ todas as ocorrências pertinentes as últimas 24 horas de serviço; Também os policiais Civis, que após a assinatura do responsável pelo registro do termo circunstanciado, da partida rumo ao fórum local para entregar pilhas e pilhas de Termos circunstanciado, de suas respectivas **DELEGACIAS**⁵. Muitas vezes a depender da demanda de serviços, pois o quadro de policiais Civis é bem reduzido então ocorre a cada 2, 3, ou 7 dias, menos os urgentes e os que tem prisão em flagrante, pois esses são distribuídos imediatamente, sob pena de nulidade e responsabilidade.

A distribuição do Fórum, então encaminha cada boletim de ocorrência ou termo circunstanciado para cada vara, que a recebe por um

⁴, ART 109 LEI 7356/80

⁵ LEI Nº 10.994, DE 18 DE AGOSTO DE 1997. (atualizada até a Lei n.º 15.120, de 11 de janeiro de 2018)

sorteio respeitando portanto, a capacidade de cada vara, essas após receber fazem imediatamente o envio ao **Parquet Ministerial**⁶, que por decisão de um promotor especializado, dirá se o processo é arquivado ou não, caso opte o promotor em prosseguir com o mesmo, esse retorna a vara correspondida e então o estagiário encaminha para o **GABINETE**⁷ do Juiz para o mesmo disponibilizar uma data para uma Audiência de Conciliação

Estamos falando em cerca de 60 dias ou mais, a depender de todos os outros fatores como processos urgentes, quadro mínimo de servidor, deslocamento de juiz para completar vara de outro juiz, impedimento, citação/intimação que quase nunca acontece no primeiro endereço.

Ou mesmo quando se trata de uma dissolução de um contrato, ou por exemplo uma dissolução matrimonial seja qual for o problema e que esse permitisse resolução extrajudicial, por que não atribuir aos centros comunitários poder para solucionar tudo isso, através de conciliadores locais e servidores dos registros de notas e de imóveis.

Assim, contrapondo o mecanismo natural de resolução de conflitos em especial aqui os respectivos da Lei 9099/95 ⁸e também resoluções de União estável consensual, os centros comunitários, trarão resoluções para conflitos e solução extrajudicial para dissolução de uniões estáveis, muito mais rápido, sem fugir obviamente da legalidade, ou seja, deixando somente para o poder judiciário casos extremamente complexos, que só pode ser resolvido na justiça.

Isso traz para o estado, uma economia bem relevante, pois muitos casos teriam fim, por uma decisão Comunitária, sem a necessidade de envolver vários agentes públicos, e esses problemas irem parar no fórum

⁶ LEI Nº 8.625, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993.

⁷, ART 109 LEI 7356/80

⁸ LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.

local, que podem com esse tempo livre resolver problemas mais complexos.

5- Fundamentação teórica

A Resolução dada pelo Conselho Nacional de Justiça de número 125, elaborou um plano que tem como pilar desafogar todo o poder judiciário que sofre com milhares de processos, a determinação é criar mecanismos como a mediação e conciliação como soluções controversas aos meios comuns.

Como pontua o artigo **1º Da RESOLUÇÃO 125 Do CNJ**⁹, que é uma imposição, ou seja, não caberá um discursão em relação se vai ser ou não aplicado.

Obviamente isso levou tempo para formação de profissionais, adequação de estrutura, horários, também na resolução foi colocado cada circunstancia para o funcionamento dessa nova estrutura de resolução de conflitos, mesmo sendo algo impositivo foi dado aos servidores cursos e tempo de adequação. Mas algo que de fato sustenta toda essa proposta de elaboração e criação de meios alternativos, que é aqui abordado, **RESOLUÇÕES DE CONFLITOS DENTRO DOS CENTROS COMUNITÁRIOS**¹⁰, encontra-se especialmente positivada dentro da resolução **125 EM SEU ARTIGO 3º**¹¹, o qual permite parcerias com entidades públicas e privadas, dessa maneira então pode se remanejar atribuições para os centros comunitários, como aconteceu nas **VACINAÇÕES DA COVID 19**¹².

⁹ Resolução N° 125 de 29/11/2010

¹⁰ <https://www.omelhordobairro.com/santamaria-tancredoneves/categoria/associacoes-e-entidades/centros-comunitarios>

¹¹ Resolução N° 125 de 29/11/2010

¹² <https://g1.globo.com/bemestar/vacina/noticia/2021/04/09/brasil-aplicou-ao-menos-uma-dose-de-vacina-em-226-milhoes-aponta-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>

A **CONCILIAÇÃO, A MEDIAÇÃO, A ARBITRAGEM**¹³e a auto composição são meios de resolução dos conflitos não impostos pelo Judiciário, que podem ser praticados por cada **CENTRO COMUNITÁRIO**¹⁴ dos bairros de Santa Maria, sem dizer que a locomoção até os centro muitas vezes é inviável por se tratar de lugares que são muito longínquos a possibilidade de resolver no próprio bairro é algo muito a se pensar, pois inúmeras audiências são canceladas, digo isso com propriedade por esta dentro do **FÓRUM DE SANTA MARIA** ¹⁵em especial no Juizado Especial Criminal, por 2 anos, isso se dá justamente por pessoas não terem condições de ir até o bairro Dores, sempre lembrando das leis dos conciliadores que junto ao conselho nacional de justiça limitam suas obrigações assim como as dos mediadores

6- Metodologia

O Processo para aplicação de resoluções nos centros Comunitários, deve partir de uma atuação do poder judiciário de Santa Maria junto a prefeitura e líderes comunitários, primeiro deve ser fazer um levantamento de todos os Centros Comunitários existentes na cidade e quais tem a possibilidade real de funcionamento.

Um das coordenadorias com representantes do fórum, sob responsabilidade de um juiz, devem analisar todos os aspectos e após um plano municipal, destinar para cada localidade profissionais dos cartórios notarias junto com conciliadores mediadores aparato policial, para em

¹³ LEI Nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

LEI Nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

LEI Nº 9.307, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996.

¹⁴ <https://www.omelhordobairro.com/santamaria-tancredoneves/categoria/associacoes-e-entidades/centros-comunitarios>

¹⁵ <https://www2.jfrs.jus.br/subsecao/direcao-do-foro-de-santa-maria/>

determinados dias, seja feito um mutirão e seja determinado ali as imposições legais.

Para provar que isso funciona, é necessário fazer uma análise entre dois mundos, vacinação e processos, sabemos e temos nos dias atuais prova disso que os centros comunitários estão abertos onde idosos vão até esse **CENTRO COMUNITÁRIO** para tomar o imunizante contra o **COVID 19**¹⁶, pois o governo conta com essas ajudas justamente para evitar que se concentre todos os idosos em um único local da cidade, o que poderia piorar a situação dos casos confirmados de **COVID-19** no Brasil.

Se é possível solucionar um problema tão grave como o Corona vírus, também deveríamos pensar que é possível solucionar os problemas de inúmeros processos recebidos por um único órgão na cidade, é impensável que tendo toda essa estrutura em cada bairro da cidade, ainda sim exista, ou uma vaidade ou uma ignorância do poder Judiciário em não fazer essa atribuição ao poder.

O Conselho Nacional de Justiça, elaborou um projeto que disponibilizava aos interessados, curso de Mediação e conciliação para atuarem de forma processual legal.

De acordo com o ART 7º da Resolução 125/2010, onde caberia aos tribunais promover a capacitação de magistrado, servidores, conciliadores e mediadores.

Foi passado do Ministério Público através de uma portaria Nº **1.742/2020**¹⁷, para os **57 CENTROS COMUNITÁRIOS** credenciados para o enfrentamento da **COVID-19**, em um total de **19 cidades em todo o Brasil, mais de R\$ 32 milhões de reais**¹⁸. Isso Só prova a necessidade de

¹⁶ <https://covid.saude.gov.br/>

¹⁷ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.742-de-13-de-julho-de-2020-266574834>

¹⁸ <https://aps.saude.gov.br/noticia/9156>

usar os recursos que cada bairro de santa maria tem, para desengarrar o judiciário.

Não se faz necessário, portanto que exista uma equipe em cada bairro ou mesmo cada centro comunitário, mas uma determinada quantidade de servidores para que consiga em uma diretriz de funcionalidade logística para atender algumas vezes por mês, para solucionar fins de **UNIÃO ESTAVEL**¹⁹, conflitos referentes a **LEI 9.099/95**²⁰ crimes de menor potencial ofensivo e outras demandas que são possíveis de solução extrajudicial.

Os centros comunitários são polivalentes e neles são desenvolvidas atividades, que contribuem como algo de laser e resolução de problemas sociais coletivos.

7- Resultados esperados e discussão

Após o funcionamento em 100% dos **CENTROS COMUNITÁRIOS**²¹, a cidade terá uma melhoria visível, pois será possível redistribuir atribuições que acontecem apenas em um local para vários locais da cidade, ou seja os bairros registram as ocorrências e essas ao chegarem no batalhão de polícia ou após os termos circunstanciados elaborado pela autoridade policial, sem recebidos no fórum pela direção e após isso encaminhados para o **Ministério Público Parquet**²², que não devolvem para os cartórios de cada vara e sim direcionam os mesmo para cada centro comunitário com o propósito de ser solucionado nos respectivos bairros, assim como também solucionar dentro das comunidades as dissoluções de união estável.

¹⁹ LEI N° 9.278, DE 10 DE MAIO DE 1996

²⁰ LEI N° 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.

²¹ Santa maria-tancredoneves/categoria/associacoes-e-entidades/centros-comunitarios

²² LEI N° 11.282, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

Com essa possibilidade a maioria das pessoas necessitaram se deslocar dentro dos seus respectivos bairros para solucionar um impasse que antes estava sendo julgado apenas por um único órgão julgador sobrecarregado de demanda e poucos funcionários.

A sensação de justiça e de que as pessoas estão sendo de fato assistidas pelo **GOVERNO FEDERAL ESTADUAL E MUNICIPAL**²³só aumentará, elevando o prestígio pelos governantes e profissionais da justiça, pois todos querem soluções rápidas para seus impasses.

8- Conclusões

Assim sendo, após a apresentação de uma nova possibilidade para solucionar um problema, que atinge o digníssimo poder judiciário que é justamente o grande número de processos e a quantidade insignificante de funcionários para gerir todo esse excesso de processos, sabemos que não por culpa dos funcionários que diga de passagem fazem um trabalho quase sobrenatural para colocar em ordem e funcionamento o poder judiciário, portanto cabe ao **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**²⁴, elaborar um plano que determine e possa contar com a ajuda dos **CENTROS COMUNITÁRIOS**²⁵para conseguir dar melhor atendimento e condições melhores para os servidores, que de fato conseguiram melhorar em muito o atendimento e a prestação de serviço que todos esperam.

A possibilidade de ter em cada bairro a representação do poder judiciário dará maior segurança, aos olhos de quem observa uma sensação de que de fato a justiça está de olhos abertos e atentos para o povo, sem dizer ainda na praticidade de solucionar problemas como uma formação

²³Santamaria.rs.gov

²⁴ Resolução Nº 67 de 03/03/2009

²⁵ Santa maria-tancredoneves/categoria/associacoes-e-entidades/centros-comunitarios

ou dissolução de **UNIÃO ESTAVEL**²⁶, que sabemos que os números a cada dia aumentam.

Devemos, portanto, da maior atenção aos bairros e começar a olhar com maior atenção aos **CENTROS COMUNITÁRIOS**²⁷, pois temos uma válvula de escape para descongestionar os meios comuns de solução de conflito e descentralizar esses serviços para os bairros e periferias, pois isso só dará a sensação para os moradores de que os governantes não esqueceram do cidadão que ali reside.

9- Referências

IBGE. Brasil Rio Grande do Sul: Santa Maria. In: **SASP**. Portal do governo Brasileiro, 20 mar. 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/santa-maria/panorama>. Acesso em: 20 mar. 2021.

LEI Nº 8.625, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993. **Lei nº 8.625/93, de 12 de fevereiro de 1993**. LEI Nº 8.625, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993. Planalto, 12 fev. 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18625.htm. Acesso em: 22 mar. 2021.

GLOBO, G1. Brasil aplicou ao menos uma dose de vacina em 22,6 milhões, aponta consórcio de veículos de imprensa: Levantamento junto a secretarias de Saúde aponta que 22.686.106 pessoas tomaram a primeira dose e 6.843.168 a segunda, num total de mais de 29,5 milhões de doses aplicadas. G1, 'O Globo', 'Extra', 'Estadão', 'Folha' e UOL divulgam diariamente os dados de imunização no país.. **G1.com**, <https://g1.globo.com/bemestar/vacina/noticia/2021/04/09/brasil-aplicou-ao-menos-uma-dose-de-vacina-em-226-milhoes-aponta-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghml>, p. online, 9 abr.

BRASTRA.GIF (4376 BYTES) PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. **Lei nº 9.099/95, de 26 de setembro de 1995**. LEI

²⁶ LEI Nº 9.278, DE 10 DE MAIO DE 1996

²⁷ santamaria-tancredoneves/categoria/associacoes-e-entidades/centros-comunitarios

Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995. [Http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm), 26 set. 1995. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>.

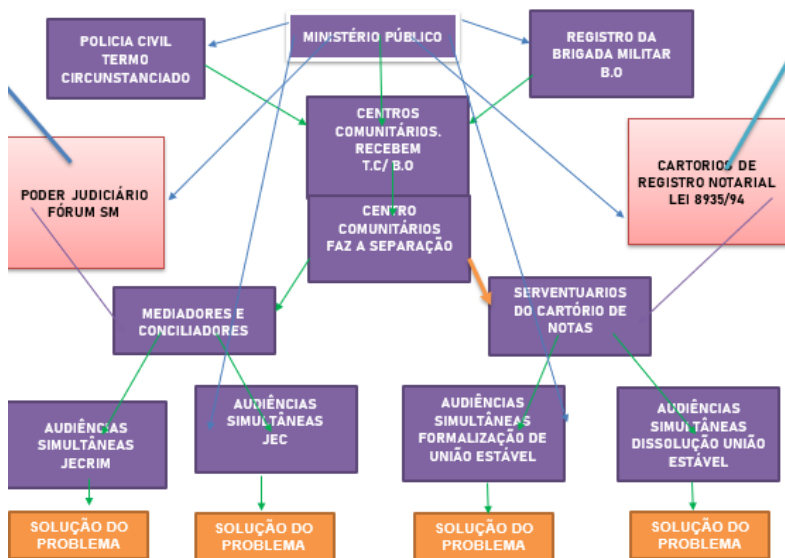
FEDERAL, Justiça. Direção do Foro de Santa Maria: ARAS FEDERAIS, ENDEREÇOS E TELEFONES. *In: Endereços e telefone*. [S. l.], 12 abr. 2021. Disponível em: <https://www2.jfrs.jus.br/subsecao/direcao-do-foro-de-santa-maria/>. Acesso em: 13 abr. 2021.

PAINEL Coronavírus: COVID-19. *In: CORONAVÍRUS BRASIL*. [S. l.], 13 abr. 2021. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 13 abr. 2021.

PREFEITURA Municipapl: Santa Maria. *In: Portal Notícias*. Site prefeitura, 14 abr. 2021. Disponível em: <http://www.santamaria.rs.gov.br/>. Acesso em: 14 abr.

LEI DA MEDIAÇÃO; LEI DE MEDIAÇÃO. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. LEI Nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015. [S. l.], 13 abr. 2021..

Mapa conceitual



CASAS AMARELAS: CAMINHO PROPOSTO PARA O PROBLEMA.

CASAS VERDES: RESULTADO DO PROBLEMA PROPOSTO.

- CASAS VERMELHAS:** ORGÃO FORA DOS PROBLEMA, MAS PORÉM REDISTRIBUI SERVIDOR PARA OS CENTROS COMUNITÁRIOS.
- SETAS AZUL CLARO:** FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
- SETAS AMARELAS:** FISCALIZAÇÃO DA JUSTIÇA E DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS.
- SETAS VERDES:** CAMINHO E DIREÇÃO PARA O PROBLEMA.
- SETAS AZUL ESCURO:** OUTAS FISCALIZAÇÕES FORA DO PROBLEMA.

Relatório:

O trabalho apresentado tem como foco principal solucionar conflitos dentro dos centros comunitários, em estudo foi colocado o bairro Tancredo Neves, que é um dos Bairros mais populoso de Santa Maria, com os dados do IBGE que passam de dez mil habitantes (10.000), sabe-se que o bairro embora seja novo na cidade de Santa Maria conta com inúmeros habitantes e tem grande desenvolvimento econômico, com a atividade primária pautada no comercio.

Atualmente o bairro em estudo conta com um grande centro comunitário, que não apenas existe, mas que de fato é usado para o bem-estar da população local, com grande estrutura e um cuidado impecável, visto que os moradores locais cuidam do mesmo, sempre que necessário o mesmo é aberto para tornar-se um ponto de referência, como por exemplo em campanhas de vacinação.

A proposta discutida e trazida em tela é trazer para os bairros, ou melhor solucionar dentro do próprio bairro conflitos de uma forma mais célere, sem retirar sua legitimidade e legalidade, sabemos que o poder judiciário não apenas em Santa Maria, mas sim em todo o território nacional encontra-se muitas vezes abarrotados de processos não conseguindo suprir com eficácia a demanda que recebe, deixando a população e aos interessados uma sensação de fracasso do poder judiciário.

Pensando nisso, a pesquisa apresentou a ideia de que o Centro Comunitário, localizado no bairro Tancredo Neves, recebe profissionais capacitados, do poder judiciário local, assim como profissionais de Cartórios de Registro Notarial, devidamente capacitados por curso de mediação quando necessário e de atos praticados de forma extrajudicial.

Podendo ainda o centro comunitário em estudo, receber cadastro de pessoas interessadas para participar de solução de impasses dentro da comunidade, ou seja, representantes do poder judiciário e dos cartórios notariais, capacitaram pessoas interessadas, para conduzirem as audiências.

Os requisitos necessários para participar como mediadores comunitários, seriam eles: ser morador local do bairro, maior de 18 anos (capaz), em dia com as obrigações eleitorais, ter concluído o ensino médio, participação do curso intensivo de Mediador comunitário, ter boa conduta perante os vizinhos.

Sabemos que em algumas situações haverá necessidade de um representante seja do poder judiciário ou mesmo dos serviços extrajudiciais as serventias públicas, para isso em cada Centro Comunitário em dias agendados, pessoas responsáveis estarão prestando atendimento pessoal, com o principal objetivo que é solucionar conflitos.

Um vizinho que teve desavença com outro vizinho por questões relativa a incomodo sonoro por exemplo, não precisará mais ir até o fórum que fica muito longe do seu bairro, necessitando apenas a comparecer sob pena de responsabilidade civil e penal, ao centro comunitário, onde terá ali mediadores que tentaram colocar fim ao impasse anteriormente travado.

A TV Justiça que é totalmente financiada pelo governo do brasil, apresentou um programa, justamente falando sobre briga de vizinho, de casal, cobranças de dívidas, colocando esses conflitos em questão, como

algo que podem ser resolvidos por alguém dentro da própria comunidade, sem uma intervenção policial ou judicial, essa maneira de solucionar esses problemas diários é possível através de Mediação Comunitária, sendo alguém que entenda um pouco da justiça e das características locais.

O objetivo primário do Centro Comunitário no Bairro Tancredo Neves é trazer a discussão a situação problema, porém não tornando as partes conflites inimigas, mas sim fazendo dessas pessoas interessadas na resolução do conflito, algo que não acontece quando, tentamos solucionar por vias judicias.

O Centro Comunitário, conta com apoio de psicólogos, podendo esses profissionais contribuírem para solucionar conflitos, ou seja, o centro comunitário vem fazer com que o litígio tenha um aspecto pedagógico e não punitivo.

Cada centro comunitário responderá suas demandas de forma organizada seguindo os protocolos, ou seja, cada ato praticado dentro de cada centro, comunitário receberá um número, esse semelhante a um número de protocolo, que contará com o nome das partes, o conflito em discussão, assim como a data e hora da audiência.

Tratando de assuntos, relativos a União estável, seja para constituir com desconstituir, essas poderão ser analisadas e sanadas na própria comunidade, se analisarmos pelo contexto dos dias atuais, em que todos vivemos com restrições devido ao Covid-19, é muito viável a situação apresentada.

Da entrevista:

Para entender melhor se a ideia abordada era viável ou não, a pesquisa contou com a ajuda de um morador do bairro Tancredo neves, Santa Maria, RS, morador de nome Felipe Batista Marin, data de nascimento em 10/05/1991, rua Dário Prates Rodrigues número 07,

entrevista realizada no dia 25/05/2021 às 19:20; acadêmico Silvio Fernando De Sá Júnior.

Foi feito um questionamento de 05 perguntas ao senhor Felipe Batista Marin, por Vídeo chamada, no aplicativo ``Whatsapp``, sendo as perguntas colocadas em ordem como seguem:

1º. A quanto tempo era morador do Bairro Tancredo Neves? 2º. se ele conhecia o tinha conhecimento que no Bairro Tancredo Neves tem um Centro Comunitário? 3º. se o mesmo já recebeu alguma ajuda do Centro Comunitário Tancredo Neves 4º. se o mesmo já teve algum problema que demorou muito ser resolvido no fórum da cidade Santa Maria? 5º seria melhor que alguns problemas que são resolvidos no fórum pudessem ser resolvidos dentro do próprio bairro Tancredo Neves?

Da resposta:

1º. A quanto tempo era morador do Bairro Tancredo Neves?

Sou morador do bairro desde minha infância, quando não era visto o que se vê hoje em nosso bairro, e que pelo menos mora, na rua Dário Prates Rodrigues a 25 anos. (Palavras do entrevistado)

2º. se ele conhecia o tinha conhecimento que no Bairro Tancredo Neves tem um Centro Comunitário?

Conheço sim, fica localizado bem na Avenida principal, Paulo Lauda, bem próximo do Centro Comercial a alguns metros do posto de saúde. (Palavras do entrevistado)

3º. se o mesmo já recebeu alguma ajuda do Centro Comunitário Tancredo Neves?

Durante toda sua criação o centro comunitário o bairro Tancredo Neves ganhou muito com isso, vejamos que sempre quando ocorre qualquer movimentação ou campanha de vacinação lá é o local de referência, não apenas em situações de campanha governamental, mas

também de encontros como festivais, onde reunimos para festejar e vender risoto. (Palavras do entrevistado)

4º. se o mesmo já teve algum problema que demorou muito ser resolvido no fórum da cidade Santa Maria?

Olha embora seja novo, tenho alguns problemas que envolveram a justiça, nada de mais, porém é algo muito cansativo para nós, termos que deslocarmos do bairro Tancredo Neves, até o bairro Dores, para participarmos de uma audiência, que as vezes não soluciona o problema que vivemos, isso por que o sistema não conhece nossa realidade aqui no bairro, e além de tudo demora muito. (Palavras do entrevistado)

5º seria melhor que alguns problemas que são resolvidos no fórum pudessem ser resolvidos dentro do próprio bairro Tancredo Neves?

Olha, tenho certeza que sim, pois muitas vezes quando vizinhos recebem intimações para ir até o fórum localizado na parte Central da Cidade, muitas vezes os mesmos acabam não indo até a audiência, correndo até mesmo risco de sofrer alguma punição da justiça, isso se dá apenas pelo fato de ser muito longe e ocorrer muito tempo depois do acontecido, fazendo com que as pessoas não desejem mais testemunhar a favor, e as vezes de fato esquecendo do ocorrido.

Portanto pensar na ideia de ter sanado os problemas aqui mesmo dentro do próprio centro comunitário seria algo fantástico e de muita utilidade para todos nós moradores do bairro que tanto amamos. (Palavras do entrevistado)

Ou seja a ideia apresentada no projeto é de suma importância para o desenvolvimento da justiça cidadã, podendo junto aos órgãos existentes, dar maior e mais celeridade aos impasses e necessidades da população.

IV

Provimento nº 35 do Conselho Nacional de Justiça: o divórcio e sua realização nas serventias extrajudiciais brasileiras

*Laura Marchesan Cervi*¹

1 - Tema

O tema do presente trabalho versa sobre o divórcio consensual no ordenamento jurídico brasileiro e suas formas de realização.

2 - Delimitação do tema

Com o advento da Resolução nº 35 do Conselho Nacional de Justiça, o Poder Judiciário passou a adotar e incentivar o meio extrajudicial entre os indivíduos que buscavam resolver seus litígios. Relacionado indiretamente com a jurisdição voluntária, as serventias extrajudiciais buscam celeridade nos conflitos brasileiros, de forma a auxiliar a máquina judiciária e contribuir para a redução de sua crescente pressão.

Como está sendo discutidos os procedimentos extrajudiciais, o tema deste estudo tratará sobre a forma de resolução do divórcio consensual no Direito Brasileiro, qual seja, pela via extrajudicial. Dessa forma, o presente trabalho se limitará a apresentar e incentivar a realização do divórcio pelas serventias extrajudiciais, sendo o público alvo os cartórios das Varas de Família da Comarca de Santa Maria e advogados atuantes na área, em que se abordará tanto os funcionários dos cartórios, como profissionais que atuam na área do Direito de Família.

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Luterana do Brasil, (ULBRA) Santa Maria, RS.

3 - Problemática da pesquisa

De que forma podemos tornas mais célere a realização do divórcio entre cônjuges no ordenamento jurídico brasileiro?

4 - Introdução

É de notório saber que a máquina judiciária brasileira passa por uma crise em seu funcionamento. Com uma demanda de processos crescendo exponencialmente, o poder judiciário não tem dado conta da busca crescente pela sociedade em resolver conflitos.

Também, a legitimação de novos indivíduos dotados de capacidade de fato (muito relacionada a conquista de direitos civis e sociais) provocou uma explosão de litígios de forma significativa, o que acentuou ainda mais a incapacidade e a deficiência do Judiciário brasileiro, o qual passou a ser requisitado de forma ampla.

Diante de toda essa situação, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução nº 35, a qual versou sobre a resolução de conflitos no âmbito extrajudicial, com o objetivo de enxugar o Poder Judiciário Brasileiro de tantas demandas que poderiam ser resolvidos de forma voluntária e amigável, sem utilizar a via judicial..

Dessa forma, o presente trabalho tratará sobre o divórcio consensual brasileiro, o qual é realizado nas serventias extrajudiciais. Tem como objetivo analisar e incentivar a realização do divórcio extrajudicial, tendo em vista ser um meio muito mais célere para efetivar a separação de cônjuges.

5 - Fundamentação teórica

O divórcio consensual/extrajudicial possui amparo nas mais diversas normas brasileiras. O assunto foi tratado pela primeira vez na Lei 11.441, promulgada em 04 de janeiro de 2007. Tal lei alterou alguns dispositivos

do antigo Código de Processo Civil (1973), possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa.

Logo depois, a Resolução nº 35 do Conselho Nacional de Justiça disciplinou a lavratura da Lei nº 11.447/07 pelos serviços notariais e registrais. Posteriormente, pela Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020), a ementa da referida resolução passou a ser: “Disciplina a lavratura dos atos notariais relacionados a inventário, partilha, separação consensual, divórcio consensual e extinção consensual de união estável por via administrativa.”

Posteriormente, o sancionamento da Lei 13.105/2015 – Código de Processo Civil – também abordou o divórcio em seus dispositivos. Em seu artigo 53, inciso I, § b, o Código Processualista trata sobre o foro competente para a realização do divórcio, o qual pode ser o último domicílio do casal, contanto que não haja filho incapaz.

Também, o Código Processual Civilista aborda o divórcio consensual no artigo 731 até o artigo 734, tratando sobre as normas para a realização do divórcio na via extrajudicial. No tocante aos provimentos estaduais, temos o Provimento CGJ nº36/2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e o Provimento CGJ nº 21/2016 do Estado de São Paulo.

Como exposto, o presente trabalho possui sua fundamentação em mais de 3 normas jurídicas brasileiras vigentes. Por ser um tema muito tratado atualmente, de extrema relevância, e de ocorrência corriqueira na sociedade, o divórcio consensual possui sua fundamentação teórica expressa no ordenamento jurídico brasileiro.

6 - Metodologia ou forma de execução da proposta

O presente trabalho terá como metodologia o incentivo do meio extrajudicial para a realização do divórcio. Para tanto, o trabalho será

executado para a população santa-mariense, para fins de informação, incentivo e debate na utilização do meio extrajudicial para a realização da separação/divórcio consensual.

De forma específica, o grupo terá atenção plena aos Cartórios das Varas de Família da Comarca de Santa Maria, bem como a advogados atuantes na área. Por meio de entrevistas e questionários, buscar-se-á um debate entre os próprios trabalhadores das respectivas varas, como também um debate com partes que possuem processos em tramitação e seus respectivos procuradores.

O objetivo é discutir e fomentar o uso do o meio extrajudicial como a primeira alternativa para a realização do divórcio. A abordagem será feita com questionários e entrevistas, de forma a conscientizar a população que as serventias extrajudiciais existem na sociedade para serem utilizadas.

Assim, a proposta do trabalho – a utilização das serventias extrajudiciais para a realização do divórcio – será executada mediante entrevistas e questionários nos cartórios das 2 (duas) Varas de Família da Comarca de Santa Maria – RS e advogados atuantes na área, de modo a tornar o meio extrajudicial a primeira alternativa para a realizações de litígios voluntários, como o divórcio consensual.

7 - Resultados esperados e discussão

Os resultados esperados do presente trabalho e seus métodos de execução são uma conscientização dos trabalhadores que atuam nos Cartórios das Varas de Família da Comarca de Santa Maria, bem como advogado atuantes na área, com o objetivo de informar e incentivar tais agentes na utilização das serventias extrajudiciais para a realização da separação/divórcio extrajudicial.

Tal abordagem tem como objetivo “enxugar” a máquina judiciária, a qual se sabe possuir uma crescente demanda de processos que poderiam

ser resolvidos de forma extrajudicial. Este processo de transferência de serviços para as serventias extrajudiciais que antes só poderiam ser feitos pela Justiça, tem como intenção trazer presteza as demandas/ações que não envolvem litígio e assim, contribuir para a redução da crescente pressão sobre as comarcas e tribunais brasileiros que estão saturados.

Conclusões

1. A máquina judiciária brasileira vem passando por uma crise funcional, tendo em vista a crescente demanda exponencial de processos em tramitação no Judiciário.

2. Os princípios da Economia Processual e Celeridade vêm sendo deixados de lado, porquanto o Judiciário não tem dado conta da grande pressão que vem sofrendo em razão de inúmeras demandas que poderiam ser realizadas pela via extrajudicial.

3. A Resolução nº 35, elaborada pelo Conselho Nacional de Justiça, veio com o objetivo de evitar o ajuizamento de litígios que poderiam ser resolvidos pela via extrajudicial, como por exemplo, o divórcio consensual.

4. A realização do divórcio pela via extrajudicial tende a tornar o processo de separação muito mais célere e econômico, pois facilita a via dos ex- cônjuges que desejam se separar sem precisar entrar com uma ação judicial para tanto.

5. Tendo em vista que a proposta deste estudo era debater sobre procedimentos extrajudiciais, buscou-se nesse trabalho abordar a realização do divórcio extrajudicial após a Resolução 35 do CNJ

6. O objeto do presente trabalho foi discutir, incentivar e fomentar a realização do divórcio extrajudicial a população santa-mariense, por meio de atividades voltadas aos cartórios das Varas de Família da Comarca de Santa- Maria bem como advogados atuantes na área.

Referências

Resolução Nº 35 de 24/04/2007. Fonte: Atos Conselho Nacional de Justiça, 2007.

Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/179>> Acesso em 13 de abril de 2021.

Lei 13.105, Código de Processo Civil. Fonte: Planalto Governo Federal, 2015. Disponível

em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>
Acesso em 13 de abril de 2021.

Lei 11.441, Altera dispositivos da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo

Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa. Fonte: Planalto GovernoFederal,2007.Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11441.htm> Acesso em 13 de abril de 2021.

PROVIMENTO CGJ Nº 36/2016. Disponível em: <https://seguro.mprj.mp.br/documents/10227/16932487/PROVIMENTO_CGJ_N_36_DE_2016.pdf> Acesso em

13 de abril de 2021.

PROVIMENTO CGJ Nº 21/2016 DISPÕE SOBRE VEDAÇÃO DE LAVRATURA DE

ESCRITURAS DE SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO NA HIPÓTESE DE A ESPOSA ESTAR GRÁVIDA. FONTE: DJE-SP, 2016. Disponível em <

PROVIMENTO Nº 35 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: O DIVÓRCIO E SUA REALIZAÇÃO NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS BRASILEIRAS

Procedimentos Extrajudiciais - Avaliação Parcial 1 Laura Cervi

TEMA

O tema do presente trabalho versa sobre o divórcio consensual no ordenamento jurídico brasileiro e suas formas de realização.



DELIMITAÇÃO DO TEMA

Como está sendo discutidos os procedimentos extrajudiciais, o tema do presente trabalho tratará sobre a forma de resolução do divórcio consensual no Direito Brasileiro, qual seja, pela via extrajudicial. Dessa forma, o presente trabalho se limitará a apresentar e incentivar a realização do divórcio pelas serventias extrajudiciais, sendo o público alvo os cartórios das Varas de Família da Comarca de Santa Maria, em que se abordará tanto os funcionários dos cartórios, como as partes e seus respectivos procuradores.

PROBLEMATIZAÇÃO DA PESQUISA

De que forma podemos tornas mais célere a realização do divórcio entre cônjuges no ordenamento jurídico brasileiro?

INTRODUÇÃO

É de notório saber que a máquina judiciária brasileira passa por uma crise em seu funcionamento. Com uma demanda de processos crescendo exponencialmente, o poder judiciário não tem dado conta da busca crescente pela sociedade em resolver conflitos.

Diante de toda essa situação, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução nº 35, a qual versou sobre a resolução de conflitos no âmbito extrajudicial, com o objetivo de anexar o Poder Judiciário Brasileiro de tantas demandas/processos que poderiam ser resolvidos da forma voluntária e amigável, sem utilizar o Judiciário.

Dessa forma, o presente trabalho tratará sobre o divórcio consensual brasileiro, o qual pode ser realizado nas serventias extrajudiciais. Tem como objetivo analisar e incentivar a realização do divórcio extrajudicial, tendo em vista ser um meio muito mais célere para efetivar a separação de cônjuges.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O divórcio consensual está amparado nas mais diversas legislações brasileiras, vejamos:

- Lei 11.441/07 (Essa lei alterou alguns dispositivos do antigo Código de Processo Civil (1973), possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa).
- Resolução nº 35 do Conselho Nacional de Justiça (disciplinou a lavratura da Lei nº 11.447/07 pelos serviços notariais e registrais. Posteriormente, pela Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020, a ementa da referida resolução passou a ser: "Disciplina a lavratura dos atos notariais relacionados a inventário, partilha, separação consensual, divórcio consensual e extinção consensual de união estável por via administrativa").
- Lei 13.105/16 (Código de Processo Civil): Art. 53, inciso I, § b; Arts. 731 ao 734.
- Provimento CGJ nº 35/2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
- Provimento CGJ nº 21/2016 do Estado de São Paulo.



METODOLOGIA OU FORMA DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA

Terá como metodologia o incentivo do meio extrajudicial para a realização do divórcio. Para tanto, a execução do trabalho terá atenção plena as Varas de Família existente no Fórum de Santa Maria, de forma a debater e conversar com as partes dos processos de divórcio em tramitação, como também com seus procuradores e funcionário das respectivas varas.

Por meio de entrevistas e questionários, buscar-se-á um debate entre os próprios trabalhadores das respectivas varas, como também um debate com partes que possuem processos em tramitação e seus respectivos procuradores.

O objetivo é discutir e fomentar o uso do o meio extrajudicial como a primeira alternativa para a realização do divórcio. Assim, a proposta do trabalho será executada mediante entrevistas, questionários, cards e panfletos nos cartórios das 2 (duas) Varas de Família da Comarca de Santa Maria – RS, de modo a tornar o meio extrajudicial a primeira alternativa para a realizações de litígios voluntários, como o divórcio consensual.

RESULTADOS ESPERADOS E DISCUSSÃO

Os resultados esperados do presente trabalho e seus métodos de execução são uma conscientização das partes – e consequentemente da sociedade – que possuem processos de divórcio no Poder Judiciário, para que os mesmos passem a utilizar as serventias extrajudiciais para a realização da separação extrajudicial.

Tal abordagem tem como objetivo “enxugar” a máquina judiciária, a qual se sabe possuir uma crescente demanda de processos que poderiam ser resolvidos de forma extrajudicial. Este processo de transferência de serviços para as serventias extrajudiciais que antes só poderiam ser feitos pela Justiça, tem como intenção trazer presteza as demandas/ações que não envolvem litígio e assim, contribuir para a redução da crescente pressão sobre as comarcas e tribunais brasileiros que estão saturados.



CONCLUSÕES

1.A Resolução nº 35, elaborada pelo Conselho Nacional de Justiça, veio com o objetivo de evitar o ajuizamento de litígios que poderiam ser resolvidos pela via extrajudicial, como por exemplo, o divórcio consensual.

2.A realização do divórcio pela via extrajudicial tende a tornar o processo de separação muito mais célere e econômico, pois facilita a via dos ex-cônjuges que desejam se separar sem precisar entrar com uma ação judicial para tanto.

3.Tendo em vista que a proposta deste estudo era debater sobre procedimentos extrajudiciais, buscou-se nesse trabalho abordar a realização do divórcio extrajudicial após a Resolução 35 do CNJ

4.O objeto do presente trabalho foi discutir, incentivar e fomentar a realização do divórcio extrajudicial a população santa-mariense, por meio de atividades voltadas aos cartórios das Varas de Família da Comarca de Santa-Maria.

QUESTIONÁRIO - DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL

Você conhece o divórcio extrajudicial?

- Sim, conheço
- Apenas já ouvi falar
- Conheço pouco
- Nunca ouvi falar

No momento da realização do divórcio, o meio extrajudicial foi considerado?

- Sim
- Parcialmente Sim
- Não
- Nunca ouvi falar

É explicado para as partes sobre o meio extrajudicial antes de entrar com o pedido de divórcio?

- Sim, é explicado e dado a opção para a parte decidir
- Sim, mas apenas explicado brevemente
- O assunto é pouco explicado
- Não é explicado

Você conhece sobre a economia e celeridade do divórcio extrajudicial?

- Sim, conheço e concordo
- Já ouvi falar
- Conheço pouco
- Nunca ouvi falar

Você escolheria/alteraria para a via extrajudicial para a realização dos divórcios em que é procurador?

- Sim, o meio extrajudicial é extremamente benéfico e pacífico
- Talvez, conversaria com o meu cliente a respeito
- Pensaria a respeito
- Não trocaria, prefiro a via judicial



ENTREVISTA- DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL

Você já ouviu falar sobre os Procedimentos Extrajudiciais? O que você sabe a respeito?

Além do Divórcio, você conhece outros litígios que podem ser resolvidos pela Via Extrajudicial?

Caso se divorciasse, ou esteja se divorciando, você escolheria a Via Extrajudicial para a realização do mesmo?

Por quais motivos você acredita que a Via Extrajudicial não é tão utilizada pela sociedade?

Você acredita que o incentivo e debate nos meios de comunicação e educação auxiliariam na utilização da Via Extrajudicial para litígios como o divórcio?

Relatório de dados e evidências

1. Introdução

O seguinte relatório tem como objetivo esclarecer sobre a pesquisa realizada com os grupos alvos do trabalho sobre as Serventias Extrajudiciais Brasileiras, disciplina que versa sobre os Procedimentos Extrajudiciais, disciplinada pela professora Adriane Medianeira Toaldo.

O trabalho tinha como objetivo a apresentação dos procedimentos extrajudiciais existentes no Brasil, e posteriormente, a execução da proposta de trabalho apresentada. Para o meu grupo, o procedimento escolhido foi o Divórcio Extrajudicial, e o público alvo foi os Cartórios das Varas de Família da Comarca de Santa Maria, bem como os advogados atuantes na área do Direito de Família.

Por meio de questionário e entrevistas, foi realizado uma pesquisa com dois advogados atuantes na referida área, advogados especializados e que possuem diversas demandas na área do Direito de Família. Em decorrência da pandemia do coronavírus, os Fóruns estavam temporariamente fechados, não sendo possível realizar a pesquisa nesse ambiente.

Assim, o presente relatório apresentará os objetivos do trabalho, os a metodologia aplicada, como fora realizado tal pesquisa, de que forma se deu tal pesquisa, bem como os questionários aplicados, uma análise dos questionários feitos, e por fim, os resultados obtidos.

2. Desenvolvimento

Como o presente trabalho versou sobre o Divórcio Extrajudicial, buscou-se apresentar tal procedimento, as normas que regem o mesmo, como também de que forma é realizado o requerimento para dar entrada no Divórcio Extrajudicial no Tabelionato de Notas.

Para a execução do trabalho, foi realizado um questionário e uma entrevista, com o objetivo de entrevistar trabalhadores da área do Direito de Família. Levando em consideração que o Forum da Comarca de Santa Maria – RS estava fechado em decorrência da pandemia, o trabalho foi executado com dois advogados atuantes na área do Direito de Família.

Assim, foi entregue para ambos profissionais duas folhas, contendo um questionário e uma entrevista, de forma que eles pudessem responder livremente as perguntas, com suas convicções e vivências da advocacia, externalizando no papel o que ponderaram sobre o Divórcio Extrajudicial.

Colaciona-se abaixo o questionário e a entrevistas com as seguintes perguntas e respostas:

QUESTIONÁRIO - DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL

Você conhece o divórcio extrajudicial?

- Sim, conheço
- Apenas já ouvi falar
- Conheço pouco
- Nunca ouvi falar

No momento da realização do divórcio, o meio extrajudicial foi considerado?

- Sim
- Parcialmente Sim
- Não
- Nunca ouvi falar

É explicado para as partes sobre o meio extrajudicial antes de entrar com o pedido de divórcio?

- Sim, é explicado e dado a opção para a parte decidir
- Sim, mas apenas explicado brevemente
- O assunto é pouco explicado
- Não é explicado

Você conhece sobre a economia e celeridade do divórcio extrajudicial?

- Sim, conheço e concordo
- Já ouvi falar
- Conheço pouco
- Nunca ouvi falar

Você escolheria/alteraria para a via extrajudicial para a realização dos divórcios em que é procurador?

- Sim, o meio extrajudicial é extremamente benéfico e pacífico
- Talvez, conversaria com o meu cliente a respeito
- Pensaria a respeito
- Não trocaria, prefiro a via judicial



ENTREVISTA- DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL

Você já ouviu falar sobre os Procedimentos Extrajudiciais? O que você sabe a respeito?

Além do Divórcio, você conhece outros litígios que podem ser resolvidos pela Via Extrajudicial?


Caso se divorciasse, ou esteja se divorciando, você escolheria a Via Extrajudicial para a realização do mesmo?

Por quais motivos você acredita que a Via Extrajudicial não é tão utilizada pela sociedade?

Você acredita que o incentivo e debate nos meios de comunicação e educação auxiliariam na utilização da Via Extrajudicial para litígios como o divórcio?

Tanto o questionário quanto a entrevista foram respondidas por ambos os profissionais, e os resultados obtidos foram os seguintes:

QUESTIONÁRIO - DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL	ENTREVISTA- DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL
<p>Você conhece o divórcio extrajudicial?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim, conheço <input type="checkbox"/> Apenas já ouvi falar <input type="checkbox"/> Conheço pouco <input type="checkbox"/> Nunca ouvi falar</p>	<p>Você já ouviu falar sobre os Procedimentos Extrajudiciais? O que você sabe a respeito?</p> <p><i>Sim, são meios mais simples e celeres que a via judicial.</i></p>
<p>No momento da realização do divórcio, o meio extrajudicial foi considerado?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Parcialmente Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Nunca ouvi falar</p>	<p>Além do Divórcio, você conhece outros litígios que podem ser resolvidos pela Via Extrajudicial?</p> <p><i>Partilha, execução, inventário, concessão, etc</i></p>
<p>É explicado para as partes sobre o meio extrajudicial antes de entrar com o pedido de divórcio?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim, é explicado e dado a opção para a parte decidir <input type="checkbox"/> Sim, mas apenas explicado brevemente <input type="checkbox"/> O assunto é pouco explicado <input type="checkbox"/> Não é explicado</p>	<p>Caso se divorciasse, ou esteja se divorciando, você escolheria a Via Extrajudicial para a realização do mesmo?</p> <p><i>Sim, não há problema, sim</i></p>
<p>Você conhece sobre a economia e celeridade do divórcio extrajudicial?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim, conheço e concordo <input type="checkbox"/> Já ouvi falar <input type="checkbox"/> Conheço pouco <input type="checkbox"/> Nunca ouvi falar</p>	<p>Por quais motivos você acredita que a Via Extrajudicial não é tão utilizada pela sociedade?</p> <p><i>Basicamente, pela falta de informação</i></p>
<p>Você escolheria/alteraria para a via extrajudicial para a realização dos divórcios em que é procurador?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim, o meio extrajudicial é extremamente benéfico e pacífico <input checked="" type="checkbox"/> Talvez, conversaria com o meu cliente a respeito <input type="checkbox"/> Pensaria a respeito <input type="checkbox"/> Não trocaria, prefiro a via judicial</p>	<p>Você acredita que o incentivo e debate nos meios de comunicação e educação auxiliariam na utilização da Via Extrajudicial para litígios como o divórcio?</p> <p><i>Sim, com certeza.</i></p>

QUESTIONÁRIO - DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL	ENTREVISTA- DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL
<p>Você conhece o divórcio extrajudicial?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim, conheço <input type="checkbox"/> Apenas já ouvi falar <input type="checkbox"/> Conheço pouco <input type="checkbox"/> Nunca ouvi falar</p>	<p>Você já ouviu falar sobre os Procedimentos Extrajudiciais? O que você sabe a respeito?</p> <p><i>Sim, economia, agilidade</i></p>
<p>No momento da realização do divórcio, o meio extrajudicial foi considerado?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Parcialmente Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Nunca ouvi falar</p>	<p>Além do Divórcio, você conhece outros litígios que podem ser resolvidos pela Via Extrajudicial?</p> <p><i>Sim</i></p>
<p>É explicado para as partes sobre o meio extrajudicial antes de entrar com o pedido de divórcio?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim, é explicado e dado a opção para a parte decidir <input type="checkbox"/> Sim, mas apenas explicado brevemente <input type="checkbox"/> O assunto é pouco explicado <input type="checkbox"/> Não é explicado</p>	<p>Caso se divorciasse, ou esteja se divorciando, você escolheria a Via Extrajudicial para a realização do mesmo?</p> <p><i>Sim</i></p>
<p>Você conhece sobre a economia e celeridade do divórcio extrajudicial?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim, conheço e concordo <input type="checkbox"/> Já ouvi falar <input type="checkbox"/> Conheço pouco <input type="checkbox"/> Nunca ouvi falar</p>	<p>Por quais motivos você acredita que a Via Extrajudicial não é tão utilizada pela sociedade?</p> <p><i>Desconhecimento</i></p>
<p>Você escolheria/alteraria para a via extrajudicial para a realização dos divórcios em que é procurador?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim, o meio extrajudicial é extremamente benéfico e pacífico <input type="checkbox"/> Talvez, conversaria com o meu cliente a respeito <input type="checkbox"/> Pensaria a respeito <input type="checkbox"/> Não trocaria, prefiro a via judicial</p> 	<p>Você acredita que o incentivo e debate nos meios de comunicação e educação auxiliariam na utilização da Via Extrajudicial para litígios como o divórcio?</p> <p><i>Sim</i></p>

Com o questionário e a entrevista realizada, pode-se observar que o meio extrajudicial, embora conhecido pelos profissionais advogados – e consequentemente pela sociedade -, não se tem uma utilização recorrente de tal meio.

Na entrevista, pode-se visualizar bem esse cenário, pois é perguntado “Por quais motivos você acredita que a Via Extrajudicial não é tão utilizada

pela sociedade?” e ambos os entrevistados responderam com desconhecimento e falta de informação.

Por tais respostas conclui-se que o meio extrajudicial só não é mais utilizado por um desconhecimento e por uma falta de informação no corpo social. Dessa forma, acredita-se que abordar esse assunto na sociedade, seja em Fóruns, Cartórios/Tabelionatos, nas faculdades e nos próprios meios de comunicação seja um caminho proveitoso a utilização cada vez maior das serventias extrajudiciais.

Considerações finais

Por meio da disciplina de Procedimentos Extrajudiciais, o grupo pode apresentar o trabalho sobre os procedimentos que possam ser realizados pela via extrajudicial, conhecer tais procedimentos de forma mais profunda, e elaborar uma proposta de trabalho que elencasse tal disciplina com a sociedade santa- mariense.

Com a execução da proposta do trabalho que versava sobre o Divórcio Extrajudicial, pode-se concluir que tal procedimento é conhecido pelos profissionais que atuam na área do Direito, e que embora conhecido, ainda é pouco utilizado pela falta de informação e desconhecimento dos profissionais atuantes e consequentemente da sociedade.

Assim, conclui-se que a melhor maneira de ser ter uma utilização cada vez mais recorrente dos procedimentos extrajudiciais é trazer tal assunto em discussão na sociedade, de forma a apresentar, debater e incentivar o uso do meio extrajudicial. Sabemos que a máquina judiciária está saturada de demandas. Utilizar o meio extrajudicial é tratar os litígios existentes com mais celeridade e economia.

V

Legalizar a propriedade por meio extrajudicial é possível?

Adrieli Roberta Pereira Rodrigues¹

Daniela Bitencourt Pohlmann

Ligiane Stumpf

Priscila Alves Pereira

Romulo Bender

1. Tema:

Conscientização e informação, a propriedade através de procedimento extrajudicial a ser realizado no Tabelionato de Notas e averbado no Cartório de registro de imóveis.

2. Delimitação do tema:

Devido a diversos incidentes ocorre o que ficou conhecido como “invasão” de terras, de bens públicos, cujos proprietários e habitualmente entidades administrativas (União, Estado e Município) não tiveram nenhuma construção ou ocupação, em grande parte por não estar cumprindo sua função social, ignorando o princípio constitucional. Ressalta-se que a Constituição em seu art. 6º garante o direito a moradia, cabendo aos governos federal, estadual e municipal legitimar esta condição ao “invasor” ou de alguém que dela necessitar.

Desta forma, busca-se informar os cidadãos para poderem solucionar o problema de forma extrajudicial através de Usucapião.

¹ Acadêmicos do Curso de Direito da Universidade Luterana do Brasil, (ULBRA) Santa Maria, RS.

3. Problema:

Foram identificados que em algumas residências do respectivo loteamento no bairro Natal não possuem registro, logo os moradores não possuem a propriedade, e sim apenas a posse. Como esta questão pode ser resolvida de forma célere e com baixo custo, sem o ajuizamento de ação de usucapião pelo Poder Judiciário?

4. Introdução:

A usucapião extrajudicial é uma das formas de obter o direito de propriedade sem a interferência de instituições judiciais. Isso acontece quando se chega a um acordo entre as partes envolvidas, cabendo ao cartório de registro verificar os requisitos legais para a transferência de bens.

Com previsão no Código de Processo Civil no art. 1.071, usucapião de bens imóveis pode ser ingressado através de um procedimento administrativo extrajudicial, ou seja, não é necessário que se realize pelas vias do judiciário para adquirir o direito de propriedade do imóvel. Baseado no então referido art. 1.071 do CPC, a Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.016/73) tornou-se um suplemento ao art. 216-A e incisos, que prevê o procedimento de usucapião a ser pleiteado perante o oficial de registro de imóveis.

Art. 216-A: Sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo, a requerimento do interessado, representado por advogado [...]

O ato administrativo envolvido visa alocar soluções para que notários e registradores resolvam questões envolvendo consenso, disponibilidade de direitos e que cooperem com o objetivo de agilizar as atividades da

jurisdição. Os tabeliães ou notários e os oficiais de registros públicos ou registradores jurídicos admitidos por concurso público é quem realizam as atividades notariais e registro em sua capacidade privada, através de autorização e fiscalização de poderes públicos. Com convicção pública ou fé pública, prestam serviços públicos que visam garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia de atos jurídicos.

5. Fundamentação teórica:

Usucapião é um meio pelo qual se adquire a propriedade do bem, ou coisa, pelo seu uso. A Usucapião está baseada no princípio constitucional da função social da propriedade que implica em dizer que, o detentor da propriedade deve usá-la para o crescimento da riqueza social, harmonia e equilíbrio da sociedade.

O Código de Processo Civil de 2015² traz uma série de métodos alternativos ou mecanismos extrajudiciais para resolução de conflitos, dentre algumas inovações, destaca-se a do art. 571, que permite que a demarcação ou divisão pactuada por ambas as partes seja realizada através de escritura pública. (GUEDES, HAUSCHILD, HELENA, 2019).

Neste sentido, existem vários tipos de usucapião, como o urbano previsto no art. 183 da Constituição Federal diz que: “Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural”.

Os requisitos para realizar a usucapião urbano é a existência da área de 250m² (se for maior não será possível), utilização da moradia na

² Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mar-30/opiniao-regulamentacao-procedimentos-extrajudiciais-registras>

determinada área sem oposição e o requerente não pode possuir outro imóvel³. (SARMENTO)

Existe também a denominada usucapião rural, prevista no art. 191 da Constituição Federal e diz que: “Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade”. De acordo com referido dispositivo, o possuidor que lavra a terra e que mora nela com a família a mais de cinco anos, está dando inequívoca finalidade social a terra. (SARMENTO).

Outra espécie de usucapião é a chamada familiar, na qual tem previsão da Lei nº 12. 424/11 e foi incluída no art. 1.240-A do Código Civil, e prevê que aquele que possuir a posse direta, com exclusividade, sobre o imóvel urbano próprio de 250m², e que divida a posse com ex-cônjuge ou ex- companheiro que abandonou o lar, e utilizou a sua moradia adquiriu o domínio integral, visto que não seja proprietário de outro imóvel rural ou urbano, requisitos mínimos é posse por dois anos ininterruptos e sem oposição, conforme informações do site IBDFAM.

Para Pontes de Miranda (apud, 2001, p. 153) “não se adquire, pela usucapião “de alguém”, porque na usucapião o fato principal é a posse, suficiente para adquirir de forma originária e não para se adquirir de outra pessoa”⁴. (BLASKESI, 2019).

E Brandelli (apud, 2016, p. 42-43) explana que “ser aquisição originária significa que o direito adquirido não se apoia em direito

³ Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/16/direitosreais_51.pdf.

⁴ Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/71460/usucapiao-extrajudicial-da-teoria-a-pratica-dificil-missao>.

antecessor, analisando-se esta característica no momento da aquisição”. (BLASKESI, 2019).

Diz Nunes (apud, 2000, p. 6) que, a base da utilização do direito é a necessidade, uma espécie de ordem social, que parece injusta com o proprietário legal, à primeira vista, parece pilhagem, mas a resposta da lei que é negligente, deixando por trás do abandono o direito por tanto tempo, quem têm direitos deve estar atento à sua proteção. (BLASKESI, 2019).

O artigo 1241 do Código Civil estipula o direito de exigir legalmente o reconhecimento da posse de direitos adversos. Este artigo menciona que o proprietário pode requerer ao juiz a declaração do bem adquirido por usucapião. No entanto, esta não é a única possibilidade de usucapião. Faz parte da realidade brasileira a possibilidade de resolução de conflitos de interesse sem jurisdição ou desjudicialização⁵. (RIBEIRO, SOUSA, DIAS, DIAS, 2021).

Comparado ao processo judicial, a usucapião extrajudicial é uma das formas mais vantajosas existentes por ser simples e célere. Uma possibilidade muito interessante desse procedimento é se tornar uma ferramenta de regularização de imóveis, como aqueles que não cadastraram em nome de uma pessoa que deveria ser reconhecida como titular. Por exemplo, a compra ou herança de bens não registrados em nome do adquirente que é posteriormente negociada sob a forma de “contrato de gaveta”.

Outro exemplo e também foco do determinado trabalho é os loteamentos irregulares que os compradores de lotes podem obter sua escritura através de procedimentos extrajudiciais de usucapião com base nas condições reais. É chamado de loteamento clandestino aquele que não

⁵ Disponível em: <https://www.anoreg.org.br/site/2019/06/26/artigo-a-efetividade-da-usucapiao-extrajudicial-diante-a-analise-da-lei-no-13-465-2017-por-bruno-goncalves-souza-ribeiro-joana-teodoro-de-sousa-rodrigo-dantas-dias-sergio-victor-costa-d/>.

foi registrado em um Cartório de Registro de Imóveis, mas que mesmo assim os imóveis são vendidos, que, na verdade não se permite. Ocorre que muitas pessoas comuns não sabem disso, e dessa forma acabam comprando os lotes sem saber da real situação e, por não atenderem os requisitos legais, não podem se registrar em nome de seus compradores.

A boa notícia é que existem soluções para os problemas apontados e um dos métodos mais eficazes é através do procedimento de Usucapião Extrajudicial. Vale lembrar que diante da necessidade de venda, as empresas de loteamentos também estão interessadas em resolver o problema (regularização), pois é mais fácil vender lotes regularizados do que informais. Dessa forma, dependendo das circunstâncias, o procedimento de usucapião pode beneficiar todo o loteamento (bairro, condomínio, etc.) e todas as partes relacionadas, incluindo o comprador e a empresa loteadora.

Ademais, o art. 216 A Lei 6.015-73 de Registros Públicos modificados pelo CPC-2015, o Conselho Nacional de Justiça conforme resolução expediu o Provimento 65 de 2017, estabelecendo diretrizes para o procedimento da Usucapião Extrajudicial no Cartório de Registro de Imóveis.

A Ata Notarial é um documento essencial para este procedimento, como requisito legal, pois nela contém fé pública do Tabelião de Notas da região do imóvel, tendo a função de atestar a posse do requerente. Ainda, são necessários alguns requisitos que permitirão regularizar Usucapião Extrajudicial. Essa ata notarial trará informações de prova para o convencimento do tabelião e do registrador.

Somente atendendo aos demais requisitos exigidos pela Usucapião prevista na lei, o direito animus domini do requerente poderá ser plenamente comprovado.

Para entrar com pedido da usucapião a pessoa precisa ter, a posse do imóvel pelo período de dez a quinze anos, ininterruptos, ou cinco anos, prazo esse reduzido caso a moradia sofreu algum investimento econômico de benfeitorias e apresentado o valor venal do bem.

As documentações necessárias para proceder à usucapião são: carteira de identidade, CPF, comprovação de endereço com CEP atualizado, e certidão casamento considerando que o cônjuge também deve autorizar, declaração de hipossuficiência e comprovante de rendimentos atualizados, incluindo do cônjuge, nome e endereço completo de três testemunhas, certidão negativa de processos civis, planta e memorial descritivo realizado por um engenheiro com ART quitada, certidão vintenária que atesta a distribuição de processos em nome dos requerentes, e certidão negativa de propriedade em nome de todos os requerentes.

Ainda que extrajudicial, deve ser assistido por um advogado, que deve assinar o pedido em nome do interessado. Se o interessado for uma pessoa sem condições financeiras, ele poderá procurar ajuda na Defensoria Pública do seu estado conforme as normas de serviço de cada localidade.

Depois de protocolado o requerimento com toda a documentação presente, caberá ao Registrador de Imóveis fazer a sua primeira qualificação jurídica, obedecendo o princípio da legalidade. Caso não tenha todos os documentos farão uma nota devolutiva fundamentada devolvendo os documentos ao interessado.

Caso positivo, se constatado após análise probatória dos documentos, verifica-se a posse ad usucapionem, com cumprimento específico do prazo para aquisição da usucapião na modalidade pretendida.

6. Metodologia ou forma de execução da proposta:

A presente pesquisa, tem por objetivo informar a comunidade dos loteamentos apossados na Vila Natal sobre a possibilidade de usucapir extrajudicialmente, que será executada através da distribuição de uma enquête informativa (perguntas - respostas - sim ou não), através de uma entrevista de 10 perguntas, contendo informações relevantes, como: se ouviu falar na usucapião extrajudicial, como requerer; onde requerer; documentos necessários e se tem o interesse de ingressar extrajudicialmente e ter a posse do seu bem registrado no cartório de Registro de imóveis da sua cidade.

As informações e os conhecimentos que forem repassadas ao mencionado bairro através de um card, com o nome “INFORMATIVO”, colocando USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, informando os documentos necessários para realizar a usucapião extrajudicial, a presença dos advogados, os lugares que podem conseguir um advogado de graça, e informar que a ata notarial deve ser realizada no Tabelionato de Notas para que posteriormente registrar no Cartório de Imóveis de Santa Maria. Todo esse trabalho de entrega será feito conforme medidas de segurança da OMS e decretos Municipais.

Após será feito uma mensuração dos resultados verificaremos quem tem interesse de efetivar sua usucapião extrajudicial e nos acadêmicos do direito indicar os caminhos para os moradores da Vila Natal.

Segue entrevista para ser entregue aos moradores da Vila Natal, em Santa Maria-RS.

7. Resultados esperados e discussão:

Busca-se por ocasião informar o Bairro Natal sobre a existência da forma simples e célere de registrar os imóveis em seu nome sem maiores custos.

E servirem para que eles coloquem em prática e assim realizar a regularização de suas residências, terrenos, através da usucapião extrajudicial e ter segurança jurídica de suas propriedades, com lavratura da certidão do Registro de Imóveis.

Conforme a entrevista no determinado bairro Natal foi identificado que as pessoas que vivem naquela ocupação são de extrema pobreza, visto que as casas construídas, são casebres, de restos de madeiras, papéis e sacos, em alguns casos nas janelas. A renda mínima dessa população varia entre R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) (bolsa família) e R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais) (um salário mínimo). Várias pessoas desempregadas ou trabalhando na informalidade. Muitas recebem o auxílio emergencial do governo que está ajudando na alimentação.

Os casebres estão sendo construídos de forma irregular, no terreno, pois as pessoas não possuem condições de estruturar melhor as casas, por falta de recursos financeiros. (Exemplo: pais construíram casa na frente, nos fundos o filho com família, e ao lado outro parente). Ocupam o terreno o máximo que podem para poder ter onde morar. Casas inacabadas, sem piso, sem portas, sem aberturas).

Algumas casas foram construídas de alvenaria e madeira, o que se eleva um pouquinho o poder aquisitivo das pessoas, mas não ultrapassaram 02 (dois) salários mínimos.

Quase 90% (noventa por centos) dessas famílias habitam o imóvel a mais de 15 anos.

Conclusões:

Conforme mencionado a usucapião extrajudicial é uma das modalidades de aquisição originária da propriedade imóvel prevista no ordenamento jurídico.

O presente trabalho procurou demonstrar em forma de informativa e explicativa, visando apontar os principais pontos da usucapião extrajudicial para promover a celeridade e o ato de pôr em prática o direito à propriedade, demonstrando a forma favorável e efetiva, sendo também acessível economicamente.

O intuito é contribuir significativamente para a informação e a regularização da Vila Natal e da forma simples e célere, a usucapião extrajudicial não deve ser encarado como uma entre as diversas alternativas para regularização, mas como a melhor dentre as alternativas de desjudicialização do poder judiciário, tendo em vista a situação caótica que este se encontra pela alta demanda de litígios em andamento, buscando assim desburocratizar e acelerar os procedimentos como a usucapião.

Dessa forma, pode-se perceber que os benefícios trazidos são diversos, vai da celeridade até o custo benefício, desafogando o judiciário, pois muitas vezes os processos judiciais perduram por anos até a sentença final, assim estimulando os acordos e processos consensuais, até porque para ser possível a efetivação da usucapião extrajudicial, não podem existir litígios e impugnação em seu desfavor.

Por fim, buscou-se informar a comunidade do bairro Natal como forma de questionário, e com retorno informações sobre o tema as pessoas interessadas, as etapas da usucapião extrajudicial no cartório, procurando fazer compreender o procedimento extrajudicial e seus requisitos.

Referências

BLASKESI, Eliane. **Usucapião extrajudicial da teoria à prática: difícil missão.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/71460/usucapiao-extrajudicial-da-teoria-a-pratica-dificil-missao> - Acesso em 09 abril 2021.

CARVALHO. Victor. **O que é usucapião.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-mai-18/direito-civil-atual-usucapiao-extrajudicial-codigo-processo-civil>. Acesso em 03 abril 2021.

GUEDES. Jefferson Carús, HAUSCHILD. Mauro Luciano, HELENA. Breno Soehler Santa. **A regulamentação pelo CNJ dos procedimentos extrajudiciais registra.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mar-30/opiniao-regulamentacao-procedimentos-extrajudiciais-registrais> - Acesso em 09 abril 2021.

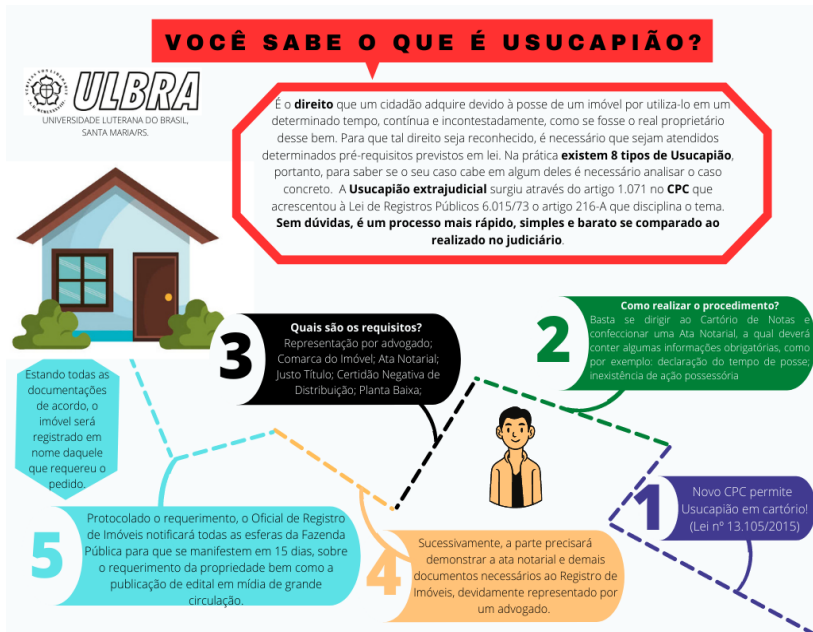
Instituto Brasileiro de Direito de Família. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/6295/Usucapi%C3%A3o+Familiar:+o+explica+o+que+%C3%A9+preciso+para+caracteriz%C3%A1-la> - Acesso em 20 abril de 2021.

MARTINS. Marcus Vinícius. **Usucapião extrajudicial no Noco CPC: entenda como funciona.** Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/usucapiao-extrajudicial/#9> - Acesso em 03 abril 2021.

MEDEIROS. Gustavo. **A usucapião extrajudicial nos loteamentos irregulares e clandestinos.** Disponível em: <https://gumedeiros86.jusbrasil.com.br/noticias/676621914/o-usucapiao-extrajudicial-nos-loteamentos-irregulares-e-clandestinos#:~:text=Com%20o%20advento%20da%20Lei,de%20loteamentos%20irregulares%20e%20clandestinos.&text=Al%C3%A9m%20do%20mais%2C%20traz%20previs%C3%A3o,termos%20do%20artigo%2015%2C%20II> - Acesso em 03 abril 2021.

RIBEIRO. Bruno Gonçalves Souza, SOUSA. Joanã Teodoro de, DIAS. Rodrigo Dantas, DIAS. Sérgio Victor Costa. **A efetividade da usucapião extrajudicial diante a análise da lei N º 13.465/2017.** Disponível em: <https://www.anoreg.org.br/site/2019/06/26/artigo-a-efetividade-da-usucapiao-extrajudicial-diante-a-analise-da-lei-no-13-465-2017-por-bruno-goncalves-souza-ribeiro-joana-teodoro-de-souza-rodrigo-dantas-dias-sergio-victor-costa-d/> - Acesso em 09 abril 2021.

SARMENTO. **Débora Maria Barbosa. Usucapião e suas Modalidades.** Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/16/direitosreais_51.pdf - Acesso em 20 abril 2021.



Relatório da execução da proposta

02 famílias tem o registro do imóvel com a propriedade no Registro de Imóvel. (sendo às duas primeiras casas da entrada do bairro).

28 famílias não tem o registro do imóvel. (invadidas)

25 famílias não sabiam da usucapião extrajudicial, sendo que estas argumentaram que gostariam de realizar o pedido, no entanto, não possuem condições de proceder, pois não teriam recursos financeiros para nada, muito menos para contratar um advogado, ou engenheiro para fazer a planta e o memorial do terreno e seu registro do Cartório de Imóveis.

03 famílias, já ouviram falar em usucapião, mas não extrajudicial, e interessaram em conhecer os procedimentos da usucapião, dependendo do valor a ser gasto. Não tinham ideia do quanto sairia em termos financeiros, mas teriam o interesse de regularizar seus imóveis. No

entanto, com a pandemia, acham melhor aguardar, pois o dinheiro que recebem é disponibilizado apenas para alimentação.

Enquete

Questionário informativo aos moradores da Vila Natal, sobre seu imóvel:

Nome completo:

Quantos anos mora aqui:

Vamos às perguntas:

1. O imóvel é seu.. De escritura.

() Sim () Não ()

2. Gostaria de ter seu imóvel registrado por lei.

() Sim () Não ()

3. Já ouviu falar de usucapião extrajudicial?

() Sim () Não ()

4. Sabe que podemos fazer no Cartório...

() Sim () Não ()

5. Precisamos de alguns documentos.

Um Advogado () Sim () Não ()

Ata Notarial () Sim () Não ()

Planta do imóvel () Sim () Não ()

Memorial descritivo () Sim () Não ()

Planta e o memorial devem ser realizados por um engenheiro () Sim () Não ()

Certidão negativa do Imóvel () Sim () Não ()

Documentos pessoais CI E CPF () Sim () Não ()

Contas luz-água () Sim () Não ()

Sabe o valor do imóvel () Sim () Não ()

Sabe que as pessoas sem condições financeiras podem conseguir realizar a escritura sem nenhum custo?

() Sim () Não ()

6. Sabe quem procurar para dar início a esse procedimento?

() Sim () Não ()

7. Tem interesse em ter sua casa registrada?

() Sim () Não ()

Caso deseje regularizar o seu imóvel e assim passar a ter a propriedade do imóvel onde reside, pedimos que nos informe um e-mail ou um número de whatsapp para podermos então passar as orientações necessárias de como proceder com a referida Usucapião Extrajudicial a ser realizado em um Tabelionato de Notas de Santa Maria (Cartório) e posteriormente deve ser lavrado no Cartório de Imóveis de Santa Maria.

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Deseja regularizar seu
imóvel?

VEJA OS REQUISITOS...

Se você já está na posse do
imóvel no mínimo 5 anos, já
possui um dos requisitos para
usucapir a propriedade

Basta comparecer a um
cartório de notas
juntamente com um
advogado para realizar a
ata notarial portando os
seguintes documentos:



RG, CPF, planta do
imóvel, memorial
descritivo, certidão
negativa do imóvel,
conta de luz-água,
valor venal do imóvel.



De posse dos
documentos, dirija-se até
o Cartório de Registro de
imóveis com a ata
notarial que foi
elaborada para que o
Tabelião lavre a escritura
em seu nome

FORÇA DO DIREITO DEVE SUPERAR O
DIREITO DA FORÇA.

RUI BARBOSA

VI

Desburocratiza na rádio

*Dafni Stefanello Facco*¹

Vanessa Marques Teles

1 – Tema

Este trabalho tem o interesse na inovação e principalmente, como temática principal a demonstração dos procedimentos extrajudiciais que podem ser adotados e realizados fora do poder judiciário, que tratam das práticas da mediação, da conciliação e da arbitragem como vias alternativas a um processo judicial, aliviando os órgãos competentes;

2- Delimitação do tema

O estudo dos meios extrajudiciais e sua divulgação em rádios de Santa Maria – RS e demais localidades da região central do estado do Rio Grande do Sul, levando a informação de forma clara e direta aos ouvintes, esclarecendo as dúvidas e levando ao conhecimento da comunidade outras maneiras de resolução de conflitos de maneira consensual, rápida e com a mesma eficiência do judiciário;

3 – Problematização de pesquisa

Qual a importância e fundamentação em informar as pessoas, cidadãos civis sobre as várias formas possíveis de procedimentos extrajudiciais de forma clara, eficiente e que torne essa nova modalidade abrangente a todas as camadas da população?

¹ Acadêmicas do Curso de Direito da Universidade Luterana do Brasil, (ULBRA) Santa Maria, RS.

4 - Introdução

Este trabalho aborda a necessidade da informação e conhecimento por parte daqueles que em seu cotidiano carecem de ajuda em vários setores da vida, necessitando por vezes usarem o recurso do judiciário, não tendo a informação de que vários procedimentos podem ser realizados de forma extrajudicial, usando os cartórios como eixo de resolução, sempre orientados por um profissional advogado, mas que poderá orientá-los e acompanhar seus trâmites de forma eficaz e menos dispendiosa. Este trabalho se deve a necessidade de passar informação e conhecimento a uma camada que não detém o conhecimento técnico, mas que necessita em seu cotidiano do mecanismo técnico jurídico.

Essa proposta vem ao encontro das necessidades cada vez mais presentes na vida da maioria dos cidadãos. Logo, o presente projeto trama como principal fundamentação a desburocratização do sistema Judiciário utilizando os procedimentos extrajudiciais como principal ferramenta de apoio, informando a comunidade a existência de tais mecanismos de resolução.

Tal abordagem se faz necessária para levar a informação e tornar resoluções que em sua maioria de forma consensual podem usar os tabelionatos como forma mais rápida de resolução de procedimentos extrajudiciais que levariam muito mais tempo quando usado o sistema jurídico habitual.

É importante ressaltar também a contribuição e importância do Projeto Desburocratiza na Rádio para a comunidade, com finalidade informativa, clara e de fácil compreensão.

O propósito deste projeto é alcançar o maior número de ouvintes de rádio, justamente por ser um público diversificado, de diferentes idades, profissões, e até aqueles com menor poder aquisitivo, na cidade de Santa

Maria - RS e municípios próximos a essa região, em horários de maior índice de audiência.

Sua formatação geral terá como princípio basilar o estudo dos meios extrajudiciais e sua divulgação em rádios da cidade e demais localidades da região sul, levando a informação de forma clara e direta aos ouvintes, esclarecendo as dúvidas e levando ao conhecimento da comunidade outras maneiras de resolução de conflitos de maneira consensual, rápida e com a mesma eficiência do judiciário

Esta tarefa será conseguida através da pesquisa dos meios legalmente utilizados nos procedimentos extrajudiciais que se valem dos cartórios, tabeliães para este fim. Serão demonstradas as possibilidades legais, os requisitos necessários e as possibilidades permitidas. A metodologia adotada para a demonstração do projeto será a utilização inicial de rádios locais, posteriormente também rádios dos municípios da região central do Estado.

Incluindo o projeto como uma extensão da Ulbra como forma de prestação de orientação à comunidade, o projeto terá inicialmente o formato de perguntas e respostas programadas, de forma a facilitar ao entrevistador direcionar as questões pertinentes ao que se estuda no projeto para atingir o objetivo do trabalho, qual seja, as possibilidades extrajudiciais de resolução de conflitos via tabelionato.

A escolha do veículo de comunicação para o desenvolvimento deste projeto ter sido o rádio tem por base a situação enfrentada pela pandemia do coronavírus, que impossibilita outros meios informativos mais comuns. Há de se levar em consideração que a forma escolhida atinge uma grande massa da população, de forma eficaz e por que não dizer ainda mais abrangente que qualquer outro veículo utilizado como meio de informação.

5 – Fundamentação teórica

Conforme a Resolução de nº 125, de 29 de novembro de 2010 (CNJ, 2010) reconhece os meios alternativos de solução de conflitos, o CNJ compreendeu que métodos como a mediação e a conciliação contribuiriam para a diminuição do número de demandas que sobrecarregam o Poder Judiciário e movimentam a máquina deixando os resultados não tão céleres como deveriam.

A resolução traz muita inovação no trato das conciliações já realizadas aos procedimentos processuais. Propõe ainda uma mudança nas formas de resolução das demandas que podem ser solucionadas de forma consensual. Ou seja, as partes podem solucionar seus conflitos. É importante salientar que será necessário que a sociedade tenha o conhecimento destas modificações.

A Resolução é composta por 19 artigos e 4 capítulos onde constam as atribuições do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais, dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e do Portal da Conciliação. Como anexo, a Resolução 125 traz um Código de Ética de Conciliadores e Mediadores. Com isso os cartórios extrajudiciais poderão oferecer serviços de mediação e conciliação, antes exclusividade do Judiciário. A autorização foi dada pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de um provimento com data de 26 de março de 2018, provimento de nº 67, serviços notariais e de registro do Brasil.

Provimento Nº 67 de 26 de março de 2018 (CNJ, 2018): Devido ao exponencial crescimento de ações em trâmite em nossos tribunais com o passar dos anos, em 2016 o Governo iniciou um projeto de desjudicialização, transferindo determinadas questões que não envolvem litigiosidade, ou seja, de jurisdição voluntária, para os serviços extrajudiciais. Como exemplo podemos destacar o provimento de nº 67 de

26 de março de 2018 que dispõe sobre os procedimentos de conciliação e mediação nos serviços notariais e registrais do país.

As regras do Provimento asseguram que cada cartório atuará dentro da área que tem especialidade e sob regulamentação e supervisão dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) da jurisdição e das corregedorias gerais de justiça (CGJ) dos Estados e do Distrito federal e dos Territórios.

A grande vantagem de se procurar um Tabelionato para fazer uma mediação é que os atos praticados pelas Serventias Extrajudiciais (Cartórios) são escrituras públicas, conferindo, indubitavelmente, maior segurança jurídica aos atos.

O Provimento CNJ nº 67/2018 também criou mais duas espécies de Livros Notariais: o livro de protocolo de conciliação e de mediação: os serviços notariais e de registro optantes pela prestação do serviço criarão livro de protocolo específico para recebimento de requerimentos de conciliação e de mediação.

E o livro de conciliação e de mediação onde será arquivado o termo de acordo e os serviços notariais e de registro que decidirem prestar o serviço deverão instituir o livro contendo índice alfabético com a indicação dos nomes das partes interessadas presentes à sessão e demais dados. O livro de conciliação e de mediação poderá ser escriturado em meio eletrônico e o traslado do termo respectivo poderá ser disponibilizado na rede mundial de computadores para acesso restrito, mediante a utilização de código específico fornecido às partes.

6 – Metodologia ou forma de execução da proposta

Com a chegada da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, a nossa sociedade precisou se reinventar, adaptando-se à nova realidade para conviver em harmonia. O poder judiciário não pôde ficar de fora

dessas adaptações, tendo em vista ser um serviço essencial prestado à comunidade, sendo que os "problemas" continuaram a existir e necessitando de uma resolução ainda que judicialmente.

Ocorre que, antes mesmo da pandemia chegar, os órgãos competentes, como o CNJ, começaram a repensar sobre as formas como os conflitos poderiam ser resolvidos e chegaram à conclusão que muitos dos litígios que já se encontravam no poder judiciário não precisavam estar lá, podendo serem resolvidos fora do fórum, com o auxílio de profissionais capacitados, e advogados e partes dispostas a dialogarem entre si.

Com isso, o CNJ regulamentou os meios alternativos de resolução de conflitos (SILVA E TARTUCE, 2016), oficializando a conciliação, a mediação e a arbitragem, além de oficializar a resolução de conflitos diretamente nos tabelionatos.

Apesar disso, a sociedade em geral não teve amplo conhecimento a respeito dessas temáticas. Por isso, as acadêmicas supracitadas optaram por levar tais conhecimentos à população através das rádios comunitárias.

A ideia é alcançar o maior número de ouvintes de rádio, justamente por ser um público diversificado, de diferentes idades, profissões, e até aqueles com menor poder aquisitivo, na cidade de Santa Maria - RS e municípios próximos a essa região, em horários de maior índice de audiência.

Sua divulgação se dará em rádios da cidade e demais localidades da região sul, levando a informação de forma clara e direta aos ouvintes, através de perguntas e respostas, esclarecendo as dúvidas e levando ao conhecimento da comunidade outras maneiras de resolução de conflitos de maneira consensual, rápida e com a mesma eficiência do judiciário.

As perguntas abaixo relacionadas serão a forma pela qual a temática será abordada, mediante prévia autorização da coordenadora da atividade,

professora Adriane Toaldo. As questões tratam-se de um rol exemplificativo, podendo ser alteradas conforme necessário.

1. O que é mediação, como funciona?

A mediação é uma forma de solução de conflitos prevista em lei que permite que as partes possam produzir acordos em face de suas demandas litigiosas, elegendo uma pessoa de sua confiança como intermediário para conduzir o processo. O mediador precisa ser uma pessoa capacitada com conhecimento do assunto e das leis referentes ao mesmo, que precisa aproximar e facilitar o entendimento das partes no sentido de que estas construam acordos entre si, com base nos seus direitos e interesses.

O objetivo é prestar assistência na obtenção de acordos, num ambiente colaborativo em que as partes possam dialogar produtivamente sobre seus interesses e necessidades.

Uma das características mais importantes do mediador é que ele é um especialista em técnicas de negociação e comunicação. Sua função não é a de julgar, defender, aconselhar ou corrigir os envolvidos, mas conduzir as discussões para que haja uma solução pacífica e amigável.

A mediação pode ocorrer antes, durante ou depois da sentença. Com ela, tem havido uma diminuição do número de processos, desafogando a justiça e, ao mesmo tempo, preservando direitos. Com a mediação, as decisões ocorrem mais rapidamente, além de promoverem o diálogo entre as partes, criando ambientes mais colaborativos na sociedade.

Podem se valer da mediação pessoas físicas ou jurídicas que estejam envolvidas em conflitos ou litígios referentes a direitos disponíveis (não podem ser objeto de mediação ações de estado, interdição, ações envolvendo incapazes, direito público, questões comerciais de insolvência das empresas, ações de posse ou erros de registros públicos), mesmo que haja a vontade de negociá-los.

Quando os mediadores escolhidos não forem capazes, haverá a indicação de representantes legais. As partes podem vir acompanhadas de seus advogados ou especialistas no assunto, desde que os envolvidos (a outra parte e o mediador) concordem.

2. O que é a conciliação, como funciona?

Este meio geralmente é utilizado quando o conflito decorre de uma situação que envolva pessoas que não se conheciam antes do fato, mas precisam resolver o problema, como acontece em um acidente de carro.

Na conciliação extrajudicial, as partes escolhem uma pessoa neutra, o conciliador, que poderá ser um advogado, para tentar aproximá-las, e orientá-las sobre as opções disponíveis de acordo para a solução consensual do conflito.

O conciliador é um terceiro imparcial e facilitar, cujo conhecimento e experiência contribui para esclarecer as partes dos fatos e direitos, colaborando para resolver o problema de forma mais prática. Seu objetivo consiste em aproximar as partes, criando um contexto propício para o diálogo. Suas sugestões visam pacificar a relação e buscam o contento das partes.

As partes são convidadas para uma reunião onde, sentadas à mesa com o conciliador, conversam a respeito do conflito. Os interessados possuem autonomia para definir as regras de como a conciliação será feita.

A reunião de conciliação flui melhor quando as partes entendem quais são os pontos em que concordam e em que discordam, ficando mais fácil saber quais fatos necessitam de esclarecimentos, provas ou maiores negociações.

Após cada um expor seus argumentos e provas, há o início da negociação com a ajuda do conciliador. Caso haja acordo, o Termo de Acordo de Transação seja elaborado pelo conciliador e assinado por todos.

O Poder Judiciário poderá homologar este acordo, tornando-se uma peça judicial. O cumprimento do acordo livra as partes da obrigação sobre aquele tema, não podendo haver novo processo.

A conciliação está disponível para qualquer cidadão, em todas as áreas do direito. Sua diferença em relação à mediação é que o conciliador pode intervir, apresentando propostas de solução, mas que também precisam ser acordadas pelas partes.

A conciliação é uma forma rápida de resolver o conflito, pois envolve a participação de todos os envolvidos, que decidem conjuntamente. Promove a independência, a imparcialidade do conciliador, estimula a autonomia da vontade, a confidencialidade, o exercício da oratória e o conhecimento da decisão consensuada.

Com a conciliação não tem tudo ou nada. É uma forma de resolver o problema sem vencedores e vencidos. Na conciliação, todos trabalham juntos para que todos possam ganhar.

Benefícios: As partes não precisam gastar tempo com documentos, nem sofrer o desgaste emocional de ficar mantendo um conflito por tempo indeterminado. Por ser um ato espontâneo, que promove o acordo comum entre as partes, contribui para a pacificação social.

Tipos de conflitos que podem ser resolvidos com a conciliação: pensão alimentícia, guarda dos filhos, divórcio etc; partilha de bens; acidentes de trânsito; dívidas em bancos; danos morais; demissão do trabalho; questões de vizinhança etc.

3. O que é a arbitragem? Como funciona? Quem pode participar? A quem procurar?

A arbitragem é um procedimento que visa solucionar conflitos das mais variadas áreas e que possui a mesma validade de um processo judicial. Ou seja, a sentença proferida por um árbitro (juiz privado) tem a

mesma validade da sentença proferida pelo juiz estatal (ambas possuem a natureza de título executivo judicial).

Na arbitragem as partes irão nomear o(s) julgador(es) para seu caso e este, seguindo um procedimento distinto do processo judicial estatal e sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa, irão proferir uma sentença que encerra a sua função (a sentença arbitral deverá ser executada no Poder Judiciário se necessário).

A arbitragem surge, em regra, de uma cláusula dentro de um contrato, chamada de cláusula compromissória. Ou seja, basta inserir em seu contrato que eventual disputa deverá ser decidida por arbitragem que esta seguirá necessariamente para esta via de solução de conflitos.

Após o conflito surgir, mesmo não havendo essa cláusula contratual prévia, as partes também poderão optar pela arbitragem bastando realizar um compromisso arbitral, ou seja, um acordo para encaminhar a disputa para a arbitragem.

Tanto a cláusula como o compromisso arbitral constituem convenções de arbitragem e, no momento em que são inseridos no contrato adquirem autonomia, implicando em resolução por esta forma de meio, mesmo que o contrato seja nulo.

A arbitragem possui como principais vantagens a eficiência, a confidencialidade, a possibilidade de escolha de árbitro (julgador) especialista na temática e a flexibilidade.

Na arbitragem conflitos complexos são solucionados em tempo reduzido se compararmos com o Poder Judiciário (nos principais centros de arbitragem do país o procedimento se encerra em torno de 24 e 30 meses).

Os procedimentos são, em regra, confidenciais. Isto é importante para empresas que não desejam que seus atos venham a público. A arbitragem pode ser combinada com a mediação e a negociação, mas estas

dependem do acordo entre as partes, já que constituem formas autônomas de solucionar conflitos. Quando há esta mescla, estabelecem-se soluções de conflitos híbridas ou escalonadas, abrindo janelas entre um processo e outro. Por exemplo, suspende-se a arbitragem para que entre em cena a mediação e depois volta-se para a arbitragem.

4. Por que é importante utilizar esses meios?

Os meios alternativos de solução de conflitos são uma opção viável para desafogar o Judiciário e minorar a questão da morosidade da justiça.

5. É seguro?

Sim, estes meios são seguros devido a regulamentação e fiscalização pelos órgãos competentes.

6. Quais os procedimentos que podem ser resolvidos diretamente em um tabelionato?

Demarcação e/ou divisão de terras; inventário e partilha; homologação do penhor legal; separação consensual; divórcio consensual; reconhecimento e a dissolução consensual de união estável; usucapião extrajudicial.

7. O que é um tabelionato?

O Cartório de Notas, também conhecido como tabelionato de notas ou serviço notarial, é um estabelecimento onde podem ser elaborados instrumentos públicos, como lavratura de escrituras, tais como compra e venda de imóveis, doação de imóveis, divórcios, inventários, entre outros. Outros serviços importantes, como o reconhecimento de firma e autenticações de documentos ou elaboração de ata notarial, também podem ser realizados nestes estabelecimentos.

8. Por que resolvê-los dessa forma?

Visando a celeridade processual e o descongestionamento do poder judiciário que podem ser resolvidas de outras maneiras.

9. O que é a demarcação ou divisão de terras por escritura pública?

Busca delimitar áreas não divididas pelo título aquisitivo. Pela via extrajudicial, os interessados devem ser maiores e capazes e é imprescindível que estejam de acordo quanto a todos os termos. Por seu caráter meramente patrimonial, podem ser resolvidas pelas próprias partes em não havendo conflito de interesses.

As demarcações devem ser realizadas por profissional especializado, cujo objeto deve ser de origem lícita, com suas características bem determinadas e específicas, para que não seja objeto de contestação.

O documento deve ser lavrado como escritura pública em um cartório, para tenha legitimidade, com a presença de todos os envolvidos ou interessados. A presença de um profissional advogado, que oriente a confecção e faça sua conferência de acordo com a lei, evita futuras dúvidas ou conflitos.

10. Inventário e partilha de bens. Como fazer, documentos, requisitos?

Quando o proprietário de um bem vem a falecer, é realizado o inventário de todos os seus bens, direitos e dívidas, processo que tem como objetivo determinar a herança líquida, cujo montante será repassado aos herdeiros.

A escolha de um cartório de notas é a primeira providência a ser tomada. A segunda é a contratação de um advogado, requisito obrigatório. Este profissional do direito irá comandar todo o processo. Por sua vez, a família deve designar entre os seus um inventariante, responsável por administrar todos os bens do falecido, também chamado de espólio. Esta

também deve informar a lista de todos os bens existentes em seu nome, apresentando matrículas de registros de imóveis, documentos de carros e outros bens. Não havendo irregularidades na posse destes bens, o processo é bem simples.

Antes de distribuir a herança, deverão ser levantadas e quitadas todas as dívidas do falecido. Neste processo, o cartório faz um levantamento das certidões negativas existentes.

A finalização do inventário no cartório depende o pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD), que já é estipulado para cada herdeiro com o que valor que deve pagar. Após este pagamento e com todos os documentos reunidos, envia-se a minuta da escritura (que constitui um esboço do inventário) para a procuradoria estadual. Esta avalia as informações contidas no documento, conferindo os bens do espólio e seus valores, para que estipulado o imposto, autorizando, desta forma, a realização da escritura dentro do processo de inventário.

A seguir, o tabelião agenda uma data no cartório para a lavratura da escritura do inventário e partilha, encerrando o processo. É necessário que os herdeiros e seus advogados estejam presentes, como todos os documentos, como identidades, certidão de óbito, certidão dos imóveis envolvidos e prova de quitação dos devidos impostos. Este processo de inventário e partilha deve ocorrer dentro de 60 dias a contar do falecimento.

11. Homologação de penhor legal. O que é?

Em situações especiais, os credores podem solicitar o penhor legal dos bens como um direito seu legal de garantia. A homologação dá-se pelo interesse do requerente em confirmar judicialmente um ato extrajudicial, denominado penhor legal.

Fica responsável pelo bem o credor pignoratício, mas não indefinidamente, pois a lei veda o instituto da cláusula comissória, consoante artigo 1.428 do Código Civil, que tem o propósito de evitar a usura e o enriquecimento ilícito do credor no casos em que o bem retido supere a dívida estabelecida em contrato.

O credor, ainda não pignoratício, deverá imediatamente comunicar a posse ao juiz, pois antes da homologação judicial o credor só detém os bens empenhados.

O notário, recebido o requerimento do credor, autuados os documentos juntados pela parte, deverá notificar o devedor para que no prazo de cinco dias pague o débito ou faça a impugnação da dívida.

Uma vez impugnada a dívida, o notário deverá remeter os autos (extrajudiciais) ao juízo competente. Por se tratar de hipótese de conteúdo jurisdicional, não administrativo, o juiz competente a conhecer da lide é o da vara cível.

No silêncio do devedor, e transcorrido o prazo legal da notificação (5 dias) deverá o tabelião formalizar a homologação do penhor legal através de escritura.

A notificação do devedor que o tabelião se incumbe a fazer poderá ser lavrada por ata notarial.

Esta homologação deve ocorrer através de escritura pública, conforme institui o § 4º do artigo 703 do CPC de 2015. O notário não tem poder homologatório, o tabelião autentica fatos. Apenas homologa o penhor legal pela via extrajudicial porque recebeu o requerimento, notificou o devedor e este não se manifestou no prazo de cinco dias, gerando assim a lavração de uma ata que narra o fato, documento que pode se constituir como prova de um direito creditório.

12. Separação, divórcio, dissolução de união estável. Diferença entre os institutos? O que precisa, documentos, a quem recorrer?

A separação consensual e o divórcio consensual, não havendo filhos menores ou incapazes do casal poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.

A escritura por si só é documento válido e hábil, não dependendo de homologação para registros civis ou de imóveis.

A escritura somente será lavrada se houver a presença dos advogado, que pode ser comum às partes ou individual de cada um, cuja assinatura e qualificação são obrigatórias no documento.

O tabelião de notas para realizar atos de inventário, partilha, separação e divórcio consensual ou extinção consensual de uniões estáveis por via administrativa é de escolha das partes. Estes atos não dependem de homologação judicial e são considerados títulos hábeis para o registro civil e imobiliário, reconhecidos na transferência de bens e direitos junto ao DETRAN, Junta Comercial, Registro Civil, empresas comerciais e do ramo financeiro.

Tanto os processos de divórcio como de separações comerciais requerem das partes documentos como certidão de casamento, documento de identidade e CPF, pacto antenupcial (se houver), certidão de nascimento dos filhos capazes, certidão de bens imóveis com seus direitos relativos e documentos de comprovação da titularidade destes bens, quando existirem. As partes não precisam estar presentes, desde que constituam mandatário por procuração, com descrição das cláusulas e atribuições dos mesmos, sendo esta válida por trinta dias.

Se o processo de separação implicar em mudança de nome de um dos cônjuges, esta alteração deverá ser anotada pelo oficial de registro civil na respectiva certidão de nascimento, se for de sua unidade. Se for de outra unidade, deverá o mesmo comunicar o fato ao oficial competente.

13. Usucapião. O que é, requisitos, quem procurar, obrigações?

A aquisição de direitos reais pode ser feita pelo usucapião extrajudicial para garantir o direito de propriedade sem a necessidade de anuência do Poder Judiciário. Ocorre quando há concordância entre os envolvidos e cabe ao Oficial de Registro de Imóveis verificar os requisitos legais para a transferência do imóvel. Deve ser requerida ao registrador de imóveis da situação do bem. A ele compete conduzir o procedimento administrativo que levará ao registro da usucapião, se forem provados os seus requisitos legais e não houver litígio. Mesmo que o processo seja extrajudicial, a parte poderá optar pela anuência do juiz.

O procedimento se inicia a requerimento do usucapiente, que deve estar acompanhado de seu advogado, para maior lisura do processo e como exigência legal decorrente da complexidade do ato postulatório. À petição será acostada a prova documental pré-constituída para comprovar a posse, bem como as certidões negativas de distribuição, que comprovam a natureza mansa e pacífica da posse.

Em relação aos documentos, é necessário que se apresentem o título de propriedade, a confirmação do pagamento de tributos e taxas como demonstrativo da posse, além de outros que evidenciam a utilização do imóvel, como contratos de prestação de serviços e correspondências.

É lavrada por tabelião de notas uma ata notarial como meio de prova, de livre escolha da parte e acompanhará o requerimento. Para lavrar a ata, o notário deverá se deslocar até o imóvel e lá poderá verificar a exteriorização da posse, diante das circunstâncias do caso.

Pode ser apresentada uma testemunha que ateste, sob as penas da lei, a posse do imóvel no período declarado, cujo depoimento será registrado e apresentado ao oficial de imóveis.

Juntamente com o requerimento deve ser anexada a planta do imóvel e um memorial descritivo, bem como a anotação de responsabilidade técnica (ART), prava de que um profissional habilitado redigiu estes documentos. Ao assinar a planta, todos os envolvidos (confinantes e titulares de direito) manifestam sua anuência ao pedido e concordando com a usucapião.

Após o recebimento da petição, que deve estar corretamente instruída, a mesma será registrada no livro de protocolo e autuada pelo oficial de registro. Se algum interessado não tiver assinado a planta, procederá à sua notificação, para que se manifeste em quinze dias.

Tanto o município quanto o Estado e a União devem ser notificados, bem como deve-se publicar o pedido em jornal de grande circulação, a fim de dar ciência a quem interessar, para fins de impugnação do pedido.

A decisão do registrador pressupõe a qualificação, atividade administrativa vinculada privativa de profissional do direito em que são examinados os títulos apresentados a registro e verificado o preenchimento dos requisitos legais do ato registral. Se a qualificação for positiva, o oficial procederá ao registro da aquisição do direito real na matrícula. Se o imóvel não for matriculado, efetuará a abertura da matrícula e o registro, seu primeiro ato. Se negativa, terá de fundamentar a decisão, indicando quais dos requisitos legais não foram atendidos. A decisão que negar o pedido administrativo não obsta o ingresso com ação judicial de usucapião.

14. Por que a presença do advogado é importante?

A boa fluidez dos trabalhos judiciais e extrajudiciais depende da participação efetiva de todos os atores que integram as carreiras jurídicas. A simples ausência de um deles impede a plena aplicação da Justiça. Além disso, as partes podem não ter todas as informações completas e necessárias para serem capazes de realizar um acordo que seja benéfico para si.

Portanto, conclui-se que o advogado é indispensável à administração da Justiça, devendo todos os atos praticados através dos meios judiciais e extrajudiciais de solução de conflitos (conciliação, mediação ou arbitragem), ter a participação integral e efetiva do advogado ou defensor público, sendo dever dos agentes públicos, e direito dos advogados, zelar e fiscalizar a efetiva observância dessa garantia do cidadão, pois sua presença é uma garantia e uma exigência da lei.

Em relação aos procedimentos realizados diretamente no tabelionato de notas, estes também são imprescindíveis da presença de advogado, que possui os conhecimentos técnicos e científicos para orientar seus clientes.

7- Resultados esperados e discussão

O veículo de comunicação utilizado para dar efetividade ao projeto é a rádio, veículo que tem uma grande abrangência social e que atinge a comunidade de um modo geral em todos os meios sociais e culturais. Será realizada proposta em três rádios incluindo AM e FM; o horário para a apresentação será determinado conforme a disponibilidade de cada rádio. Posteriormente, em conjunto com a universidade, o projeto, assim que tiver o aceite e concordância da direção, passará a ser um plano piloto de informação e prestação de serviços informativos à comunidade de Santa Maria e região.

A apresentação do projeto proposto se dará em dia e horário marcados, com a participação de um locutor (radialista), a Professora Coordenadora do Projeto Dra. Adriane Toaldo, com uma breve apresentação curricular e com introdução ao assunto e tema tratado "DESBUROCRATIZAÇÃO DOS MEIOS JUDICIÁRIOS EM PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS". Em sequência, serão intercalados entre as acadêmicas Dafni Stefanello Facco e Vanessa Marques Teles, um rol de aproximadamente quinze perguntas direcionadas e sob aprovação antecipada da coordenadora. As perguntas serão de cunho informativo abrangendo de forma clara quais são os procedimentos permitidos e principais requisitos pertinentes a cada um. Conforme a pergunta, a resposta deverá ser de cunho técnico, mas de forma clara ao entendimento.

O resultado desejado para este projeto é torná-lo eficiente e esclarecedor e principalmente colaborar com a sociedade. Em meio a tantas formas de informação, a rádio em tempos de pandemia e isolamento social certamente atingirá um número expressivo da comunidade, esclarecendo e facilitando a compreensão. Importante salientar que se trata de um método novo e que até mesmo aqueles que têm o conhecimento técnico por vezes não tem o conhecimento suficiente dos requisitos e procedimentos a serem utilizados para a realização de determinados atos que podem ser realizados em tabelionatos, e por falta deste conhecimento, ainda congestionam o já tão defasado sistema judiciário.

Por fim, o presente projeto tem a intenção de inovar e trazer a todos os meios sociais a discussão em torno dessa modalidade extrajudicial e administrativa da resolução de conflitos.

8 – Conclusões

Neste momento de isolamento social combinado com a grande necessidade da inovação e de informação em novos moldes de procedimentos extrajudiciais que garantissem aos interessados o mesmo resultado final, com mais praticidade e celeridade, não existe maior forma de conduzir neste momento o projeto solicitado pela Coordenadora deste se não o escolhido por estas acadêmicas.

Visando atingir o maior número da população em diversas classes sociais, nenhum outro mecanismo poderá atingir o resultado intencionado se não a informação por meio de rádio.

Podemos afirmar que a comunidade de um modo geral é carente do conhecimento tratado de forma clara, tendo conhecimento ainda escasso da resolução de suas necessidades sem que tenham que utilizar a máquina do judiciário já tão assoberbada de ações que perduram por anos a fio.

Este trabalho exige e requer um maior aprofundamento pois certamente poderá ser considerado um projeto de extensão apresentado pela Ulbra em favorecimento à comunidade.

9 – Referências

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução** nº 125 de 29 de novembro de 2010.

Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução** nº 67 de março de 2018. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2532>.

SILVA, E. B.; TARTUCE, F. “O novo CPC e os atos extrajudiciais cartoriais: críticas, elogios e sugestões. ”. In: Revista Magister de direito civil e processo civil, v. 12, n. 71, p. 19-40, mar./abr. 2016. Disponível em: <http://www.fernandartartuce.com.br/wp-content/uploads/2016/12/Atos-extrajudiciais-cartoriais-no-NCPC.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2021.



Execução da proposta

O trabalho intitulado “Desburocratiza na rádio”, realizado pelas alunas Dafni Facco e Vanessa Teles, foi colocado em prática na cidade de Santa Maria – RS e na cidade de Nova Palma – RS no formato de perguntas e respostas a respeito dos procedimentos extrajudiciais que podem ser realizados diretamente nos cartórios.

Na cidade de Santa Maria, duas rádios foram escolhidas, dentre elas a Rádio Medianeira e a Rádio Imembuí. Na rádio Medianeira, o programa de perguntas e respostas foi realizado às terças-feiras, no horário das 19h, ao vivo, com intermédio do radialista responsável, durante quatro semanas.

Foi possível constatar que neste horário há um grande público ouvindo a rádio, momento em que o objetivo da proposta foi alcançado, levando informações de cunho extremamente relevantes ao mais variado público, de diferentes idades, profissões, bairro habitacional, etc. Além

disso, a participação do público foi de grande valia, quando puderam enviar perguntas pertinentes ao assunto através do *whatsapp* da rádio, as quais foram respondidas posteriormente pelas alunas.

Na rádio Imembuí, o programa foi ao ar nas quintas-feiras, às 10h, durante quatro semanas. As perguntas foram mais restritas neste programa devido à duração, porém foram abordados diferentes assuntos em relação ao questionário previamente organizado, para que mais temas pudessem ser debatidos. O retorno da população nas redes sociais foi muito gratificante, pois concluiu-se que as pessoas não tinham grande conhecimento a respeito dos assuntos abordados, e com a informação trazida através do rádio as pessoas puderam se inteirar sobre. Outro ponto a ser mencionado é que não existem propostas semelhantes às das alunas, de levar o tema para debate na comunidade, faltando esse tipo de ação na sociedade.

Já na rádio comunitária da cidade de Nova Palma – RS, o trabalho foi desenvolvido no sábado pela manhã, às 11h, durante três semanas. Neste programa foi possível contar ainda, com a participação de um advogado atuante no nível, principalmente nas áreas relacionadas a divórcio, separação, partilha de bens e inventário, o qual enriqueceu os debates, trazendo ainda mais informações importantes para a comunidade.

A participação da população também aconteceu através do *whatsapp*, por meio de perguntas que foram respondidas pelas alunas, com auxílio do advogado. Os munícipes se demonstraram gratos pelo projeto, pois não tinham muito conhecimento sobre o assunto, e julgaram não ter outra oportunidade igual para aprender.

Assim, foi possível concluir que a forma escolhida para levar as informações à público, devido à pandemia, foi a mais adequada, quando observamos o número expressivo de ouvintes e suas manifestações através de ligações, mensagens e até agradecimentos pelo trabalho apresentado.

Ainda, constatou-se que a população sabe muito pouco a respeito de seus direitos, das formas que possuem para acessá-los, e o trabalho foi bastante enriquecedor para todos.

VII

Inventário extrajudicial: sua importância para as pessoas e seus impactos no judiciário brasileiro

Elisandro dos Santos Nunes ¹

Gabriela Docki

Marfisa de Quadros

Natalia Bragança

Paulo Sérgio Ignácio

1. Tema

A relevância do inventário extrajudicial e sua praticidade na vida dos cidadãos.

2. Delimitação do tema

O inventário extrajudicial tem uma grande relevância para a população na cidade de Santa Maria- RS. O Intuito da pesquisa é buscar mais informações e delimitar a importância que o procedimento do Inventário Extrajudicial tem e o quanto ele é necessário, trazendo assim uma maior rapidez, segurança e praticidade para a população que procura esse meio.

3. Problematização de pesquisa

O procedimento do inventário extrajudicial é conhecido pelas pessoas como uma alternativa rápida e prática para solucionar a partilha de bens?

4. Introdução

No ano de 2007, foi instituída a Lei nº 11.441, a qual constituiu uma grande inovação no ordenamento jurídico brasileiro ao preceituar que o

¹ Acadêmicos do Curso de Direito da Universidade Luterana do Brasil, (ULBRA) Santa Maria, RS.

inventário poderia ser realizado no Tabelionato de Notas com a exigência de um advogado, preenchendo alguns requisitos definidos na mesma. O inventário tem por objetivo realizar uma descrição de todos os bens e dívidas que o falecido deixou para os sucessores.

Neste trabalho temos como problema de pesquisa o seguinte: O procedimento do inventário extrajudicial é conhecido pelas pessoas como uma alternativa rápida e prática para solucionar a partilha de bens?

Para respondermos essa questão, teremos como objetivo geral, informar e conscientizar as pessoas a respeito da importância do procedimento do inventário extrajudicial, o qual tem como finalidade, facilitar a vida da população trazendo rapidez, segurança e praticidade neste momento da pandemia do covid-19. O intuito da pesquisa é buscar mais informações e delimitar a transcendência que o procedimento do Inventário Extrajudicial tem e o quanto ele é necessário para a população que recorre a esse meio.

5. Fundamentação teórica

Até meados de 2007 não havia outro meio para se resolver o inventário se não de forma judicial, sabendo que esse momento é de muita fragilidade para os entes queridos, é nesse momento que precisa ter a agilidade e alternativas de solucionar essas demandas.

Com isso, foi criada a Lei 11.441/2007 que trouxe como oportunidade de resolver não somente o inventário e partilha, mas também abrangendo a separação e o divórcio, podendo ser realizado através de escritura pública e lavrado no cartório.

Segundo Oliveira e Amorim (2016):

Parece-nos acertada a alteração empreendida pela Lei nº 11.441/07, porque reservou aos magistrados a análise das questões mais complexas e

simultaneamente preservou o direito dos cidadãos de recorrerem quando entenderem necessário, ao Judiciário.

O ponto mais importante desde que atendendo aos requisitos e não houver interessados incapazes ou testamento, a lei 11.441/2007 traz essa modalidade sem que seja necessária a homologação judicial, no entanto só será lavrada a escritura desde que todas as partes estejam assistidas por um advogado comum ou particular de cada parte.

O principal objetivo do legislador ao criar essa lei foi de desafogar o judiciário tendo em vista que o inventário na maioria das vezes acaba sendo um processo muito longo e que pode levar anos até que se obtenha a partilha.

Conforme argumento de Montenegro Filho (2007):

A viabilidade do procedimento extrajudicial é notável, em face da considerável demora na conclusão dos processos de inventário judicial, decorrente da necessidade de encaminhamento dos autos à Fazenda Pública, das reiteradas manifestações dos herdeiros, do transcurso pela fase de avaliação, do encaminhamento do processo ao contador.

Com o advento do novo CPC de 2015 (Código de processo civil: Lei n. 13.105, de março de 2015), foram criados também mecanismos para que se pudesse cada vez mais resolver os conflitos extrajudicialmente, tendo em vista o dispositivo do artigo 3º do CPC que se refere ao princípio da inafastabilidade da jurisdição, ou seja, o judiciário não pode deixar de apreciar as demandas de lesão ou grave ameaça, por isso fica explícito no artigo 3, §2º o dever do Estado de promover essas formas alternativas de resolução.

Com isso, o advento da resolução 125 de 29 de novembro de 2010 que trata a respeito de políticas públicas adequadas para a resolução de

conflitos, dispõe uma alternativa que visa desburocratizar e gerar uma celeridade, tendo em vista que as partes optam pelo acordo desde que atendendo aos requisitos de cada caso.

Conforme a Resolução 125/2010 do CNJ:

Art. 8º Os tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou Cejuscs), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização ou gestão das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Portanto fica evidente de que a lei 11.441/07 trouxe apenas benefícios tanto para a sociedade como para o poder judiciário, agora cabe a nós cidadãos utilizar esses mecanismos de forma eficaz com o auxílio da conciliação atingindo o bem estar dos interessados, bem como de todos aqueles que de uma forma ou outra são beneficiados com este instituto.

6. Metodologia ou forma de execução da proposta

A abordagem utilizada nesse estudo foi a qualitativa, a qual não requer o uso de métodos ou técnicas estatísticas, tendo o ambiente como fonte direta dos dados, conforme descreve Prodanov e Freitas (2013). Quanto à natureza essa pesquisa pode ser classificada como aplicada, pois tem como objetivo a aplicação prática a partir da utilização de conhecimentos e resultados adquiridos, segundo define Michel (2005). Quanto aos objetivos a presente pesquisa é exploratória, a qual tem o objetivo de proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torna-lo mais explícito ou a construir hipóteses, conforme Gil (2007).

Baseado na abordagem que fizemos, através da utilização da entrevista e da enquete. Na entrevista a ser realizada com um profissional

especialista em Direito Civil, acompanhada de um acadêmico, questiona-se a eficácia do procedimento extrajudicial e seus benefícios para a sociedade. Por outro lado, a abordagem feita por meio da enquete realizada via rede social Instagram, tornou a pesquisa mais exploratória. Foi realizado nas enquetes perguntas simples, como:

- Qual opção a seguir pode ser resolvida extrajudicialmente?
 - A. Ação de Alimentos
 - B. Inventário havendo testamento
 - C. Inventário desde que atendendo aos requisitos
 - D. Nenhuma das Alternativas
- Você sabe qual o prazo para fazer o inventário?
 - A. 30 dias
 - B. 15 dias
 - C. 60 dias
 - D. 10 dias
- Você sabe em que local é feito o procedimento extrajudicial?
 - A. PJE
 - B. Prefeitura de Santa Maria
 - C. Fórum
 - D. Cartório De Notas

A partir do comparativo feito com as respostas de todos os participantes, após ficar 24 horas a enquete disponível na rede social Instagram, verificou-se que os usuários da rede social Instagram, detinham um conhecimento mínimo sobre o procedimento extrajudicial. Ressalta-se, a maioria soube do inventário extrajudicial já estava em vigor, mas desconheciam os requisitos para fazê-lo.

7. Resultados esperados e discussão

Antes de falar dos resultados esperados é importante ressaltar a pesquisa realizada pelo grupo, de caráter exploratório e utilizando os

meios aos quais diante da pandemia da covid-19 temos disponíveis, as redes sociais, o grupo fez uma série de questionamentos em suas redes sociais simultaneamente para que as pessoas respondessem acerca do seu conhecimento próprio sobre o inventário extrajudicial.

Para atingir o resultado, foram realizadas enquetes, que teve como objetivo abranger o conhecimento que os usuários possuíam sobre o tema. Foi observado pelo grupo que as pessoas sabem que o inventário pode ser feito de forma extrajudicial, bem como sabem do prazo para a abertura do mesmo, no entanto não sabem onde realizar esta demanda. A maioria das pessoas acredita que são realizados no próprio fórum.

Tendo em vista este levantamento, os resultados esperados pelo grupo são de trazer não somente a informação que se refere ao local onde é realizado bem como todo o procedimento de forma eficaz e informativa para que a sociedade entenda e que também possa alcançar o máximo de pessoas possíveis, pois é notório que se tratando do inventário judicial, é um procedimento que pode demorar anos até que se obtenha a sentença final.

Com isso, queremos disseminar de forma rápida com os meios já citados, toda a informação possível referente ao inventário extrajudicial e atingir o maior número de pessoas possíveis.

8. Conclusão

O inventário extrajudicial previsto na Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007 é um procedimento extremamente importante para as pessoas e para a justiça brasileira.

É um facilitador para que os cidadãos possam realizar de maneira rápida e prática aquele procedimento em que na grande maioria das situações está permeado de sentimentos de dor e tristeza.

A facilidade que envolve o inventário extrajudicial ajuda grandiosamente nosso sistema judiciário, desafogando o mesmo e fazendo com o que a justiça priorize aqueles processos que exigem mais atenção e que não podem ser realizados extrajudicialmente.

A relevância do inventário extrajudicial também demonstra seu lado social que é de suma importância nesse momento que nossa sociedade está vivenciando com a pandemia do COVID-19.

Nas circunstâncias atuais, em que o número de mortes se encontra em níveis altíssimos, atingindo também as classes menos favorecidas da sociedade, essa alternativa para realização do inventário se torna importante, pois o dispêndio para realização do mesmo, bem como a burocracia são menores que no procedimento judicial.

Assim, esse procedimento demonstra seu grande mérito em um momento de fragilidade das pessoas e que ajuda e ameniza com sua eficácia e rapidez para ser realizado.

Portanto, o procedimento de inventário extrajudicial se configura essencial para as pessoas e merece uma atenção especial para poder ser mais divulgado e acessível para todos, demonstrando seus benefícios e praticidades para assim atender a toda a população.

Referências

BRASIL. **Código de processo civil: Lei n. 13.105, 16 de março de 2015.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 11/04/2021.

BRASIL. **Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11441.htm, acesso em 11/04/2021.

BRASIL. **RESOLUÇÃO 125 CNJ** de 29/11/2010. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>, acesso em 11/04/2021.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

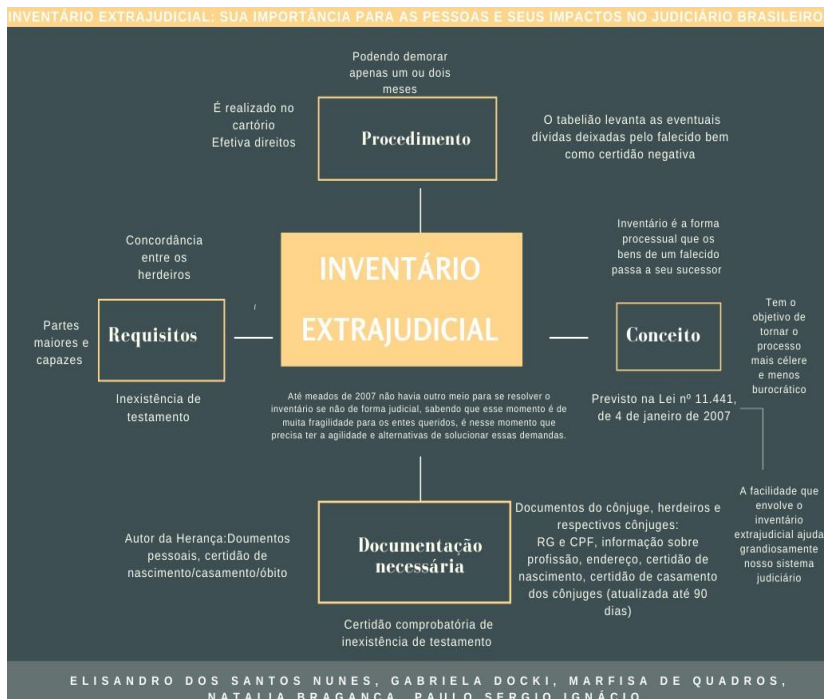
MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 2005.

MONTENEGRO FILHO, **Misael**. **Curso de direito processual civil**. 4. Ed. São Paulo: Editora Atlas S/A, 2007.

OLIVEIRA, E. B. **Inventários e Partilhas: direito das sucessões: teoria e prática** /Euclides Benedito de Oliveira, Sebastião Luiz Amorim. – 24. ed. Rev. E atual. – São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito, 2016.

PRODANOV, Cleber Cristiano. FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2.ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

Mapa conceitual



1. Relatório da execução da proposta do trabalho de inventário extrajudicial

O seguinte relatório tem como objetivo demonstrar a aplicabilidade da proposta com os respectivos dados obtidos das pesquisas elaboradas pelo grupo e sua análise no formato técnico e informativo com o intuito de ajudar à sociedade.

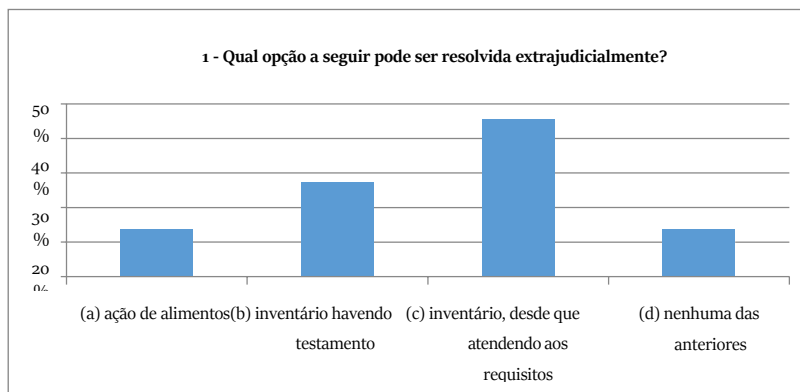
Com base nas dúvidas e no conhecimento que existem referentes ao Inventário Extrajudicial, não somente para os acadêmicos como para toda a sociedade, será exposta a seguir a metodologia aplicada para a execução do trabalho.

A metodologia utilizada em um primeiro momento foi a aplicação de enquetes nas redes sociais, de modo a fazer a coleta de dados quanto ao

conhecimento dos participantes sobre o assunto e ao mesmo tempo informa-los sobre questões referentes ao Inventário Extrajudicial.

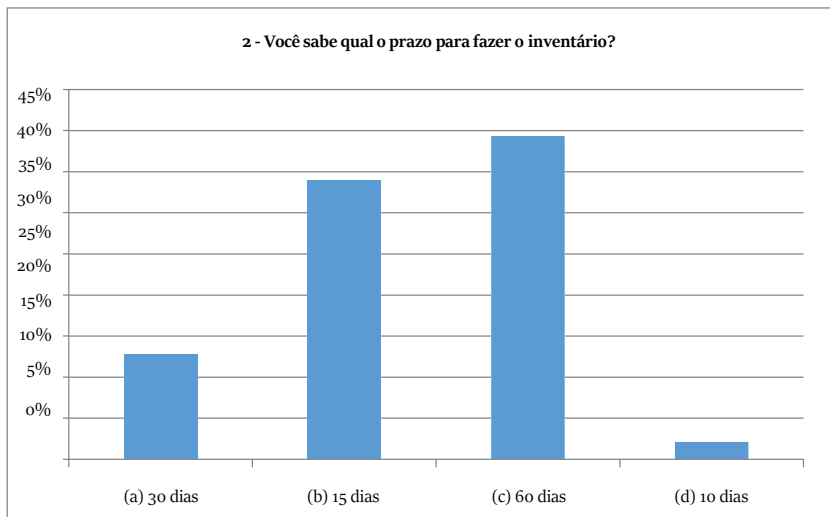
Conforme o gráfico a seguir, podemos perceber que 45% das pessoas, ou seja, menos da metade acertou a opção correta, isso demonstra a importância da divulgação de informações sobre o assunto.

1 - Qual opção a seguir pode ser resolvida extrajudicialmente?	Percentual	Nº de respostas
(a) ação de alimentos	14%	12
(b) inventário havendo testamento	27%	24
(c) inventário, desde que atendendo aos requisitos	45%	40
(d) nenhuma das anteriores	14%	12
TOTAL		88



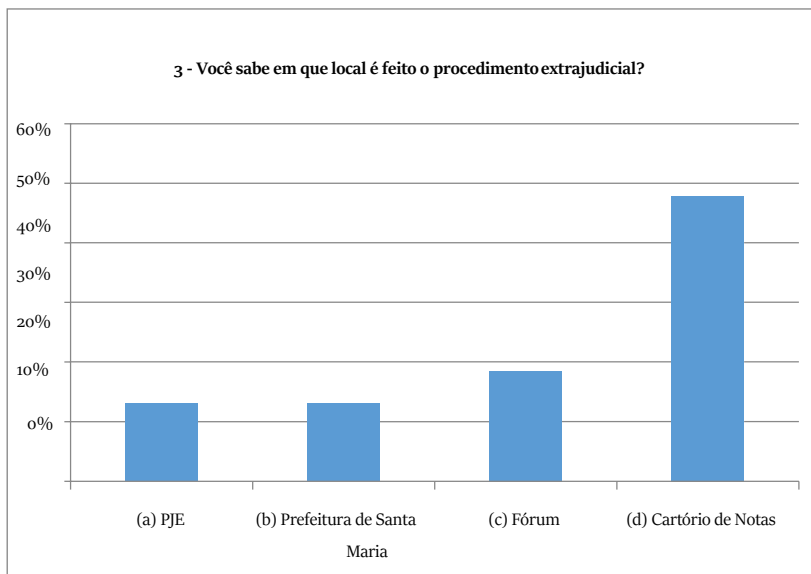
Em relação ao prazo, a maioria sabe que sua abertura deve ocorrer em até 60 dias conforme demonstrado no gráfico número 2, mas ao analisar o mesmo, concluímos também que existe um número expressivo que ainda possui dúvidas sobre esse prazo.

2 - Você sabe qual o prazo para fazer o inventário?	Percentual	Nº de respostas
(a) 30 dias	13%	23
(b) 15 dias	34%	32
(c) 60 dias	39%	37
(d) 10 dias	2%	2
TOTAL		94



Referente ao local a ser postulado o Inventário Extrajudicial, podemos observar na tabela e no gráfico número 3 que a grande maioria sabe onde fazer o procedimento extrajudicial, mas também concluímos que há uma grande dúvida em relação ao local correto e isso demonstra a importância de divulgar essa informação com o intuito de ajudar a população em geral.

3 - Você sabe em que local é feito o procedimento extrajudicial?	Percentual	Nº de respostas
(a) PJE	13%	19
(b) Prefeitura de Santa Maria	13%	12
(c) Fórum	18%	17
(d) Cartório de Notas	48%	44
TOTAL		92



Diante dos resultados das enquetes o grupo buscou informar todos os participantes sobre as respostas corretas e disponibilizou um site criado para ajudar com as informações pertinentes sobre o Inventário Extrajudicial que está disponível no link abaixo.

<https://sites.google.com/view/inventarioextrajudicial/p%C3%A1gina-inicial?authuser=o>



No site estão disponíveis todos os requisitos necessários para que o inventário seja realizado extrajudicialmente, como funciona e os benefícios que esse procedimento traz para a sociedade. O site é de fácil acesso e compreensão, focado em repassar informações e tirar dúvidas sobre o assunto, usando uma linguagem clara para o entendimento da população acerca do tema.



Com base no exposto, observamos que é preciso realizar a conscientização de como, onde, e o porquê utilizar a via extrajudicial, para isso foi realizada uma entrevista com um especialista na área com a intenção de esclarecer e demonstrar a importância que o procedimento do Inventário Extrajudicial e os demais procedimentos extrajudiciais, os quais só trazem benefícios para a sociedade e para o judiciário brasileiro.

Para isso, foi disponibilizado um link para acesso no Youtube e também no site do grupo, já divulgado, com a entrevista do Juiz de Direito Alejandro Rayo Werlang como demonstrado abaixo.

<https://www.youtube.com/watch?v=GPrxMd9v41Q&t=11s>



A facilidade que envolve o inventário extrajudicial ajuda grandiosamente nosso sistema judiciário, desafogando o mesmo e fazendo com o que a justiça priorize aqueles processos que exigem mais atenção e que não podem ser realizados extrajudicialmente.

Portanto, o procedimento de inventário extrajudicial se configura essencial para as pessoas e merece uma atenção especial para poder ser mais divulgado e acessível para todos, demonstrando seus benefícios e praticidades para assim atender a toda a população.

Para concluir, salientamos a importância das informações prestadas e reforçamos a divulgação através dos canais de acesso já divulgados acima e que foram criados com o objetivo de sanar as dúvidas e orientar a sociedade.

VIII

Campanha de conscientização de formas amigáveis de resolução de conflitos entre habitantes da comunidade do centro de Santa Maria

*Daniel Martins Ferreira*¹

1 – Tema:

Conscientização da existência da mediação e resolução de conflitos em comunidades e bairros

2- Delimitação do tema:

Mediação de conflitos entre vizinhos – centro de mediação comunitária – panfletagem.

Através da criação de centros comunitários multidisciplinar

3 - Problematização de pesquisa

Como reduzir a litigiosidade e uso desnecessário do sistema judiciário a partir de discussões verbais entre vizinhos ?

O problema consiste em uso desnecessário do sistema judicial na resolução de litígios entre moradores de um mesmo condomínio ou vizinhos moradores no bairro do centro na cidade de Santa Maria , o objeto é reduzir o número de casos judiciais advindos de litígios pessoais entre vizinhos e discussões banais que poderiam em uma simples solução amigável a partir de intervenção de um mediador , no caso em tela a solução viável e plausível tem através do uso de centro comunitário com

¹ Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Luterana do Brasil, (ULBRA) Santa Maria, RS.

peças capacitadas para resolução de conflitos por uma equipe multidisciplinar bem como órgãos envolvidos tais como Polícia Militar.

4 - Introdução:

Muitas vezes devido a problemas e discussões entre vizinhos seja por situações de convivência em que não se tornam pacíficas, tais como som alto, lixo em lugar errado, fazer barulho e ruído ao entrar em condomínio, não respeitar silêncio em determinadas horas do dia, levam a rixas entre vizinhos o que seguidamente leva a chamados da Polícia Militar para resolver a situação, não menos comum são situações em que vizinhos chegam a violência de fato como agressão física leve ou agressão verbal, com desproporções que podem ir desde discussões simples até mesmo a injúria, difamação ou calúnia.

Muitas vezes com registro de queixa em serviço policial o que por vezes leva a conflitos judiciais entre as partes, demandando tempo, sobrecarregando o judiciário por causas menores que com simples conversa e acordo de convivência pacífica se resolveria. Muitas vezes um dos vizinhos com apoio multidisciplinar consegue se colocar no lugar do outro e perceber que está errado em suas atitudes, levando a uma solução pacífica e harmoniosa sem dispêndio de tempo e sem utilizar a máquina pública do judiciário para soluções de conflitos que podem ser facilmente resolvidos.

5 - Fundamentação teórica

De acordo com a resolução 125 do CNJ, que foi o marco brasileiro como documento que estimula a formação de centro de mediação, o centro de mediação modelo comunitário para resolução de demandas entre moradores da comunidade vem ao encontro de tal documento jurídico, prezando a evitar o conflito jurisdicional e estimulando o conflito

consensual que é o almejado através desta iniciativa agora em curso. Conforme leciona o artigo 7, parágrafo 2 da Resolução da 125 da CNJ que diz: “ Os Núcleos poderão estimular programas de mediação comunitária, desde que esses centros comunitários não se confundam com os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania previstos nesta Resolução”.

6– Metodologia ou forma de execução da proposta:

A execução ocorrerá através de chamamento da comunidade através de panfletagem e carta enviada para residência dos moradores do bairro, convidando para reunião em salão da comunidade afim de colocar em evidência como funcionará os horários de funcionamento, se implementará pelo meio de parcerias com apoio do Tribunal de Justiça Comarca Local do Município em parceria com o curso de Direito da Universidade Ulbra – Campus Santa Maria e a Brigada Militar.

A proposta é implementar o Núcleo de Mediação Comunitária com uma equipe multidisciplinar formada por advogadas, psicólogas e assistentes sociais, profissionais capacitados pela comarca do tribunal local com curso próprio para serem mediadores como prevê o artigo 7º da Resolução da CNJ 125, também outros como agentes comunitários, estagiários, voluntários assistentes e trabalho de serviços gerais pela voluntarismo de próprios membros da comunidade. Os recursos se darão através da coleta e subsidiado por doações de empresários da comunidade e comércio local.

7- Resultados esperados e discussão:

Espera-se um grande número de pessoas atendidas por mês, num volume médio de 200 consultas mês e soluções de conflitos entre vizinhos e moradores da comunidade que possuam queixas e registros de demandas judiciais em pequenas causas na vara local.

8 – Conclusão:

A mediação comunitária tem grande utilidade na pacificação de conflitos entre os habitantes de dadas comunidades, traz a cultura de paz , e democratiza o acesso á justiça entre as partes, sem ter um vencedor como na justiça litigiosa e jurisdicional , sem o ganha perde entre as partes, se apresenta como um meio de empoderamento das partes na solução mais harmoniosa entre seus conflitos, traz desafogamento do judiciário , menor custo para o Estado e para as partes, menor desgaste emocional e celeridade na resolução de litígios, enfim só apresenta vantagens em relação ao conflito litigioso tradicional. Os centros de mediação comunitário devem ser incentivados e propagados pelo país, mobilizando os membros da comunidade e formando a cultura da mediação com inserção dos próprios membros da comunidade na qualidade de mediadores uma vez que conhecem os membros da comunidade e facilitando o clima de empatia e conhecimento de causa dos problemas e demandas específicas da comunidade in loco.

Referências

Diálogos sobre justiça. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/publicacoes/Biblioteca/relatorio_boas_praticas_de_mediacao_versao_para_impressao.pdf/>. Acessado em 15.03.2021.

Resolução CNJ 125/20210.

LINK MAPA CONCEITUAL CANVA : https://www.canva.com/design/DAEfr8Ahego/-L8omydAuIK5TxhcvA_ilw/view?utm_content=DAEfr8Ahego&utm_campaign=designshare&utm_medium=link&utm_source=publishsharelink

Mediação Comunitária Comunidade Bairro Santa Maria -RS Centro

CURSO DIREITO ULBRA -
Santa Maria -RS

1. INTEGRANTES
GRUPO

DANIEL MARTINS
FERREIRA

2. TÍTULO:

CAMPANHA DE
CONSCIENTIZAÇÃO DE
FORMAS AMIGÁVEIS DE
RESOLUÇÃO DE
CONFLITOS ENTRE
HABITANTES DA
COMUNIDADE DO CENTRO
DE SANTA MARIA

3. TEMA:

CONSCIENTIZAÇÃO
DA EXISTÊNCIA DA
MEDIÇÃO E
RESOLUÇÃO DE
CONFLITOS EM
COMUNIDADES E
BAIROS

4. DELIMITAÇÃO
DO TEMA:

MEDIÇÃO DE
CONFLITOS ENTRE
VIZINHOS –
CENTRO DE
MEDIÇÃO
COMUNITÁRIA –
PANFLETAGEM.

5. PROBLEMATIZAÇÃO DE PESQUISA

Como reduzir a litigiosidade e uso desnecessário do sistema judiciário a partir de discussões verbais entre vizinhos?

O problema consiste em uso desnecessário do sistema judicial na resolução de litígios entre moradores de um mesmo condomínio ou vizinhos moradores no bairro do centro na cidade de Santa Maria. O objeto é reduzir o número de casos judiciais oriundos de litígios pessoais entre vizinhos e discussões honoris que poderiam em uma simples reunião amigável a partir de intervenção de um mediador. No caso em tela a solução viável e possível tem origem do uso de centro comunitário com pessoas capacitadas para resolução de conflitos por uma equipe multidisciplinar bem como órgãos envolvidos tais como Polícia Militar.

6. INTRODUÇÃO:

Muitas vezes devido a problemas e discussões entre vizinhos seja por situações de convivência em que se tornam conflituosas. Muitas vezes um dos vizinhos com apoio multidisciplinar consegue se colocar no lugar do outro e perceber que está errado em suas atitudes, levando a uma solução pacífica e harmoniosa sem dispêndio de tempo e sem utilizar a máquina pública do judiciário para soluções de conflitos que podem ser facilmente resolvidos.

7. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

De acordo com a resolução 125 do CNJ, que foi o marco brasileiro como documento que estimula a formação de centros de mediação, o centro de mediação modelo comunitário para resolução de demandas entre moradores da comunidade vem do encontro de tal documento jurídico, visando a evitar o conflito judicial e estimulando o conflito consensual que é o almejado através desta iniciativa agora em curso. Conforme leciona o artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução do 125 do CNJ que diz: "Os Núcleos poderão estimular programas de mediação comunitária, desde que esses centros comunitários não se confundam com os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania previstos neste Resolução".

8. METODOLOGIA OU FORMA DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA:

A execução ocorrerá através de chamamento da comunidade através de paróquias e carta enviada para residência dos moradores do bairro, convidando para reunião em sala de comunidade onde se conhecer em evidência como funcionará os horários de funcionamento, se implementará pelo meio de parceria com apoio do Tribunal de Justiça Central Local do Município em parceria com cursos de Direito da Universidade Ulbra – Campus Santa Maria e Engenho Novo.

A proposta a implementar o Núcleo de Mediação Comunitária com uma equipe multidisciplinar formada por advogados, psicólogos e assistentes sociais profissionais capacitados pelo Conselho do Tribunal Local com uma prioridade para serem realizadas como prevê o artigo 3º da Resolução do CNJ 125, salienta entre outros órgãos comunitários, religiosos, voluntários e cidadãos e também os serviços serão pelo voluntariado de próprios membros da comunidade. Os serviços se darão através de oferta e availability por decisões de empresários da comunidade e comércio local.

9. RESULTADOS ESPERADOS E DISCUSSÃO:

Espera-se um grande número de pessoas atendidas por mês, num volume médio de 200 consultas mês e soluções de conflitos entre vizinhos e moradores da comunidade que possuam queixas e registros de demandas judiciais em pequenas causas na vara local.

10. CONCLUSÃO:

A mediação comunitária tem grande utilidade na pacificação de conflitos entre os habitantes de áreas comunitárias, traz a cultura de paz e democratiza o acesso à justiça entre as partes, sem ter um vencedor (nem na justiça litigiosa e jurisdicional), sem o ganho perde entre as partes, se apresenta como um meio de empoderamento das partes na solução mais harmônica entre seus conflitos, traz desenvolvimento do judiciário, menor custo para o Estado e para as partes, menor desgaste emocional e celeridade na resolução de litígios, entre as apresenta vantagens em relação ao conflito litigioso tradicional. Os centros de mediação comunitária devem ser incentivados e propagados pelo país, mobilizando os membros da comunidade e formando a cultura da mediação com a inserção dos próprios membros da comunidade na qualidade de mediadores uma vez que conhecem os membros da comunidade e facilitando o clima de empatia e conhecimento de causa dos problemas e demandas específicas da comunidade in loco.

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Diálogos sobre justiça. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/publicacoes-de-justica/publicacoes/Biblioteca/relatorio_boas_praticas_de_mediacao_verbaes_par_a_impressao.pdf>. Acessado em: 15.03.2021.

2. Resolução CNJ 125/20210.

IX

Arbitragem: benefícios na aplicabilidade da ferramenta arbitral para dirimir demandas empresariais

*Rosangela Dorneles e Silva*¹

1. Tema: arbitragem

2. Delimitação do tema

A Arbitragem é um procedimento para solução de conflitos para se chegar a um acordo extrajudicial, sendo assim um processo externo ao Poder Judiciário. Através do diálogo com empresários de Santa Maria, procuraremos explicar a funcionalidade da Arbitragem e como esse processo eminentemente privado, poderá ser utilizado como método de resolução de conflitos, através de redes sociais Instagram e propaganda.

3. Problematização de pesquisa

Sabe-se que entre duas pessoas há divergências de posicionamentos e com assuntos que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis não poderiam ser diferentes. Entretanto, muitos empresários recorrem ao meio judiciário para resolver a problemática, criando mais morosidade e crise no sistema judiciário. Seria essa a melhor forma de solução de conflitos?

4. Introdução

No entanto, sabe-se que a Arbitragem por sua vez é fruto direto da vontade dos conflitantes, ou seja, o árbitro que diferentemente dos institutos de mediação de conflito antes citados, normalmente será uma

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Luterana do Brasil, (ULBRA) Santa Maria, RS.

pessoa com conhecimento técnico sobre o assunto tratado, não necessariamente um profissional com conhecimento na área do direito, esse técnico será uma pessoa graduada em nível superior. Por exemplo, uma situação que envolva engenharia, o árbitro poderá ser um engenheiro. Levando em conta a nova realidade social, a Câmara Arbitral é uma entidade privada, que oferecerá um método de resolução de conflito sobre direito patrimonial disponível despontando como alternativa célere à morosidade do sistema judicial.

Dessa forma, uma alternativa célere não haverá desgaste da espera pelo sistema judicial, pois a controvérsia apresentada pelas partes será solucionada por meio de regras e procedimentos próprios e dos mecanismos da Lei de Arbitragem (9.307/96). Assim, a sentença arbitral tem o mesmo efeito da sentença judicial, pois é obrigatório para as partes.

Deve-se, portanto, haver observância dos requisitos legais, Lei 13.129/15, bem como art. 3º, § 1º do novo CPC e sua lei própria, Lei 9.307/96. Assim sendo, pode ser destacada duas como principais vantagens para se buscar uma câmara arbitral, a primeira seria a celeridade, por ser mais rápida que uma decisão judicial e a segunda a escolha de uma arbitragem técnica que é a presença de um especialista na área específica onde surgiu o conflito.

Propõe-se um perfil na rede social e no Instagram tendo como temática Arbitragem, a qual se limita a empresas, trazendo informações para que os usuários tenham conhecimento que esse tipo de procedimento pode ser realizado extrajudicialmente. Assim, a proposta é relevante uma vez que irá transmitir ao usuário da rede virtual, o que é arbitragem, como funciona e quem pode optar por esse método de resolução de conflitos

5. Fundamentação teórica

De acordo com o Manual da Mediação Judicial, 2016 do Conselho Nacional do de Justiça, a Arbitragem é entendida como um processo estritamente privado, assim entendido para diferenciar da arbitragem internacional pública na qual os interessados procuram a ajuda de um terceiro neutro e imparcial ao conflito, o qual não possui nenhum interesse na causa, conhecido como árbitro, que vai proferir uma decisão arbitral.

Para o magistrado juiz Hildebrando da Costa Marques, para recorrer a arbitragem as pessoas devem estabelecer uma cláusula arbitral em um contrato ou simples acordo posterior à polêmica referente à ação mediante a previsão do compromisso arbitral, o magistrado explica ainda que existem dois caminhos para que a questão seja submetida ou não à arbitragem, a cláusula arbitral estabelecida em contratos em negócios jurídicos ou compromisso arbitral quando já existindo conflito as partes resolvam de comum acordo submeter esse conflito à arbitragem, em vez de ir ao Poder Judiciário ou buscar a mediação, conciliação ou qualquer outro tipo de método.

6. Metodologia ou forma de execução da proposta:

Será criado um perfil na rede social e Instagram, o qual será composto de informativo, em busca de informar os usuários que a Arbitragem é um meio que existe de resolução de conflitos. Sendo criada perguntas ficando disponível no período de (2021/1).

- Você já ouviu falar ou fez uso da arbitragem?
- Em que caso se pode optar pela arbitragem?

7. Resultados esperados e discussão

Espera-se informar para os usuários de rede social sobre a arbitragem, uma vez que é um meio extrajudicial de resolução de conflito e contribui para o desafogamento do judiciário. Nesse viés, as perguntas ficarão disponíveis buscando um possível dado de pessoas que acessarão ao informativo em busca de conhecimento sobre o referido assunto.

8. Conclusão

O objetivo da proposta é prestar informações ao usuário da rede virtual, sobre um dos métodos consensuais de resolução de conflito e como podem ser realizados, valorizando mais esse instituto no Brasil.

Logo, as práticas consensuais em termos judiciais permitem melhor atendimento ao conflito. Assim, conclui-se que as pessoas estando mais informadas dos meios de resolução de conflitos existentes, certamente colaboraram para a diminuição da demanda nos processos judiciais.

Referências

BRASIL. **Lei 9.307/96** – Lei da arbitragem conhecida como Lei Marco Maciel. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm. Acesso em 12 de maio de 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.129/15** – Código de Processo Civil, de 29 de maio de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13129.htm. Acesso em 12 de maio de 2021.

Manual da Mediação, 2016 – CNJ

Proposta de trabalho:

Acadêmica: Rosângela Dorneles e Silva

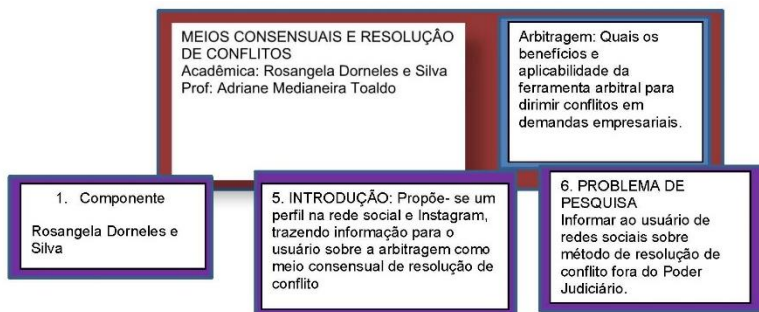
A Arbitragem é um método de resolução de conflito, no qual as partes definem que uma pessoa ou entidade privada irá solucionar a controvérsia apresentada pelas partes sem a participação do Poder Judiciário

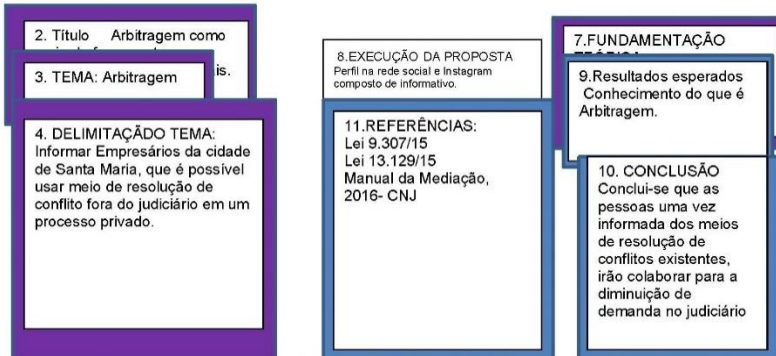
A Arbitragem é regulada pela Lei 9.307/96. É instituída mediante negócio jurídico denominado “Convenção de arbitragem”, que compreende cláusulas compromissória e o compromisso arbitral.

A proposta de trabalho no meio virtual se dará no Instagram, com a pergunta

Como meio de apresentação, no segundo momento abrange as explicações de como fazer uso do meio de resolução de conflito fora do poder judiciário, buscando que o usuário empresas de médio e pequeno porte alcance conhecimento e se desjudicialize através dos meios consensuais de conflito.

Mapa conceitual





Execução da proposta

A forma de execução da proposta do trabalho se daria através de cards, nas redes sociais, preferencialmente no Instagram. Com a pergunta “Você sabia?”. Seria complementado com respostas para levar até o usuário conhecimento sobre o procedimento da Arbitragem, haja visto que pelos estudos e pesquisas a mesma se aplica em grandes centros como São Paulo e tem aumentado sua utilização dentro de algumas empresas.

A proposta seria direcionada para empresários devido esse instituto não se ajustar para todos os conflitos e ter um alto custo. Por se tratar de um procedimento extrajudicial, seria uma forma mais célere do empresário resolver até mesmo conflitos trabalhista.

A pergunta seria em formato com efeitos que ficaria girando para chamar atenção do usuário e quando ele clicasse em cima, abriria uma nova mensagem com a explicação. Não foi possível executar a proposta devido a pandemia não conheço os colegas nessa disciplina, e fiquei um tanto prejudicada no sentido de desenvolver um bom trabalho, em um contexto desejável e que contemplasse as perspectivas de um bom trabalho.

Haja visto, a questão de plágio, muito comentada em trabalhos acadêmicos que eu até então não entendia, só ouvia falar até viver na

prática uma situação que para mim não foi nada agradável não desenvolverei mais além do que desenvolvi até aqui esse trabalho. Não consegui formar nenhum grupo com colegas que pudéssemos prosseguir esse tema.

Mas fica evidente que muitos empresários desconhecem esse instituto dentro do nosso município, pois seria realizado na cidade de Santa Maria, hoje vivemos uma situação de pandemia onde muitas pessoas perderam seus empregos, e com certeza virá um reflexo econômico e social, isto tudo gerou um super endividamento das pessoas e a arbitragem poderá ser um remédio para esse momento.

BRASIL. **Lei 9.307/96** - Lei da arbitragem conhecida como Lei Marco Maciel.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm. Acesso em 12 de maio de 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.129/15** - Código de Processo Civil, de 29 de maio de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13129.htm. Acesso em 12 de maio de 2021.

Manual da Mediação, 2016 - CNJ

<https://arbitranet.com.br/arbitragem/>

<https://www.direitoprofissional.com/arbitragem/>

MARQUES, Hildebrando da Costa. “**Entenda Direito: O que é Arbitragem**”. Disponível em <https://www.tjmt.jus.br/noticias/52169#.YMoPn6hKjIU>. Acesso em 12 de maio de 2021.

X

Direito sem burocracia: meios consensuais de resolução de conflitos e a importância da mediação comunitária

*Andressa König da Silveira¹
Karina Petry da Silva*

1. Tema

Apresentação, conscientização e orientação acerca dos meios consensuais de resolução de conflitos, com ênfase na mediação comunitária.

2. Delimitação do tema

A presente proposta de trabalho busca abranger a população que reside em Santa Maria/RS e demais municípios da região central do estado através do principal jornal local. Seus objetivos são desburocratizar o direito, no sentido de debater sobre assuntos jurídicos sem fazer uso de formalidade excessiva, e informar sobre a existência dos meios consensuais de conflitos. Principalmente conscientizar e orientar pessoas de todas as idades sobre a importância, facilidade, economia financeira e celeridade que a mediação proporciona. Com destaque para a mediação comunitária.

3. Problemática de pesquisa

Por que levar ao Judiciário determinados conflitos que poderiam ser resolvidos sem ressentimentos, e com economia de tempo e dinheiro, através de algum dos tipos de mediação?

¹ Acadêmicas do Curso de Direito da Universidade Luterana do Brasil, (ULBRA) Santa Maria, RS.

4. Introdução

Muitas pessoas não possuem conhecimento a respeito da existência do sistema multiportas de acesso ao Judiciário, como são chamados os meios consensuais de resolução de conflitos, e acreditam que todo e qualquer conflito deva obrigatoriamente ser resolvido através da decisão de um Juiz de Direito. O referido desconhecimento destes meios implica em um número sempre crescente de processos judiciais em curso, cuja consequência é a morosidade na resolução dos casos.

Conforme já observado pelos moradores através das mídias informativas, a cidade de Santa Maria e demais municípios da região central do estado enfrentam desde o início do ano de 2021 um período com índices preocupantes no aumento da violência originada através de discussões causadas por motivos fúteis, que em sua maioria ocorrem nas regiões periféricas. Destarte, revela-se essencial que a população seja apresentada aos meios consensuais a fim de que quando alguma lide surgir, as pessoas busquem por tais meios e resolvam suas questões com celeridade, respeito e harmonia, visto que muitas vezes a situação piora em razão da demora na resolução, e o risco do resultado morte por motivo fútil ou torpe se faz real.

O jornal de maior circulação na região central é o Diário de Santa Maria, este produz publicações impressas e digitais diariamente com os principais assuntos de interesse dos seus leitores. O Diário possui um quadro denominado “Sala de Debate” com transmissão ao vivo através da página de seu perfil no Facebook. O quadro consiste no debate, geralmente didático, entre os convidados e um apresentador. Pretendemos participar do referido quadro juntamente com as professoras da Universidade Luterana do Brasil Dra. Adriane Medianeira Toaldo e Me. Silvia Lopes da Luz, se as mesmas aceitarem o convite, a fim de explicar e discutir, de maneira simples e compreensível a todos os públicos, a definição, a

importância e a aplicação da mediação, especialmente a mediação comunitária que se faz necessária na cidade, mas não ocorre ainda.

Em razão da pandemia causada pelo Covid-19, talvez não seja viável a apresentação presencial na redação do Diário, onde ocorrem as gravações da atração citada anteriormente. Se assim for, poderíamos criar um vídeo didático com o conteúdo citado para que seja compartilhado na mesma página, ou até mesmo um texto de fácil entendimento, que também poderia ser distribuído através do jornal local, incluindo o impresso, e demais redes sociais do mesmo.

5. Fundamentação teórica

Na resolução 125, o Conselho Nacional de Justiça dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, onde salienta a incumbência dos órgãos judiciários em oferecer ao cidadão os meios consensuais, especialmente a mediação e a conciliação, com vista à disseminação da cultura de pacificação social.

Com embasamento na Lei de Mediação nº 13.140/2015, diretamente no Art. 42, a mediação comunitária de conflitos foi desenvolvida para resolver os conflitos inerentes à sociedade e tem por objetivo justamente a pacificação social, na qual se utiliza de ferramentas diretamente ligadas aos meios consensuais de resolução de conflitos. Seu diferencial são os mediadores, pois um mediador comunitário é escolhido pela própria comunidade e deve, obrigatoriamente, ser uma figura imparcial que conheça a realidade das pessoas envolvidas e possua a mesma linguagem e costumes que os moradores locais, para ocasionar maior liberdade às partes na realização do diálogo conciliador. A prática dessa mediação é também uma forma de exercer a cidadania, que é um direito de todos os cidadãos brasileiros.

Apesar de os órgãos judiciários realizarem a oferta aos cidadãos, estes não sabem explicar a serventia nem mesmo dos meios mais usuais. Portanto, urge a necessidade de maior esclarecimento do assunto por parte da mídia, seja televisiva, jornalística ou digital, a fim de desmistificar os benefícios e a aplicação dos meios que levam à cultura de pacificação social, conforme a resolução 125 do CNJ e a Lei de Mediação. O presente trabalho tem este ideal como motivação.

6. Metodologia ou forma de execução da proposta

A aplicação da proposta pode ocorrer através de debates, palestras ou texto informativo, pois dependerá da situação da cidade com relação à pandemia de Covid-19.

7. resultados esperados e discussão

A proposta visa modificar o pensamento dos cidadãos quanto ao sistema multiportas, para que passem a compreender todos os benefícios que o uso destes meios é capaz de proporcionar às suas vidas, sendo um deles o poder de decisão sobre o próprio destino, que sai das mãos do juiz e passa para as mãos das próprias partes, onde não existem perdedores, visto que entram em um consenso juntas e de maneira pacífica.

Com base no número de seguidores no perfil da página oficial do Diário de Santa Maria na rede social Facebook, serão atingidas aproximadamente 418.384 pessoas, com variação para menos ou para mais.

8. Conclusões

Informar os cidadãos é essencial para o bom funcionamento do Estado democrático de direito, pois forma uma sociedade estável, justa e ciente dos seus direitos e deveres. Facilitar a resolução dos litígios desta

sociedade desafoga o Judiciário, que se encontra sobrecarregado e moroso, e pode influenciar também na diminuição do índice de violência.

A realização do “Direito Sem Burocracia: Meios Consensuais De Resolução De Conflitos E A Importância Da Mediação Comunitária” possui capacidade de auxiliar no bom funcionamento do Estado e facilitar na prática da referida resolução de litígios, pois tem como eixo a pacificação social. Pode-se criar, inclusive, um novo quadro no Diário denominado “Direito sem Burocracia” para trazer diversos assuntos Jurídicos relevantes ao conhecimento da comunidade, com o auxílio de profissionais e acadêmicos de Direito e Psicologia, dependendo da temática que estiver em discussão.

Cabe citar o ensino da comunicação não violenta e o possível desejo de criação da Mediação Comunitária que pode surgir nos moradores da cidade de Santa Maria/RS, pois segundo pesquisas, ainda não há espaço designado para tal prática na cidade.

Referências

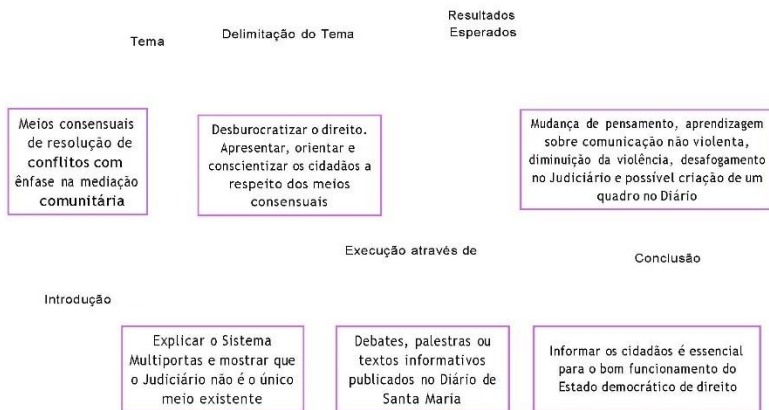
BRASIL. Resolução nº 125 do CNJ, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/Resolucao_n_125-GP.pdf. Acesso em: 27 mai. 2021.

BRASIL. Lei 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2.º do art. 6.º da Lei 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 27 mai. 2021.

DIÁRIO. Diário de Santa Maria. Facebook. Disponível em: <https://pt-br.facebook.com/diariodesantamaria>. Acesso em: 27 mai. 2021.

Direito Sem Burocracia: Meios Consensuais De Resolução De Conflitos e a Importância Da Mediação Comunitária

Por que levar ao Judiciário determinados conflitos que poderiam ser resolvidos sem ressentimentos, e com economia de tempo e dinheiro, através de algum dos tipos de mediação?



Referências e Fundamentação: Resolução nº 125 do CNJ; Lei nº 13.140/2015 e Perfil do Diário de Santa Maria na rede social

Facebook

DESENVOLVIDO PELAS ACADÊMICAS DE DIREITO
ANDRESSASILVEIRAEKARINAPETRY

|



XI

As constelações familiares e sistêmicas no âmbito do direito de família

Laura Marchesan Cervi¹

1. Tema:

O tema do presente trabalho versa sobre as constelações familiares/sistêmicas e sua aplicação no Direito de Família.

2. Delimitação do tema:

Com o advento da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, o Poder Judiciário passou a adotar a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do processo brasileiro. Dessa forma, o mercado nacional passou a exigir dos profissionais atuantes na área um conhecimento e preparo dos meios consensuais de resolução de conflitos para fins de utilização em demandas que atuam.

Tendo em vista que o presente trabalho versa sobre os Meios Consensuais de Resolução de Conflitos, o tema deste estudo tratará sobre as Constelações Familiares e Sistêmicas no âmbito do Direito de Família. Sendo assim, o trabalho se limitará a apresentar e incentivar o referido no método no direito de Família, de que forma ele é utilizado, como os profissionais atuantes na área podem utilizar tal ferramenta para solucionar lides sem entrar com uma ação judicial. O público alvo será os profissionais que atuam na área do Direito de Família.

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Luterana do Brasil, (ULBRA) Santa Maria, RS.

3. Problematização da pesquisa:

De que forma as constelações familiares e sistêmicas podem auxiliar os litígios presente no Direito e nas ações de família?

4. Introdução:

A edição da Resolução nº 125/10 do Conselho Nacional de Justiça, a promulgação do Código de Processo Civil e da Lei da Mediação, ambos de 2015, trouxeram ao Poder Judiciário brasileiro uma nova forma de lidar com os conflitos. Os referidos institutos dispuseram sobre a Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos, política que visa solucionar lides existentes fora do judiciário brasileiro.

Com o advento destas normas, o mercado brasileiro passou a exigir dos profissionais atuantes na área do Poder Judiciário uma visão e um preparo profissional cada vez maior na mediação e autocomposição de litígios, com o objetivo de utilizar cada vez mais os meios alternativos de conflitos. Utilizado nas mais diversas áreas do direito, as formas de resolução de litígios vêm sendo empregada gradativamente nas esferas do judiciário brasileiro.

Na seara do Direito de Família, a utilização das Constelações Familiares e Sistêmicas é muito recomendada para a solução das demandas conflitivas. É sabido que ações que versam sobre Direito de Família carregam consigo uma carga emocional de muitas mágoas, raivas, vinganças, descontentamento e insatisfações. Desse modo, esse método possui como objetivo identificar as razões e auxiliar os conflitos familiares, sobretudo estudando as raízes das relações daquela família.

A teoria da constelação familiar foi criada pelo alemão Bert Hellinger com o objetivo de identificar conflitos com base no sistema das relações familiares. Essa metodologia vem se mostrando bastante eficaz na solução

de litígios do Direito de Família, considerando que muitas vezes o conflito é apenas a “ponta do iceberg”.

À vista disso, o presente trabalho estudará as Constelações Familiares e Sistêmicas no âmbito do Direito de Família, de que maneira esse método tem sido utilizado, e como ele pode incentivar e vêm incentivando os processos que versam sobre o Direito de Família a chegarem num acordo sem necessitar de uma sentença judicial para solucionar o conflito existente.

5. Fundamentação teórica:

As soluções consensuais de conflitos possuem amparo nas mais diversas normas brasileiras. O assunto foi tratado pela primeira vez na Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, publicada em 29 de novembro de 2010. Tal resolução versou sobre os tratamentos adequados dos conflitos de interesse no Poder Judiciário, e passou a adotar e incentivar a resolução de conflitos primeiramente fora do âmbito do Poder Judiciário.

Logo depois, o sancionamento da Lei 13.105/2015 – Código de Processo Civil – também abordou a solução consensual dos conflitos em seus dispositivos. Em seu artigo 3º § 2º, o código processualista dispõe que: “o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Além disso, o § 3º do referido artigo ordena que os meios consensuais de resolução de conflitos devem ser estimulados pelos profissionais do Poder Judiciário.

Na mesma linha, andou a criação da Lei da Mediação (Lei n. 13.140), em que tratou sobre a “mediação entre os particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.” Embora não disponha sobre a constelação

familiar, a presente lei versa a mediação, método que é utilizado nas constelações familiares e sistêmicas.

Conforme exposto acima, o presente trabalho possui sua fundamentação em 3 normas jurídicas brasileiras vigentes. Por ser um tema muito tratado atualmente, de extrema relevância, e de ocorrência corriqueira na sociedade, os meios consensuais de resolução de conflitos possuem sua fundamentação teórica expressa no ordenamento jurídico brasileiro.

6. Metodologia ou forma de execução da proposta:

O presente trabalho terá como metodologia a apresentação e posteriormente o incentivo ao método de constelação familiar e sistêmica na esfera do Direito de Família. Para tanto, o trabalho será executado com advogados atuantes na área de família, bem como nas as Varas de Família existente na Comarca de Santa Maria, de forma a debater e conversar com os profissionais que atuam nessa área do direito.

De forma específica, o grupo terá atenção plena aos profissionais atuantes nas áreas de família, como também aos cartórios das Varas de Família da Comarca de Santa Maria. Por meio de entrevistas e questionários, buscar-se-á um debate entre os próprios trabalhadores dessa área, como também um debate com funcionários públicos atuantes do Poder Judiciário.

O objetivo é discutir sobre a utilização da Constelação Familiar e Sistêmica no âmbito do direito de família, e de que maneira esse método é e pode ser utilizado para solucionar conflitos existentes entre familiares que possuem processo ou possuem interesse em entrar com uma ação judicial. A abordagem será feita com questionários, entrevistas, panfletos e cards, de forma a conversar com os profissionais que atuam no Direito de Família.

Assim, a proposta do trabalho – a utilização das constelações familiares/sistêmicas no âmbito do Direito de Família – será executada mediante entrevistas e questionários nos cartórios das 2 (duas) Varas de Família da Comarca de Santa Maria – RS, bem como com advogados atuantes nas áreas, de modo a tornar esse método cada vez mais conhecido e utilizado no judiciário brasileiro.

7. Resultados esperados e discussão:

Busca-se com o presente trabalho apresentar e incentivar a utilização das as constelações familiares e sistêmicas ao Direito de Família. Os resultados esperados do presente trabalho e seus métodos de execução visam fomentar o uso de tal ferramenta para solucionar e entender litígios existente entre familiares que possuem processos em tramitação.

Como se sabe, muitas vezes a solução/sentença oferecida pela lei e pelo Magistrado não é suficiente, tendo em vista que o conflito está no relacionamento entre as partes. Apenas a decisão judicial em um processo é algo limitado que além de não solucionar o problema, acaba por não poupar as partes de todo desgaste de uma demanda judicial.

Dessa forma, abordar tal método com profissionais atuantes na área do Direito de Família pode auxiliar tanto eles mesmos, como as partes, pois muitos processos de família tramitam há mais de anos no Poder Judiciário sem chegar a um acordo ou decisão, prejudicando e saturando cada vez mais a máquina judiciária. Se executado de uma maneira correta, as constelações familiares auxiliam as partes a chegarem a um acordo sem necessitar de uma sentença judicial para tanto

8. Conclusões:

1. A publicação da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça veio com objetivo de dispor e incentivar a utilização dos meios consensuais

de resolução de conflitos, tendo em vista o ajuizamento de muitas ações que poderiam ser realizadas de forma consensual.

2. Cada vez mais o mercado de trabalho exige dos profissionais atuantes no Poder Judiciário um preparo na mediação e autocomposição de litígios, a fim de se utilizar cada vez mais as ferramentas de resolução de conflitos.

3. Na esfera do Direito de Família, um meio de resolução de conflitos que vem sendo utilizado é a Constelação Familiar e Sistêmica, método que visa identificar o conflito a partir de um sistema de relações. A ideia é analisar o sujeito e suas relações para possibilitar a descoberta do conflito e sua possível solução.

4. As constelações familiares e sistêmicas podem auxiliar positivamente as demandas na área de direito de família. Processos que envolvem guarda, pensão alimentícia, alienação parental e até inventários podem ser resolvidos com mais facilidade, de forma a poupar as partes do desgaste que um processo judicial pode causar.

5. A proposta deste estudo era debater sobre as espécies de meios consensuais de resolução de conflitos. Dessa forma, buscou-se nesse trabalho abordar as constelações familiares e sistêmicas no âmbito do direito de família. realização do divórcio extrajudicial após a Resolução 35 do CNJ

6. Conclui-se então que o objetivo do presente trabalho foi apresentar, discutir e incentivar o uso das constelações familiares e sistêmicas no direito de família a profissionais atuantes nessa área, por meio de atividades voltadas a tais profissionais e os cartórios das Varas de Família da Comarca de Santa- Maria.

As Constelações Familiares e Sistêmicas no âmbito do Direito de Família

Meios Consensuais de Resolução de Conflitos
Laura Cervi

Tema:



O tema do presente trabalho versa sobre as constelações familiares/sistêmicas e sua aplicação no Direito de Família.

Delimitação do Tema:

Com o advento da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça o Poder Judiciário passou a adotar a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do judiciário brasileiro. Dessa forma o mercado nacional passou a exigir dos profissionais atuantes na área um conhecimento e preparo dos meios consensuais de resolução de conflitos para fins de utilização em demandas que atuam.

Tendo em vista que o presente trabalho versa sobre os Meios Consensuais de Resolução de Conflitos o tema deste estudo tratará sobre as Constelações Familiares e Sistêmicas no âmbito do Direito de Família. Sendo assim, o trabalho se limitará a apresentar e incentivar o referido no método no direito de Família, de que forma ele é utilizado como os profissionais atuantes na área podem utilizar tal ferramenta para solucionar lides sem entrar com uma ação judicial. O público alvo será os profissionais atuantes na área do Direito de Família.

Problematização da Pesquisa



De que forma as constelações familiares e sistêmicas podem auxiliar os litígios presente no Direito e nas ações de família?

Introdução

A edição da Resolução nº 125/10 do Conselho Nacional de Justiça a promulgação do Código de Processo Civil e da Lei da Mediação ambos de 2015, trouxeram ao Poder Judiciário brasileiro uma nova forma de lidar com os conflitos. Os referidos institutos dispuseram sobre a Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos, política que visa solucionar lides existentes fora do judiciário brasileiro.

No âmbito do Direito de Família, tem-se utilizado as Constelações Familiares e Sistêmicas para a resolução dos conflitos. É sabido que ações que versam sobre Direito de Família carregam consigo uma carga emocional de muitas mágoas, raivas, vinganças, descontentamento e insatisfações. Esse método visa identificar as razões e auxiliar os conflitos familiares, estudando a base do sistema de relações daquela família.

A teoria da constelação familiar foi criada pelo alemão Bert Hellinger com o objetivo de identificar conflitos com base no sistema das relações familiares. Essa metodologia vem se mostrando bastante eficaz na solução de litígios do Direito de Família, considerando que muitas vezes o conflito é apenas a "ponta do iceberg". Identificando a raiz do problema, fica mais fácil compor um acordo e solucionar de vez a questão.

A vista disso, o presente trabalho estudará as constelações familiares no âmbito do Direito de Família, de que maneira esse método tem sido utilizado, e como ele pode incentivar e vêm incentivando os processos que versam sobre o Direito de Família a chegarem num acordo sem necessitar de uma sentença judicial para solucionar o conflito existente.

Fundamentação Teórica

As soluções consensuais de conflitos possuem amparo nas mais diversas normas brasileiras, sendo elas Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, Lei 13.105/15 (Código de Processo Civil) e Lei 13.140 (Lei da Mediação).

Assim, conforme exposto acima, o presente trabalho possui sua fundamentação em 3 normas jurídicas brasileiras vigentes. Por ser um tema muito tratado atualmente, de extrema relevância e de ocorrência corriqueira na sociedade, os meios consensuais de resolução de conflitos possuem sua fundamentação teórica expressa no ordenamento jurídico brasileiro.

Metodologia ou Formas de Execução da proposta:

O presente trabalho terá como metodologia a apresentação e posteriormente o incentivo ao método de constelação familiar e sistêmica na esfera do Direito de Família. Para tanto, o trabalho será executado com advogados atuantes na área de família, bem como nas Varas de Família existente na Comarca de Santa Maria, de forma a debater e conversar com os profissionais que atuam nessa área do direito.

De forma específica, o grupo terá atuação plena aos profissionais atuantes nas áreas de família, como também aos cartórios das Varas de Família da Comarca de Santa Maria. Por meio de entrevistas e questionários, buscar-se-á um debate entre os próprios trabalhadores dessa área, como também um debate com funcionários públicos atuantes do Poder Judiciário.

O objetivo é discutir sobre a utilização da Constelação Familiar e Sistêmica no âmbito do direito de família e de que maneira esse método é e pode ser utilizado para solucionar conflitos existentes entre familiares que possuem processo ou possuem interesse em entrar com uma ação judicial. A abordagem será feita com questionários, entrevistas, panfletos e cards, de forma a conversar com os profissionais que atuam no Direito de Família.

Assim, a proposta do trabalho – a utilização das constelações familiares/sistêmicas no âmbito do Direito de Família – será executada mediante entrevistas e questionários nos cartórios das 2 (duas) Varas de Família da Comarca de Santa Maria – RS, bem como com advogados atuantes nas áreas, de modo a tornar esse método cada vez mais conhecido e utilizado no judiciário brasileiro.

Resultados Esperados e Discussão

Busca-se com o presente trabalho apresentar e incentivar a utilização das as constelações familiares e sistêmicas ao Direito de Família. Os resultados esperados do presente trabalho e seus métodos de execução visam fomentar o uso de tal ferramenta para solucionar o entender litigios existente entre familiares que possuem processos em tramitação.

Como se sabe, muitas vezes a solução/sentença oferecida pela lei e pelo Magistrado não é suficiente, tendo em vista que o conflito está no relacionamento entre as partes. Apenas a decisão judicial em um processo é algo limitado que além de não solucionar o problema, acaba por não poupar as partes de todo desgaste de uma demanda judicial.

Dessa forma, abordar tal método com profissionais atuantes na área do Direito de Família pode auxiliar tanto eles mesmos, como as partes, pois muitos processos de família tramitam há mais de anos no Poder Judiciário sem chegar a um acordo ou decisão, prejudicando e saturando cada vez mais a máquina judicial. Se executado de uma maneira correta, as constelações familiares auxiliam as partes a chegarem a um acordo sem necessitar de uma sentença judicial para tanto.

Conclusão:

1. A publicação da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça veio com objetivo de dispor e incentivar a utilização dos meios consensuais de resolução de conflitos, tendo em vista o ajustamento de muitas ações que poderiam ser realizadas de forma consensual.
2. Cada vez mais o mercado de trabalho exige dos profissionais atuantes no Poder Judiciário um preparo na mediação e autocomposição de litígios, e fim de se utilizar cada vez mais as ferramentas de resolução de conflitos.
3. Na esfera do Direito de Família, um meio de resolução de conflitos que vem sendo utilizado é a Constelação Familiar e Sistêmica, método que visa identificar a razão de um conflito estudando a base do sistema de relações. A ideia é observar o indivíduo e suas interações para saber qual é a origem do conflito e então resolvê-lo.
4. As constelações familiares e sistêmicas podem auxiliar positivamente as demandas na área de direito de família. Processos que envolvem guarda, pensão alimentícia, alienação parental e até inventários podem ser resolvidos com mais facilidade, de forma a poupar as partes do desgaste que um processo judicial pode causar.
5. A proposta deste estudo era debater sobre as espécies de meios consensuais de resolução de conflitos. Dessa forma, buscou-se nesse trabalho abordar as constelações familiares e sistêmicas no âmbito do direito de família, realização do divórcio extrajudicial após a Resolução 35 do CNJ.
6. Conclui-se então que o objetivo do presente trabalho foi apresentar, discutir e incentivar o uso das constelações familiares e sistêmicas no direito de família a profissionais atuantes nessa área, por meio de atividades voltadas a tais profissionais e os cartórios das Varas de Família da Comarca de Santa-Maria.

Constelações Familiares e Sistêmicas aplicadas no Direito de Família – Questionário

Você conhece sobre o instituto da Constelação Familiar Sistêmica?

- Sim, conheço
- Apenas já ouvi falar Conheço pouco
- Nunca ouvi falar

Você, como advogado/procurador, já cogitou utilizar as constelações sistêmicas para um problema em um processo no Direito de Família?

- Sim, cogitei e utilizei
- Apenas aconselhei meu cliente Nunca cogitei utilizar

Você advogado, já utilizou algum meio consensual de resolução de conflito em processos que atuou?

- Sim, utilizei o método de _____
- Não, ainda não utilizei

Você advogado, já participou de algum processo em que as partes constelaram (utilizado a constelação familiar/sistêmica)?

- Sim, já participei
- Não, ainda não participei

Constelações Familiares e
Sistêmicas aplicadas no
Direito de Família
– Entrevista

Você conhece sobre a Política Judiciária
Nacional de tratamento adequado dos conflitos
de interesses?

Por quais motivos você acredita que os Meios
Consensuais de Resolução de Conflitos (mediação,
conciliação, arbitragem e outros) ainda são pouco
utilizados na sociedade?

Você acredita que o incentivo e debate nos
meios de comunicação e educação auxiliariam
na utilização dos Meios Consensuais de
Resolução de Conflitos?

Você utilizaria a Constelação Familiar / Sistêmica
em processos que possuem grande carga
emocional, como por exemplo, processos que
envolvam guarda de filhos e divórcio?

Relatório do trabalho de meios consensuais de resolução de conflitos: as constelações familiares e sistêmicas no âmbito do direito de família

1. Introdução:

O seguinte relatório tem como objetivo esclarecer sobre a pesquisa realizada com os grupos alvos do trabalho sobre as espécies de resolução de conflitos “extrajudiciais”, disciplina que versa sobre os Meios Consensuais de Resolução de Conflitos, disciplinada pela professora Adriane Medianeira Toaldo.

O trabalho tinha como objetivo a apresentação das espécies de resolução de conflitos extrajudiciais existentes no Brasil, e posteriormente, a execução da proposta de trabalho apresentada. Para o meu grupo, foram escolhidas as Constelações Familiares e Sistemas aplicadas no Direito de Família, e o público alvo foi os Cartórios das Varas de Família da Comarca de Santa Maria, bem como os advogados atuantes na área do Direito de Família.

Por meio de questionário e entrevistas, foi realizada uma pesquisa com um advogado atuante na referida área, advogado especializado e que possui diversas demandas na área do Direito de Família. Também, a pesquisa foi aplicada em uma oficial escrevente do Cartório da 2ª Vara de Família da Comarca de Santa Maria.

Assim, o presente relatório apresentará os objetivos do trabalho, os a metodologia aplicada, como foi realizada tal pesquisa, de que forma se deu tal pesquisa, bem como os questionários aplicados, uma análise dos questionários feitos, e por fim, os resultados obtidos.

2. Desenvolvimento:

Como o presente trabalho versou sobre as Constelações Familiares e Sistêmicas aplicadas ao Direito de Família, buscou-se apresentar tal procedimento e as normas que regem o mesmo.

Para a execução do trabalho, foi realizado um questionário e uma entrevista, com o objetivo de entrevistar trabalhadores e servidores da área do Direito de Família. Assim, um advogado e um servidor público foram o público alvo do trabalho, em que ambos os profissionais responderam questões referentes ao tema escolhido.

Fora entregue para ambos profissionais duas folhas, contendo um questionário e uma entrevista, de forma que eles pudessem responder livremente as perguntas, com suas convicções e vivências da advocacia, externalizando no papel o que ponderaram sobre a Constelação Familiar e Sistêmica.

Colaciona-se abaixo o questionário e a entrevistas com as seguintes perguntas e respostas:

Constelações Familiares e Sistêmicas aplicadas no Direito de Família - Questionário

Você conhece sobre o Instituto da Constelação Familiar e Sistêmica?

- Sim, conheço
- Apenas já ouvi falar
- Conheço pouco
- Nunca ouvi falar

Você, como advogado/procurador, já cogitou utilizar as constelações sistêmicas para um problema em um processo no Direito de Família?

- Sim, cogitei e utilizei
- Apenas aconselhei meu cliente
- Nunca cogitei utilizar

Você advogado, já utilizou algum meio consensual de resolução de conflito em processos que atuou?

- Sim, utilizei o método de _____
- Não, ainda não utilizei

Você advogado, já participou de algum processo em que as partes constelaram (utilizado a constelação familiar/sistêmica)?

- Sim, já participei
- Não, ainda não participei

**Constelações Familiares e
Sistêmicas aplicadas no
Direito de Família
- Entrevista**

**Você conhece sobre a Política Judiciária
Nacional de tratamento adequado dos conflitos
de interesses?**

**Por quais motivos você acredita que os Meios
Consensuais de Resolução de Conflitos (mediação,
conciliação, arbitragem e outros) ainda são pouco
utilizados na sociedade?**

**Você acredita que o incentivo e debate nos
meios de comunicação e educação auxiliariam
na utilização dos Meios Consensuais de
Resolução de Conflitos?**

**Você utilizaria a Constelação Familiar/Sistêmica
em processos que possuem grande carga
emocional, como por exemplo, processos que
envolvam guarda de filhos e divórcio?**

Tanto o questionário quanto a entrevista foram respondidas por ambos os profissionais, e os resultados obtidos foram os seguintes:

Constelações Familiares e Sistêmicas aplicadas no Direito de Família - Questionário	Constelações Familiares e Sistêmicas aplicadas no Direito de Família - Entrevista
<p>Você conhece sobre o Instituto da Constelação Familiar e Sistêmica?</p> <p>() Sim, conheço (x) Apenas já ouvi falar () Conheço pouco () Nunca ouvi falar</p>	<p>Você conhece sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses?</p> <p><i>Só de ouvir falar, não participei de nenhum ato, na justiça comum.</i></p>
<p>Você, como advogado/procurador, já cogitou utilizar as constelações sistêmicas para um problema em um processo no Direito de Família?</p> <p>() Sim, cogitei e utilizei () Apenas aconselhei meu cliente (x) Nunca cogitei utilizar</p>	<p>Por quais motivos você acredita que os Meios Consensuais de Resolução de Conflitos (mediação, conciliação, arbitragem e outros) ainda são pouco utilizados na sociedade?</p> <p><i>Pelo desconhecimento dos benefícios, pelo receio de não ser cumprido e acertado</i></p>
<p>Você advogado, já utilizou algum meio consensual de resolução de conflito em processos que atuou?</p> <p>() Sim, utilizei o método de _____ (x) Não, ainda não utilizei</p>	<p>Você acredita que o incentivo e debate nos meios de comunicação e educação auxiliariam na utilização dos Meios Consensuais de Resolução de Conflitos?</p> <p><i>Sim, acredito porque esclarecem as dúvidas, incentivam</i></p>
<p>Você advogado, já participou de algum processo em que as partes constelaram (utilizado a constelação familiar/sistêmica)?</p> <p>() Sim, já participei (x) Não, ainda não participei</p>	<p>Você utilizaria a Constelação Familiar/Sistêmica em processos que possuem grande carga emocional, como por exemplo, processos que envolvam guarda de filhos e divórcio?</p> <p><i>Depois de ter conhecimento sobre como que ocorre a constelação, sugeria ao cliente.</i></p>

Constelações Familiares e Sistêmicas aplicadas no Direito de Família - Entrevista	Constelações Familiares e Sistêmicas aplicadas no Direito de Família - Questionário
<p>Você conhece sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de Interesses?</p> <p><i>Sim. Nos processos judiciais o primeiro ato é a tentativa de conciliação sendo designada audiência quando possível.</i></p>	<p>Você conhece sobre o Instituto da Constelação Familiar e Sistêmica?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim, conheço <input checked="" type="checkbox"/> Apenas já ouvi falar <input type="checkbox"/> Conheço pouco <input type="checkbox"/> Nunca ouvi falar</p>
<p>Por quais motivos você acredita que os Meios Consensuais de Resolução de Conflitos (mediação, conciliação, arbitragem e outros) ainda são pouco utilizados na sociedade?</p> <p><i>Acredito que por falta de conhecimento dos envolvidos no conflito e respeito da possibilidade.</i></p>	<p>Você, como advogado/procurador, já cogitou utilizar as constelações sistêmicas para um problema em um processo no Direito de Família?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim, cogitei e utilizei <input type="checkbox"/> Apenas aconselhei meu cliente <input type="checkbox"/> Nunca cogitei utilizar <input checked="" type="checkbox"/> Eu tenho a possibilidade no futuro</p>
<p>Você acredita que o incentivo e debate nos meios de comunicação e educação auxiliariam na utilização dos Meios Consensuais de Resolução de Conflitos?</p> <p><i>Acredito que sim. É preciso divulgar, debater e demonstrar os ganhos e benefícios para os envolvidos.</i></p>	<p>Você advogado, já utilizou algum meio consensual de resolução de conflito em processos que atuou?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim, utilizei o método de _____ <input checked="" type="checkbox"/> Não, ainda não utilizei</p>
<p>Você utilizaria a Constelação Familiar/Sistêmica em processos que possuem grande carga emocional, como por exemplo, processos que envolvam guarda de filhos e divórcio?</p> <p><i>Sim. É preciso que o canal selecionando tenha ciência que não deve envolver os filhos no conflito pessoal deles. Muitos usam os filhos para se atingirem.</i></p>	<p>Você advogado, já participou de algum processo em que as partes constelaram (utilizado a constelação familiar/sistêmica)?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim, já participei <input checked="" type="checkbox"/> Não, ainda não participei</p>

Com o questionário e a entrevista realizada, pode-se observar que a Constelação Familiar e Sistêmica ainda é um meio pouco conhecido na área, de forma que sua utilização acaba restando prejudicada pela falta de conhecimento e informação.

Na entrevista, pode-se visualizar bem esse cenário, pois é perguntado “Por quais motivos você acredita que os Meios Consensuais de Resolução

de Conflitos ainda são pouco utilizados na sociedade?” e ambos os entrevistados responderam com desconhecimento e falta de informação.

Por tais respostas conclui-se que o meio extrajudicial só não é mais utilizado por um desconhecimento e por uma falta de informação no corpo social. Dessa forma, acredita-se que abordar esse assunto na sociedade, seja em Fóruns, nas faculdades e nos próprios meios de comunicação seja o caminho mais proveitoso para a utilização cada vez maior dos meios de resolução de conflitos.

3. Considerações finais:

Por meio da disciplina de Meios Consensuais de Resolução de Conflitos, o grupo pode apresentar o trabalho sobre os procedimentos de solução de conflitos que possam ser realizados para auxiliar e enxugar a máquina judiciária.

No presente trabalho, o objetivo era conhecer tais procedimentos de forma mais profunda, e elaborar uma proposta de trabalho que elencasse tal disciplina com a sociedade santa-mariense.

Com a execução da proposta do trabalho que versava sobre o Direito de Família, pode-se concluir que tal procedimento é conhecido pelos profissionais que atuam na área do Direito, e que embora conhecido, ainda é pouco utilizado pela falta de informação e desconhecimento dos profissionais atuantes e conseqüentemente da sociedade.

Assim, conclui-se que a melhor maneira de ser ter uma utilização cada vez mais recorrente da Constelação Familiar/Sistêmica é trazer tal assunto em discussão na sociedade, de forma a apresentar, debater e incentivar o uso dos meios consensuais de resolução de conflitos cada vez mais no âmbito do Direito.

XII

Mediação digital

Caroline da Rosa Cavalheiro¹
Felipe Fachini Streb
Larissa Rodrigues Flores
Lutiana Lopes Pereira Soares
William Guilherme Fialho Muller

1– Tema: Mediação.

2– Delimitação do tema:

O tema limita-se à realização da mediação virtual, cujo assunto será tratado por meio de uma página na internet, durante o tempo de pandemia. O público alvo a ser atendido serão os usuários da rede em geral, visto a facilidade do compartilhamento de dados oriundos deste método.

3– Problematização de pesquisa:

Acredita-se que muitas pessoas carecem de informações como a que está sendo proposta, pois não tem conhecimento de que elas próprias podem realizar esse tipo de procedimento com o auxílio de um mediador que irá facilitar o diálogo entre as pessoas que estão em conflito através da utilização de determinadas técnicas, buscando que as próprias partes resolvam o conflito de forma voluntária e consciente. Entretanto, recorrem ao Poder Judiciário para solucionar o conflito de maneira judicial, contribuindo para a morosidade e a crise do sistema judiciário. Seria essa a melhor maneira de resolver os seus conflitos?

¹ Acadêmicos do Curso de Direito da Universidade Luterana do Brasil, (ULBRA) Santa Maria, RS.

4- Introdução:

Preliminarmente, é importante falarmos que a mediação consiste em um procedimento não-adversarial, onde um terceiro imparcial auxilia na comunicação entre duas ou mais pessoas em conflito através da utilização de determinadas técnicas com o propósito de que as próprias partes resolvam o litígio de maneira voluntária e consensual. Com isso, levando em consideração que a tecnologia evoluiu muito nos últimos tempos, passou a ser possível que a mediação seja feita de forma virtual. Nesse viés, busca-se, por meio digital, resolver os impasses com eficiência e agilidade.

Para que o procedimento de mediação possa ser realizado de forma virtual, é preciso que ambas as partes queiram participar, além da necessidade de dispor de internet estável que garanta o funcionamento do procedimento digital de maneira eficaz e transparente. Além disso, para que a sessão de mediação possa ocorrer com êxito, é importante que os mediadores tenham, além da capacitação técnica, habilidade e familiaridade com as particularidades do ambiente virtual.

Ademais, nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 - Lei da Mediação, pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou indisponíveis que permitam transação, ainda que de forma parcial. Tal procedimento será feito virtualmente, e será realizado antes ou durante o processo, pois possui benefícios como ser mais singelo, buscando um acordo entre as partes que terá força de título executivo.

Entretanto, visto à necessidade de evoluir juntamente com a tecnologia para salvaguardar os direitos garantidos pela Constituição Federal, como a celeridade processual, somando-se ao isolamento social advindo da pandemia do Covid-19, é possível que seja realizado o procedimento de mediação por meio eletrônico (art. 334, §7º do CPC/2015 c/c art. 46 da Lei da Mediação - Lei nº 13.140/2015). Desta feita, sem

sombra de dúvida, ao estabelecer que a mediação pode ser realizada virtualmente, a lei maximiza as oportunidades de construção do consenso e otimiza a prestação jurisdicional.

À vista disso, propõe-se a criação de um site na internet denominado “MEDIÇÃO DIGITAL”, que tem como temática a mediação, a qual se limita a mediação na forma virtual. Logo, a página será regada de informações através de Cards informativos, para que os usuários possam ter conhecimento que esse tipo de procedimento pode ser realizado de forma remota. Assim, a proposta se mostra relevante, uma vez que irá transmitir aos usuários que existem demandas que podem ser resolvidas pelas próprias partes de maneira voluntária.

5- Fundamentação teórica:

André e Vorcaro (2020) lecionam que as circunstâncias da atualidade digital pressionam os cidadãos a achar meios compatíveis com a realidade para se comunicar, por conseguinte, os encontros de mediação no ambiente virtual se tornaram essenciais. Nessa perspectiva, o artigo 46 da Lei nº 13.140/15, determina que a mediação poderá ser realizada na internet ou por outra forma de comunicação que permita a transação à distância, desde que as partes estejam em concordância.

A Lei nº 13.140 – Lei da Mediação, de 26 de junho de 2015, trata a respeito da mediação entre pessoas como forma de solucionar controvérsias e também sobre a autocomposição de confrontos no campo da administração pública; modifica a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, assim como o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga o § 2º do artigo 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, levando em conta o disposto na Lei nº 13.105 – Código de Processo Civil, de 16 de março de 2015. A Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, aborda a respeito

da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses na esfera do Poder Judiciário e dá outras providências.

6–Metodologia ou forma de execução da proposta:

Será criado um site, o qual será divulgado nas redes sociais, que será composto de informações, buscando orientar que a mediação pode ser feita virtualmente, por meio eletrônico, e as próprias partes, com o auxílio de um terceiro imparcial – mediador – poderão solucionar o impasse de forma voluntária e consensual. Além disso, será disponibilizado para os leitores um formulário, que ficará disponível durante o decorrer do semestre (2021/1), com as seguintes indagações:

- Você acha que recorrer ao Judiciário é a melhor forma de resolver os conflitos?
- Você sabe no que consiste a mediação?
- Você tem conhecimento que a mediação pode ocorrer extrajudicial e virtualmente?
- Quais seus requisitos e procedimentos fundamentais para a realização desta modalidade?
- Você realizaria uma sessão de mediação virtual após ter sido instruído com as informações do nosso perfil?
- Você acha que essa técnica de resolver os dilemas proporciona praticidade e desburocratização?

7– Resultados esperados e discussão:

Levando em consideração as circunstâncias anteriormente mencionadas, espera-se incentivar e informar as pessoas que a mediação pode ser realizada de forma online, obtendo um resultado mais célere, evitando gastos com deslocamentos e dispêndio de tempo. Para tanto, será feita uma análise dos formulários que forem preenchidos, para que assim, possamos responder o problema proposto, para se ter um dado em quantidade de pessoas que possuem conhecimento desse tipo de procedimento.

8– Conclusões:

Portanto, o dado é relevante para se pensar no alívio do Poder Judiciário com lides que podem ser resolvidas de forma mais célere, por meio de um acordo entre as partes que terá força de título executivo. Assim, o objetivo da proposta é prestar informações aos usuários da internet para que tenham o conhecimento de que, em certas demandas, há essa possibilidade de a mediação ser realizada virtualmente de forma prática e segura, sem se tornar desgastante para as partes. Muitas vezes o trâmite de todo o processo pode causar mais desgaste entre as partes, causando em alguns casos outras desavenças. Contudo, a mediação virtual como forma consensual de resolução dos conflitos se torna uma ferramenta prática, justa e segura.

Logo, o direito por meio do sistema multiportas deve proporcionar aos jurisdicionados formas práticas e seguras de resolver seus conflitos, tendo em vista o cenário atual que é vivenciado mundialmente devido a pandemia da Covid-19. Assim, conclui-se que, as pessoas estando mais atualizadas e informadas dos procedimentos que podem ser feitos virtualmente, certamente optarão por fazê-los e terão seus desejos atendidos de maneira mais rápida, buscando sempre o bem da sociedade.

Referências

- ANDRÉ, Luana.; VORCARO, Maria Eduarda. Mediação Virtual. **Revista Eletrônica Migalhas**, 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/330918/mediacao-virtual>. Acesso em: 07 de abril de 2021.
- BRASIL. **Lei nº 13.105**, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm. Acesso em 07 de abril de 2021

BRASIL. **Lei nº 13.140**, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em 07 de abril de 2021.

BRASIL. **Resolução nº 125**, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2014/04/resolucao_125_29112010_23042014190818.pdf. Acesso em 07 de abril de 2021.

Mapa conceitual:



Relatório da aplicação da proposta:

Foi criado o Site denominado “Mediação Digital”, bem como confeccionado o formulário para os leitores responderem, sendo ambos divulgados na rede social nominada de “Facebook”.

Link site: <https://sites.google.com/view/mediao-digital/media%C3%A7%C3%A3o> Link formulário: <https://forms.gle/swU17vKKF1Hs8jgs7>

Divulgação:

🔒 facebook.com

Olá pessoal, tudo bem?

- Somos acadêmicos do curso de direito, da Ulbra Santa Maria, e criamos um site para explicar melhor sobre a mediação de conflitos no ambiente digital.
- Gostaríamos de compartilhar nosso conhecimento com você e, se possível, que responda, após a leitura, nosso formulário para nos ajudar na conclusão de nosso trabalho da disciplina de meios consensuais de resolução de conflitos.

Desde já agradecemos pela contribuição.

*Link site: <https://sites.google.com/view/mediao-digital/media%C3%A7%C3%A3o>

*Link formulário: <https://forms.gle/9XVfFMGuUJQaaQP7>

SITES.GOOGLE.COM

MEDIAÇÃO DIGITAL

VOCÊ SABE NO QUE CONSISTE A MEDIAÇÃO?

Página inicial:

The image shows a browser window displaying a website. The address bar shows 'sites.google.com'. The website header includes a hamburger menu icon, the text 'MEDIÇÃO DIGITAL', and a search icon. The main content area features a background image of a wooden gavel and a golden scale of justice. Overlaid on this image is the text 'Mediação Digital' in a white, elegant serif font. Below this, a solid yellow banner contains the question 'VOCÊ SABE NO QUE CONSISTE A MEDIAÇÃO?' in bold, black, uppercase letters. To the left of this text is a white circular icon with a lowercase 'i'. At the bottom of the page, a dark navigation bar contains the text 'MEDIÇÃO DIGITAL' on the left and a series of menu items: 'MEDIÇÃO', 'COMO FUNCIONA', 'REQUISITOS', 'BENEFÍCIOS', 'FORMULÁRIO', and 'REFERÊNCIAS', each with a small search icon to its right. Below the navigation bar, the same yellow banner with the question 'VOCÊ SABE NO QUE CONSISTE A MEDIAÇÃO?' is repeated. Underneath this banner, there are two paragraphs of text in a small, black, sans-serif font.

MEDIAÇÃO DIGITAL

MEDIAÇÃO COMO FUNCIONA REQUISITOS BENEFÍCIOS FORMULÁRIO REFERÊNCIAS

Mediação Digital

VOCÊ SABE NO QUE CONSISTE A MEDIAÇÃO?

Primeiramente, sabe-se que as relações da sociedade atual experimentam conflitos em determinado momento, porém o conflito não é necessariamente ruim. O conflito é um fato da vida que existe quando as pessoas estão envolvidas na competição para atingir seus objetivos. Dentre as práticas de tratamento de controvérsias está a mediação que é considerada uma política judiciária. A mediação é a arte de compartilhar espaços, conflitos e resoluções e restabelecer a comunicação entre as partes sem a imposição de regras, auxiliando-as a chegar a um reconhecimento recíproco que produza uma nova percepção do conflito.

Com isso, a mediação é um meio consensual de resolução de conflitos que ocorre de maneira mais informal, visando solucionar o conflito de forma mais rápida e eficaz. Nesse sentido, Besso (2010), sustenta que a mediação reside em um método que um terceiro auxilia na comunicação entre as partes conflitantes, com o fito de estabelecer um acordo favorável à ambas as partes. Ou seja, o mediador é designado para assessorar as partes para atingir, de forma flexível, uma solução agradável que contemple as necessidades dos ambos polos.

MEDIAÇÃO DIGITAL

MEDIAÇÃO COMO FUNCIONA REQUISITOS BENEFÍCIOS FORMULÁRIO REFERÊNCIAS

A Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. No seu artigo 1º "institui a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade." Essa mesma Resolução aponta a mediação e conciliação como parte dessa política judiciária.

E, tendo em vista que a tecnologia evoluiu muito nos últimos tempos, passou a ser possível que a mediação seja feita de forma virtual. Inclusive, Rodotá (2020) leciona que o mundo global deve ser capaz de produzir um sistema jurídico próprio com a clareza que o direito deve ter, proporcionando uma resposta rápida à sociedade, com insistência de que as necessidades sejam vistas de um ponto constitucional. Nessa perspectiva, André e Vorcaro (2020) acreditam que as circunstâncias da atualidade digital pressionam os cidadãos a achar meios compatíveis com a realidade para se comunicar, por conseguinte, os encontros de mediação no ambiente virtual se tornaram essenciais.

Assim, o Sistema de Mediação Digital busca facilitar a comunicação entre pessoas interessadas em solucionar seus conflitos, isto é, a mediação digital é iniciada pelo cidadão que queira solucionar alguma demanda.

MEDIAÇÃO DIGITAL

MEDIAÇÃO COMO FUNCIONA REQUISITOS BENEFÍCIOS FORMULÁRIO REFERÊNCIAS

Mediação Digital

"TUDO RESOLVIDO EM UM TOQUE"

A mediação digital foi criada com a finalidade de tornar o processo mais ágil, mais amigável e menos formal com o auxílio da tecnologia. Isso porque ela atua como um facilitador no diálogo entre os envolvidos, contribuindo para possíveis acordos e redução das demandas levadas para o judiciário. Por esse motivo, tem ganhado cada vez mais espaço no país.

MEDIAÇÃO DIGITAL

MEDIAÇÃO COMO FUNCIONA REQUISITOS BENEFÍCIOS FORMULÁRIO REFERÊNCIAS

QUEM PODE UTILIZAR A MEDIAÇÃO DIGITAL

A mediação digital pode ser utilizada tanto em processos que envolvem pessoas jurídicas, que buscam aprimorar a experiência dos seus clientes em relação ao gerenciamento de conflitos, quanto pessoas físicas que procuram resolver problemas em diferentes áreas. A mediação online é indicada em quase todos os casos em que a mediação presencial é usada.

Dessa forma, ela pode resolver conflitos societários, consumeristas, trabalhistas, entre parceiros e fornecedores, familiares, vizinhos, entre outros. Também pode atuar em demandas relacionadas com instituições financeiras, condomínios, franquias, seguradoras, telefonia/internet e varejo.

O sistema de mediação digital tem por objetivo aproximar virtualmente os envolvidos no conflito, dando-lhes a chance de diálogo mediante a utilização de linguagem positiva. Assim, os participantes de diversos locais, conectados pelo sistema online, poderão encontrar uma solução para o seu conflito de modo ponderado, rápido e econômico.

MEDIAÇÃO DIGITAL

MEDIAÇÃO COMO FUNCIONA REQUISITOS BENEFÍCIOS FORMULÁRIO REFERÊNCIAS

QUANDO PODE SER REALIZADA A MEDIAÇÃO DIGITAL

A mediação digital pode ser realizada a qualquer momento, até mesmo depois do conflito ser judicializado ou em fase de execução, dependendo do interesse das partes.

Com o avanço da tecnologia, a busca por esse mecanismo se torna cada vez mais comum, gerando a otimização do Poder Judiciário e rapidez nas decisões de resolução de demandas.

Sumário:



Como funciona:

MEDIÇÃO DIGITAL

MEDIÇÃO COMO FUNCIONA REQUISITOS BENEFÍCIOS FORMULÁRIO REFERÊNCIAS

Como Funciona

A partir da Lei 13.140/2015 e da Resolução 125 do CNJ, durante o primeiro semestre de 2016, o CNJ elaborou um portal de livre acesso ao cidadão denominado "Mediação Digital: a justiça a um clique" (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016). Nesse portal, depois de efetuado um cadastramento prévio, o usuário descreve o seu conflito e com isso se abre um canal de diálogo com o outro conflitante e então possam ser construídas hipóteses consensuadas para pôr fim a contenda.

COMO FUNCIONA A MEDIAÇÃO DIGITAL?

A mediação online é feita por meio de plataforma, onde o mediador devidamente capacitado cria um ambiente acolhedor em vídeo conferência. Dessa forma, as partes podem dialogar sozinhas ou com a ajuda de seus advogados e, assim, chegar a um acordo que atenda os interesses de todos. As reuniões com o mediador podem ser individuais ou conjuntas, já que o profissional vai atuar de maneira imparcial, isonômica e respeitosa, com foco no encontro de alternativas que possam propiciar o encerramento do conflito da melhor forma.

MEDIAÇÃO DIGITAL

MEDIAÇÃO COMO FUNCIONA REQUISITOS BENEFÍCIOS FORMULÁRIO REFERÊNCIAS

Para que a mediação ocorra, é estruturado um fluxo antes, durante e após a sessão de mediação, com as seguintes fases:

- **envio da demanda:** uma base de casos, ajuizados ou não, são enviados para a plataforma;
- **adesão:** um pedido para a mediação é enviado. Se tiver o aceite, uma sessão é agendada;
- **sessão:** o mediador realiza a mediação online com as pessoas envolvidas;
- **acordo:** as partes assinam de forma digital o acordo de mediação, que terá validade jurídica.

A mediação online pode ter quantas sessões forem necessárias, considerando a complexidade do caso e disponibilidade das partes.



Requisitos:

MEDIAÇÃO DIGITAL

MEDIAÇÃO COMO FUNCIONA REQUISITOS BENEFÍCIOS FORMULÁRIO REFERÊNCIAS

Requisitos

O artigo 46 da Lei no 13.140/15, determina que a mediação poderá ser realizada na internet ou por outra forma de comunicação que permita a transação à distância, desde que as partes estejam em concordância.

À vista disso, para que o procedimento de mediação possa ser realizado de forma virtual, é preciso que:

- Ambas as partes queiram participar;
- Internet estável que garanta o funcionamento do procedimento digital de maneira eficaz e transparente;
- Os mediadores tenham, além da capacitação técnica, habilidade e familiaridade com as particularidades do ambiente virtual.

Benefícios:

MEDIAÇÃO DIGITAL

MEDIAÇÃO COMO FUNCIONA REQUISITOS BENEFÍCIOS FORMULÁRIO REFERÊNCIAS

Benefícios da Mediação Online

As vantagens do uso da mediação online são diversas. Veja algumas delas:

- possibilidade de permanecer no local que já está acostumado, como trabalho, casa, entre outros;
- economia de despesas com deslocamento e hospedagem;
- utilização de vários meios eletrônicos, por exemplo, áudio, chat, vídeo;
- flexibilidade para se comunicar de forma simples e acessível;

MEDIAÇÃO DIGITAL

MEDIAÇÃO COMO FUNCIONA REQUISITOS BENEFÍCIOS FORMULÁRIO REFERÊNCIAS


- aceleração do processo de tomada de decisão;
- otimização do tempo;
- minimização da judicialização de novos casos;
- solução exercida de forma voluntária;
- participação ativa das partes envolvidas;
- possibilidade de ser realizada em qualquer lugar com acesso à internet e a qualquer hora oportuna.

Agora que você conhece os principais pontos da mediação online, é possível perceber que se trata de mais uma inovação advinda do avanço digital, com o objetivo de garantir a resolução de conflitos. É vantajosa para todas as partes, pois reduz a morosidade do Judiciário devido ao grande volume de demandas e produz acordos amigáveis com agilidade, imparcialidade e eficiência.

+ Agilidade

A plataforma do CNJ proporciona que os acordos sejam realizados sem ser presencialmente. Logo, sendo ainda mais favorável durante a pandemia.

Além disso, os acordos poderão ser homologados pela Justiça ao final dos encontros virtuais.



A plataforma de mediação digital criada pelo CNJ, vem em proveito da sociedade, com uma proposta de desjudicialização, um desafogamento principalmente do Poder Judiciário, oportunizando uma nova forma alternativa de resolução de litígios.

O uso desta ferramenta faz com que todos que tenham acesso à internet, seja pelo celular, tablet ou computador, tenham a oportunidade de demandar por seus litígios junto ao Poder Judiciário de maneira pré-processual podendo ainda ter uma sentença judicial sem nunca ter ido ao Poder Judiciário.

De acordo com o CNJ, "o potencial desta plataforma é bastante significativo, porque cerca de 25% das novas demandas propostas no Poder Judiciário podem perfeitamente ser resolvidas na fase pré-processual, ou seja, sem a necessidade da propositura de ações judiciais" (BRASIL, 2020). Abrindo-se assim, novas portas de acesso ao judiciário a sociedade, para que de uma maneira célere, simplificada e com um custo muito menor, possa ter suas demandas requeridas, em muitos casos, como anunciado acima, resolvidas e com sentença homologatória.

Formulário:

MEDIAÇÃO DIGITAL MEDIAÇÃO COMO FUNCIONA REQUISITOS BENEFÍCIOS **FORMULÁRIO** REFERÊNCIAS

Formulário

Prezado (a) Leitor (a)!

Após a leitura dos materiais disponibilizados em nosso site, gostaríamos que respondesse nosso formulário com intuito de coletarmos informações para a nossa pesquisa acadêmica da disciplina de Meios Consensuais de Resolução de Conflitos, do Curso de Direito da Ulbra, Campus Santa Maria.

Agradecemos sua participação.

forms.gle/9XYfEMGuLlJOaaqUP7

Referências:

MEDIAÇÃO DIGITAL MEDIAÇÃO COMO FUNCIONA REQUISITOS BENEFÍCIOS FORMULÁRIO **REFERÊNCIAS**

Referências

ANDRE, Luena.; VORCARO, Maria Eduarda. Mediação Virtual. *Revista Eletrônica Migalhas*, 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/ocpesso/330918/mediacao-virtual>. Acesso em: 07 de abril de 2021.

BESSO, Chiara. *La Mediazione Italiana: Definizioni e Tipologie*. *Revista Elettronica de Direito Processual*, vol. VI, jul-dez, 2010, p. 33.

BRASIL. **Lei no 13.140**, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto no 74.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em 07 de abril de 2021.

BRASIL. **Resolução no 125**, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e de outras providências. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2014/04/resolucao_125_29112010_23042014190813.pdf. Acesso em 07 de abril de 2021.

Página do formulário:



Mediação Extrajudicial Virtual

Prezado (a) Leitor (a)!

Após a leitura dos materiais disponibilizados em nosso site, gostaríamos que respondesse nosso formulário com intuito de coletarmos informações para a nossa pesquisa acadêmica da disciplina de Meios Consensuais de Resolução de Conflitos, do Curso de Direito da Ulbra, Campus Santa Maria.

Agradecemos sua participação.

***Obrigatório**

E-mail *

Seu e-mail

Nome completo (sem abreviações). *

Sua resposta

Você acha que recorrer ao Judiciário é a melhor forma de resolver os conflitos? *

- Sim
- Não
- Talvez

Você sabe no que consiste a mediação? *

- Sim
- Não

Você tem conhecimento que a mediação pode ocorrer de forma extrajudicial e virtualmente? *

- Sim
- Não

Conhece seus requisitos e procedimentos fundamentais para a realização desta modalidade? *

- Sim
- Não
- Parcialmente

Você realizaria uma sessão de mediação virtual após ter sido instruído com as informações do nosso perfil? *

- Sim
- Não

Você acha que essa técnica de resolver os dilemas proporciona praticidade e desburocratização? *

- Sim
- Não

Respostas:



Mediação Extrajudicial



Perguntas Respostas 88

38 respostas



Aceitando respostas

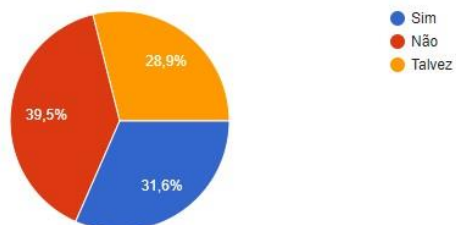
Resumo

Pergunta

Individual

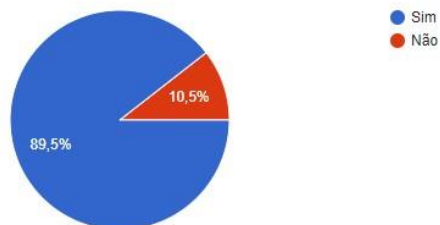
Você acha que recorrer ao Judiciário é a melhor forma de resolver os conflitos?

38 respostas



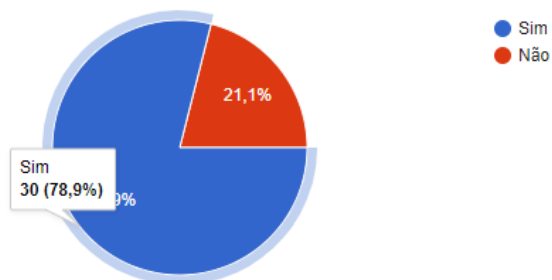
Você sabe no que consiste a mediação?

38 respostas



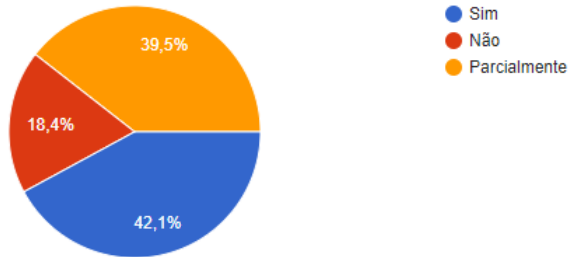
Você tem conhecimento que a mediação pode ocorrer de forma extrajudicial e virtualmente?

38 respostas



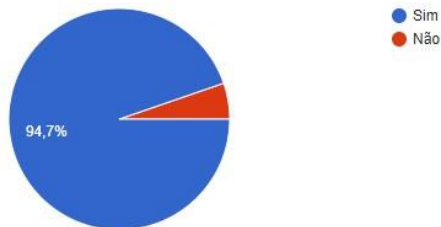
Conhece seus requisitos e procedimentos fundamentais para a realização desta modalidade?

38 respostas



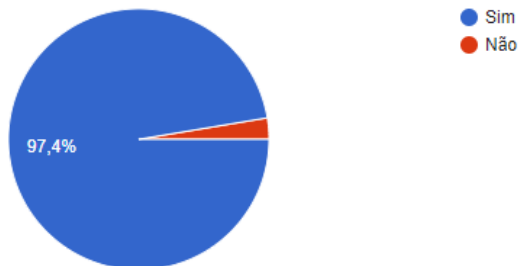
Você realizaria uma sessão de mediação virtual após ter sido instruído com as informações do nosso perfil?

38 respostas



Você acha que essa técnica de resolver os dilemas proporciona praticidade e desburocratização?

38 respostas



Considerações finais:

A presente proposta de trabalho teve como objetivo prestar informações aos usuários da rede “*Facebook*”, onde foi compartilhado e divulgado o site que trata sobre a mediação virtual, a qual é realizada de maneira online. Com isso, foi analisado, por meio de dados obtidos pelo formulário que foi disponibilizado na rede para preenchimento dos interessados que, a maioria das pessoas acham que recorrer ao Judiciário não é a melhor forma de resolver os conflitos. Além disso, foi observado que, algumas pessoas ainda não sabiam no que consistia a mediação, tampouco que poderia ocorrer virtualmente.

Com o intuito de tornar as pessoas mais bem informadas e colaborar para a desjudicialização e desafogamento do Poder Judiciário, a proposta prima por informações sobre a temática ”mediação virtual”, por meio de um site que foi criado, o qual ficará disponível durante o tempo de pandemia, para que assim, as pessoas possam ter conhecimento cada vez mais que procedimentos podem ser realizados virtualmente.

Por fim, resta claro que, com a execução da proposta e com as informações que foram divulgadas no site, muitas pessoas que não conheciam o procedimento, agora já conhecem e, de acordo com os dados obtidos do formulário, realizariam o procedimento de maneira virtual, além de concordarem que essa técnica de resolver os dilemas proporciona praticidade e desburocratização, o que vem a colaborar, em muito, com o Poder Judiciário, uma vez que, as pessoas tendo conhecimento da temática e aderindo esse modo, contribuirão para o desafogamento do judiciário, o qual é bastante moroso, atingindo, assim, o objetivo proposto na presente pesquisa.

A Editora Fi é especializada na editoração, publicação e divulgação de pesquisa acadêmica/científica das humanidades, sob acesso aberto, produzida em parceria das mais diversas instituições de ensino superior no Brasil. Conheça nosso catálogo e siga as páginas oficiais nas principais redes sociais para acompanhar novos lançamentos e eventos.



www.editorafi.org
contato@editorafi.org